

CORREIO DA LAVOURA

ORGÃO INDEPENDENTE FUNDADO EM 22 DE MARÇO DE 1917

Fundador: SILVINO de AZEREDO

Diretor-Gerente: AVELINO DE AZEREDO

Diretor-Secretário: LUIZ DE AZEREDO

ANO XLIII

NOVA IGUASSÚ (Estado do Rio), DOMINGO, 27 DE DEZEMBRO DE 1959

N. 2.232

A LAPIZ...

Sonho de Esperança

Silvino Silveira

CONTA-NOS Alfredo Jardim, nosso inesquecível companheiro de lutas, através das colunas do CORREIO DA LAVOURA, numa de suas apreciabilíssimas crônicas, a história de um príncipe, prostrado por pertinaz enfermidade, que deitava de dia para dia, cada vez mais pálido e mais triste.

— Para que teu filho fique bom e te venha a suceder no trono, — disse um velho sábio ao rei, — é preciso que lhe vistas a camisa de um homem que se considere inteiramente feliz.

O rei fez partir embaixadas para as cinco partes do mundo, em busca desse afortunado mortal. Pesquisaram-se as cortes, onde há o poder; as academias, onde mora a ciência; os salões, onde se ostenta a riqueza.

Em parte nenhuma se encontrava esse homem precioso: um homem que se considerasse inteiramente feliz.

Recolhiam as embaixadas com a desalentadora resposta quando, ao atravessarem um campo, ouviram ao longe uma voz infantil que regozijava uma canção.

— És feliz? — perguntou-lhe, de chofre, o mais velho dos embaixadores.

— Que, meu senhor? — balbuciou o pequeno, meio atônito.

— Se te julgas feliz neste mundo, tão feliz como esses pássaros, que voam... sem sombra de tristeza...

— Feliz de todo? — A tua camisa! Dá-nos a tua camisa por tudo que apeteres na terra!

O pequeno sorriu e continuou a cantar. Ele, o único deste mundo inteiramente feliz, não tinha camisa!

O povo brasileiro, tal qual o pastorzinho da lenda, se encontra sem camisa, num clima de insegurança, num rumo anti-democrático ante a política sucessória, além dos episódios da carência de gêneros imprescindíveis, importados de outras terras a preços elevadíssimos...

Nada somos, nada valem, — se não pelo nosso esforço na vitória das grandes causas que interessam de perto os destinos da humanidade: a fraternidade, a igualdade e a liberdade!

Voltem os olhos para o futuro! Sempre a fraternidade! Sempre a igualdade! Sempre a liberdade!

Procuremos ser felizes, sob o manto da paz, do amor e da justiça, aproximando-nos de nossos irmãos do Continente!

Não temamos a luz trágica dos relâmpagos! Dentro da bonança, caminemos sob a luz benfiteira do sol ou sob o brilho argênteo das estrelas.

Que seja o nascer majestoso de um novo horizonte, de um mundo fantástico! Saibamos sorrir, na melhor expectativa, para o grandioso futuro da antiga Vera Cruz!

O sorriso é sempre uma promessa, uma alvorada, um sonho, — sonho de esperança, alvorada de

que voam... sem sombra de tristeza...

— Para que teu filho fique bom e te venha a suceder no trono, — disse um velho sábio ao rei, — é preciso que lhe vistas a camisa de um homem que se considere inteiramente feliz.

O rei fez partir embaixadas para as cinco partes do mundo, em busca desse afortunado mortal. Pesquisaram-se as cortes, onde há o poder; as academias, onde mora a ciência; os salões, onde se ostenta a riqueza.

Em parte nenhuma se encontrava esse homem precioso: um homem que se considerasse inteiramente feliz.

Recolhiam as embaixadas com a desalentadora resposta quando, ao atravessarem um campo, ouviram ao longe uma voz infantil que regozijava uma canção.

— És feliz? — perguntou-lhe, de chofre, o mais velho dos embaixadores.

— Que, meu senhor? — balbuciou o pequeno, meio atônito.

— Se te julgas feliz neste mundo, tão feliz como esses pássaros, que voam... sem sombra de tristeza...

— Feliz de todo? — A tua camisa! Dá-nos a tua camisa por tudo que apeteres na terra!

O pequeno sorriu e continuou a cantar. Ele, o único deste mundo inteiramente feliz, não tinha camisa!

O povo brasileiro, tal qual o pastorzinho da lenda, se encontra sem camisa, num clima de insegurança, num rumo anti-democrático ante a política sucessória, além dos episódios da carência de gêneros imprescindíveis, importados de outras terras a preços elevadíssimos...

Nada somos, nada valem, — se não pelo nosso esforço na vitória das grandes causas que interessam de perto os destinos da humanidade: a fraternidade, a igualdade e a liberdade!

Voltem os olhos para o futuro! Sempre a fraternidade! Sempre a igualdade! Sempre a liberdade!

Procuremos ser felizes, sob o manto da paz, do amor e da justiça, aproximando-nos de nossos irmãos do Continente!

Não temamos a luz trágica dos relâmpagos! Dentro da bonança, caminemos sob a luz benfiteira do sol ou sob o brilho argênteo das estrelas.

Que seja o nascer majestoso de um novo horizonte, de um mundo fantástico! Saibamos sorrir, na melhor expectativa, para o grandioso futuro da antiga Vera Cruz!

O sorriso é sempre uma promessa, uma alvorada, um sonho, — sonho de esperança, alvorada de

MAIS um ano é sedimentado no imenso planalto da eternidade...

A civilização vai galgar um auge e mais na infundível rampa da estrada helicoidal!

A similitude dos fatos sociais se repetiu, em planos mais altos, de um passo da grande curva.

Felizmente, a lei do progresso se cumpre inflexível! E os aparentes estacionamentos não se demoram senão o bastante para a reajustagem das correntes sociais. As microsociedades e as macrosociedades vão sincronizando a marcha ascensional em ritmos, ora lentos, ora céleres... Mas em crescentes constantes!

No cenário brasileiro, as paisagens apresentaram clareza, promessa de alegria.

Desmintamos o enunciado axiomático de que — a felicidade é um verdadeiro fantasma que todos procuram e ninguém encontra!

Tenhamos fé em Deus, que é brasileiro! Por toda parte vibram as mais diversificadas emoções, encerrando em cada lar uma história de radiantes quimeras, pela compreensão da solidariedade e da justiça.

Melhores dias nos aguardam! Leitores amigos, para o Novo Ano que se aproxima, os nossos sinceros votos de felicidades!

Educação e História

SÍNTESE FINAL

Newton Gonçalves de Barros (Especial para o CORREIO DA LAVOURA)

ros-escuros, em alternâncias quase monótonas. "Nada foi mais invariável que as próprias variações". Os claros foram muito mais largos que os escuros...

Os painéis do progresso verde-amarelo não apresentam o vermelho-rubro, historicamente.

Nos vóos insurreccionais, o cor-de-rosa tem impetuosidade de violência, mas se esgarça, ténue, no azul claro dos céus familiares!

Os pintores nacionalistas frequentaram as escolas de Gamaliel — o velho e prudente membro do Sinédrio.

"Não sei bem se eles estão com a razão... O mal cairá por si mesmo. Mas se isto é obra divina, eu não quero estar contra o bem..."

No cenário doméstico, os educandários vão elevando o nível científico e artístico de nossa juventude... Desde a singeleza do Educandário Santa Rita, passando pelos quintanistas do Grupo Escolar Rangel Pestana, até aos alunos do científico Colégio Leopoldo que gloriosamente triunfam nas Faculdades! Divalzina Gomes, Almir Dutton, Elenir Borges, Helena e Helenice Couto... E tantos!

A Arcádia Iguaçuana vendendo os próprios e arcaicos conceitos teológicos, vai imortalizando duplamente os pensadores mazambombenses. De coração ou de velhas clãs locais.

Os Conservatórios de Música e a Filarmônica elevam

educandários vão elevando o nível científico e artístico de nossa juventude... Desde a singeleza do Educandário Santa Rita, passando pelos quintanistas do Grupo Escolar Rangel Pestana, até aos alunos do científico Colégio Leopoldo que gloriosamente triunfam nas Faculdades! Divalzina Gomes, Almir Dutton, Elenir Borges, Helena e Helenice Couto... E tantos!

A Arcádia Iguaçuana vendendo os próprios e arcaicos conceitos teológicos, vai imortalizando duplamente os pensadores mazambombenses. De coração ou de velhas clãs locais.

Os Conservatórios de Música e a Filarmônica elevam

educandários vão elevando o nível científico e artístico de nossa juventude... Desde a singeleza do Educandário Santa Rita, passando pelos quintanistas do Grupo Escolar Rangel Pestana, até aos alunos do científico Colégio Leopoldo que gloriosamente triunfam nas Faculdades! Divalzina Gomes, Almir Dutton, Elenir Borges, Helena e Helenice Couto... E tantos!

A Arcádia Iguaçuana vendendo os próprios e arcaicos conceitos teológicos, vai imortalizando duplamente os pensadores mazambombenses. De coração ou de velhas clãs locais.

Os Conservatórios de Música e a Filarmônica elevam

aos céus, em revoadas sinfônicas, as glórias nacionais e os gênios do Universo!

Hérci Gama e Sônia Ribeiro, na mais difícil arte, sorriem capciosos aplausos, no progressista E. C. Iguaçu e na A. B. I.

As grandes claridades da paisagem municipal se repetem, numerosas e incontáveis, sobre os pequenos traços negros, desaparecidos no íntimo cenário do Triunfo de Ormuz!

Brasília se realiza incoerente, irradiando estradas dinâmicas... Belém—Brasília, S. Paulo—Paraná. Os cintos apertados na caminhada do sacrifício alargam-se em messes copiosas na recuperação gigantesca das terras virgens e dadasas!

Três Marias e Petrobrás secundarão movimentos de força e de trabalho.

"Há muitas moradas na casa de meu Pai", afirmava aprioristicamente o maior dos cientistas. E não foi compreendido!

Dois mil anos são decorridos! E os espaços siderais — no próprio oriente em marcha — são descobertos para a glória do Homem e para a glória de Deus!

Enviamos aos alunos, pais, professores, funcionários, outros amigos e distintas Famílias nossas cordiais felicitações pelo NOVO ANO que se aproxima.

Diretores do COLÉGIO LEOPOLDO e ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO Rua Marechal Floriano Peixoto, 1074 — Nova Iguaçu

Barômetros Oficial Brito

Professorandas da Escola Normal S. Antônio

Conclui na 2ª página

Jardim "Menino Deus" (Anexo ao Liceu Nossa Senhora de Fátima)

Conclui na 2ª página

Jardim "Menino Deus" (Anexo ao Liceu Nossa Senhora de Fátima)

Conclui na 2ª página

Jardim "Menino Deus" (Anexo ao Liceu Nossa Senhora de Fátima)

ROTARY CLUB Palavras à Juventude

Professorandas da Escola Normal S. Antônio

Conclui na 2ª página

Jardim "Menino Deus" (Anexo ao Liceu Nossa Senhora de Fátima)

Conclui na 2ª página

Jardim "Menino Deus" (Anexo ao Liceu Nossa Senhora de Fátima)

Conclui na 2ª página

Jardim "Menino Deus" (Anexo ao Liceu Nossa Senhora de Fátima)

Conclui na 2ª página

FILA DE NATAL FRANCISCO MANOEL BRANDÃO (Da Arcádia Iguaçuana de Letras) (Especial para o CORREIO DA LAVOURA)

O Colégio Afrânio Peixoto deseja aos corpos docente e discente e suas famílias paz e prosperidade em 1960

NA A. I. L.

Tomou posse o dr. Cial Brito

Em magnífica solenidade que se realizou domingo p. findo, às 21 horas, no auditório da Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu, sob a presidência do jornalista Luiz de Azeredo, tomou posse da Cadeira n. 10 o cronista dr. Cial Brito, que apresentou, como se esperava, brilhante estudo biográfico de seu ilustre patrono — Manoel Inácio de Andrade Souto Maior Pinto Coelho (Marquês de Itanhaem).

Nada menos de seis árcaes passaram a ocupar definitivamente, este ano, as suas Cadeiras no sodalício iguaçuano, que se elevou, com sua intensa atividade cultural, na admiração de quantos apreciam as coisas belas do espírito. A posse do elegante cronista Cial Brito coroou esplendidamente as solenidades na Arcádia, não só pelos trabalhos apresentados numa contribuição de indiscutível valor à nossa história, senão ainda pelo distinto auditório que os aplaudiu com entusiasmo.

Pronunciou o discurso de recepção, com o brilho e encantamento de sempre, o poeta Altair Pimenta de Moraes.

Recepção A semelhança de Valdemiro de Faria Pereira, quando acabara de tomar posse da Cadeira n. 9, o dr. Cial Brito, após a solenidade na ACINI, onde foi muito cumprimentado por sua peça oratória, ofereceu em sua residência fidalga recepção aos confrades e amigos.

Subvenção Quando no exercício do mandato de deputado federal, o dr. Mário Guimarães tomara a iniciativa de incluir no orçamento da União uma verba de 700 mil cruzeiros para a Arcádia Iguaçuana de Letras. Agora, o presidente desse sodalício acaba de receber, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, a parte fixa daquela verba, que importa em 150 mil cruzeiros.

CURSO VESTIBULAR

Medicina—Odontologia—Farmácia

Nos anos anteriores aproveitamento de 90%
Turmas reduzidas com caracteres de aulas particulares.
Aulas diárias das 19 às 22 horas.

Matrículas abertas no Ginasio Iguaçuano
Orientação exclusiva do prof. OTO PERRONE

Encerramento do ano Boas Festas

letivo no Grupo Escolar

Dia 20 do corrente, houve a festa dos diplomandos da 5ª série, turma de 1959, do Grupo Escolar Rangel Pestana.

Pela manhã, celebrou-se missa em ação de graças na igreja Matriz local e, às 17 horas, no ginásio daquele estabelecimento de ensino, que é dirigido dedicadamente pela profª Marina de Oliveira Dutra, realizou-se a solenidade de entrega dos diplomas aos numerosos alunos que terminaram o curso primário.

Presidiu-a o prefeito dr. Sebastião de Arruda Negreiros, ladeado pela inspetora Marina de Jesus Campos, pela diretora do grupo, pelo sr. e sra. dr. João Batista Lubanco, e prof.ª Maria Melo, Elisa da Cruz Franco, Albertina da Costa Silva e Maria dos Anjos d'Avila Cavalcanti.

Discursaram a prof.ª Marina de Jesus Campos, como paraninfo, a formanda Marlene Sampaio, oradora da turma, prof.ª Elisa da Cruz Franco e o prefeito Arruda Negreiros.

A prof.ª Marina de Oliveira Dutra pronunciou comovidas palavras de despedida e o dr. João Batista Lubanco, em nome do Rotary Club, ofereceu bolsas de estudo, para o ginásio no Colégio Afrânio Peixoto, aos três primeiros colocados da turma, que foram Edson Zanardi Prado, Heleno Lourenço da Silva e Léa dos Santos.

Natal dos guardas-cancela

Para o Natal dos guardas-cancela nesta cidade o sr. Djalma de Oliveira Junqueira enviou a esta redação a importância de cr\$ 300,00. Com as festas já remetidas pelo sr. Eduardo Pires, do Bazar S. José, os guardas-cancela têm, até o presente, à sua disposição, o total de cr\$ 800,00.

AOS PAIS:

Para o ensino de seus filhos, mantemos a cargo de professoras dedicadas os cursos de Admissão, Primário e Jardim da Infância.

Faça-nos uma visita

Instituto Menino Jesus

Av. cel. Francisco Soares, 78

Próximo ao Rodoviário Getúlio Moura

VIDA SOCIAL

Donação ao Divino Infante

(CANÇÃO DE NATAL)

Música do Maestro Elcio do Nascimento

Sobre o berço, o Amor — Lindo Infante a rir. — Els dos mundos o Senhor — Botão de flor a abrir!

ESTRIBILHO
Glória a Deus nos altos céus!
Aos homens venha a paz!
Salve, ó Rei! Cantando vão As glórias mil de Deus — Dêem — dêem — dêem — dêem — As vozes universais!

A este berço, em luz, — Fonte do alto Bem — Ansia viva me conduz, — Fiel zagal também...

ESTRIBILHO, etc.
Como os reis ao Rei Foram bens doar, — A alma em paz Te doarei, — Prendendo-a ao berço-altar!

ESTRIBILHO, etc.
Qual a Mãe liral, — Como São José, — Prêso ao vívido Fanal, — Reavivo em mim a Fé!

OTONIEL BELEZA

DATAS INTIMAS

Fizeram anos neste mês:

- 21, sr. Juvenal da Silva, funcionário aposentado dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal;
- 21, viúva Francisca Figueira Cardoso;
- 21, sra. Alda da Silva Ribeiro, esposa do sr. Armando Mário Ribeiro;
- 22, jovem Ângela, filha do sr. e sra. dr. Cial Brito;
- 22, sr. Maurino Giraldo;
- 22, menino Antônio Carlos, filho do sr. e sra. Agostinho Martins Duarte;
- 23, menina Marli, filha do sr. e sra. Manoel da Silva Raia;
- 23, sr. Alexis Giammattei, residente no Rio;
- 23, menina Luiza Eulália, filha do sr. e sra. Manoel Quaresma de Oliveira;
- 23, menina Maria Inês, filha do sr. e sra. Artur da Silva;
- 23, menina Maria das Graças, filha do sr. e sra. José Pereira de Sousa;
- 23, jovem Paulo Cabral Braga;
- 23, menino José Antônio Pacheco Filho;
- 23, srta. Valmir Cavalcanti Bezerra;
- 23, sr. Floduardo Ferreira da Cunha;
- 24, sr. Newton da Silveira (Dodo), residente no Rio;
- 24, sr. mestre Abílio Murtinho, residente em Padre Miguel (DF);
- 24, menina Eneida, filha do sr. e sra. Januário Faraço;
- 24, sr. Clara Pires de Almeida, esposa do sr. Manoel de Almeida;
- 25, sr. Paulino de Melo Fontes, residente no Rio;
- 25, srta. Natalina Pimenta de Vasconcelos, esposa do sr. Teófito de Vasconcelos, residentes no Rio;
- 25, prof.ª Natalina Fernanda Gandra;
- 25, jovem Reinaldo Ribeiro Mascarenhas;
- 25, menina Maria Lúcia, filha do sr. e sra. Alberto Batista Martinho.

Fizeram anos ontem: — menino Felisbeto, filho do sr. e sra. dr. Francisco Manoel Brandão;

— srta. Edla Vieira;

— sr. Edgar Borges de Menezes;

— menino José Rangel Rosa;

— menino Luiz Augusto, filho do sr. e sra. Azzi Garrido.

Fazem anos hoje:

— sr. Nadir R. Soares, esposa do sr. Antonino Soares;

— sr. Feliz da Silva;

— sr. Sívio Sampaio Diniz;

— srta. Violeta Pimenta Vieira, esposa do sr. João Fernandes Vieira;

— jovem Gerson França de Oliveira.

FARMÁCIAS DE PLANTÃO

Estão hoje de plantão as farmácias São Jorge, tel. 474 e Imperatriz, av. Nilo Peçanha, 550.

1959

Mariana Bulhões (parteira)

Cumprimenta seus amigos e clientes desejando-lhes BOAS FESTAS e um próspero ANO NOVO.

1960

Atividades de Nicanor Gonçalves Pereira na presidência da LID

Quando interventor na Liga o sr. Pedro Moreira Chagas, em 1953, foi o antigo presidente do Iguaçu B. C. sr. Nicanor Gonçalves Pereira, convidado para, levando o time de vôleibol a Três Rios, representar ali Nova Iguaçu no campeonato estadual.

No biênio 54/55, estando na presidência da Liga o sr. Manoel Loliola, este desportista contou com a preciosa colaboração de Nicanor Gonçalves Pereira no Departamento de Vôleibol e Basquetebol. E, por seu grande trabalho junto à Mentora local e à Federação, Manoel Loliola apresentou seu mais eficiente colaborador para presi-



Nicanor G. Pereira

dente de nossa entidade máxima dos desportos, sendo ele eleito em 1956 e reeleito em 1958, exercendo o seu mandato até agora com imparcialidade, obedecendo os regulamentos e procurando colaborar com os clubes filiados. Conseguiu Nicanor G. Pereira levantar alguns títulos nos campeonatos estaduais, o que é prova suficiente de seu trabalho a favor dos esportes.

Para o próximo biênio, não obstante os apelos que tem recebido para continuar na direção dos destinos da Liga, ele se propôs descansar, mesmo porque o cargo não é vitalício. Seu afastamento, porém, é temporário. Em outra oportunidade ele voltará a trabalhar ativamente pelo esporte.

Foram seis anos de lutas e vitórias de Nicanor G. Pereira, que está agradecendo a quantos com ele trabalharam em vários setores, como Miguel, Pimenta, Léo, Albercio, Luciano e Gilto, bem assim os integrantes da JDD.

Conservatório Brasileiro de Música

O Departamento de Nova Iguaçu (oficializado), que funciona sob a direção da prof.ª Dariléia S. Hill, e orientação de Jacira Borges Pereira, Dinalva Bastos Alves, Maria Carmélia de Araújo, Déa Pilo Duarte e Benedito Freitas, vai realizar hoje, dia 27, às 16 horas, no salão do E. C. Iguaçu, a festa de encerramento do ano letivo, observando o seguinte programa:

Audição de alunos, às 16 horas; solene entrega de certificados, às 19 horas, aos formandos em Teoria Musical: Sarita, Odete, Valter, Marilena, Maria, Tassalina, Lucília, Vera, Nazareth, Luiza, Jefferson e Leila; e, finalmente, às 20 horas, danças.

Aniversários de casamento

Fizeram anos os seguintes casais: 21, sr. e sra. dr. Luiz Carlos Sales Guimarães;

21, sr. e sra. Rubens Torraca;

21, sr. e sra. Achilles Storti;

23, sr. e sra. dr. Rui Berçor de Matos;

23, sr. e sra. Aluizio do Nascimento;

23, sr. e sra. Ubaldino Storti;

24, sr. e sra. Antônio de Pádua Nobre;

24, sr. e sra. Roderico Borges de Menezes;

24, sr. e sra. Francisco Joaquim Ribeiro;

25, sr. e sra. Serafim Torrentes.

Lo enejo das festas de fim de ano, sentindo-me desvanecido pela prova de confiança que me tem sido tributada por aqueles que reconhecem o meu trabalho em prol do bem público, agradeço sensibilizado esta confiança que se vem confirmando dia a dia, prometendo ao povo iguaçuano que continuarei dedicando o melhor dos meus esforços no sentido de cada vez mais ver progredir o município, cuja Câmara Municipal me orgulho de presidir.

E' uma promessa que faço, olhos voltados a Deus nestes dias em que todos os homens se congregam em sentimentos de altruísmo e fraternidade, desejando ao querido povo iguaçuano e, em particular, a meus amigos e correligionários, Boas Festas e próspero ANO NOVO.

JOAQUIM ALVES DE FREITAS

Rádio

Nelson Medeiros

Enrolando o Rock

Adalberto Cantalice apresenta diariamente, das 14 às 15 h., pela Rádio Solimões, o programa «Enrolando o Rock». Não deixem portanto, vocês que são adeptos da música revolucionária, de sintonizar a Solimões.

Rosas de Tango

A ZYP 32 irradia, às quintas-feiras, às 22 horas, a produção de Alves Filho, «Rosas de Tango», programa este dedicado aos que apreciam a música portenha, numa apresentação de Jarbas Gonçalves.

Desfile de Valores

E' um dos bons programas da Rádio Solimões que obedece à direção e apresentação de Marcos Alexandrê, muito bem secundado por Wilson Mousinho. Na parte musical desfilam ótimos valores de nosso rádio, que mais justamente recebem os aplausos de todos.

Revelação

Edson Dias, além de ótimo locutor comercial, vem-se revelando ótimo cantor, apresentando-se no programa de Nelson Medeiros, «Boa Noite, Amigos», todos os domingos das 20 às 20,30 horas, para gozardio de todos os que gostam da boa música.

CINE IGUASSU'

HOJE — «Coração Materno», filme nacional com Vicente Celestino e Glória de Abreu.

Horário: 13,30, 15,30, 17,30, 19,30 e 21,30 horas.

SEGUNDA A QUARTA-FEIRA — O Gólia, «Em conflitos silenciosos», com Lino Ventura, Bella Darvi e Charles Vanel.

QUINTA-FEIRA A DOMINGO — «Minha vontade é lei!», com Richard Widmark, Henry Fonda, Anthony Quinn, Dorothy Malone e Dolores Michaels.

CINE VERDE
HOJE — «O engraxate!», com Cantinflas, Manóla Saavedra, Flor Silvestre e Paquito Fernandez.

Horário: 14,00, 15,30, 17,15, 19,05 e 21,00 horas.

SEGUNDA E TERÇA-FEIRA — «Os sobreviventes», com Jose Ferrer e Trevor Howard; e «O segredo de sua vida», com Betsy Palmer, Jack Lord e Barry Atwater.

QUARTA-FEIRA A DOMINGO — «Meu melhor companheiro», com Dorothy McGuire e Peas Parker.

Lar de Jesus

Agradecimento

A Diretoria do Lar de Jesus deseja tornar público o agradecimento que faz — em seu nome e no de suas cinquenta e três filhas — à Família de Antônio Vaz Teixeira, colocando à disposição desta Instituição o amplo salão do Cine Iguaçu, quando da realização da função cinematográfica do dia 25 de novembro p. p., fazendo com que toda a renda apurada naquele dia revertesse em favor desta Casa de amparo à criança abandonada.

Tal gesto confirma inteiramente o elevado conceito que goza essa ilustre Família na sociedade iguaçuana, acobertada pelas bênçãos que o Patrono da Obra fará descer sobre seus integrantes a par das esperanças e consolações para seu inesquecível Chefe — hoje no seu amantíssimo Deus, envolvidos todos nas preces fervorosas dos corações reconhecidos das crianças do Lar de Jesus.

ATLAS DE CASTRO — Presidente

Natal das famílias de hansenianos

Por iniciativa particular dos funcionários do Serviço de Leprosia do Centro de Saúde local, auxiliados pelo comércio, realizou-se dia 22 o Natal das famílias que são atendidas pelo referido Serviço de assistência social daquele setor.

A chegada de Papai Noel deu-se às 13,30 horas, sendo recebido com fogos e muitos aplausos da petizada, que logo tomou conta do velhinho de barbas brancas.

Houve distribuição de refrigerantes, doces, bolas, brinquedos, comestíveis, utensílios para o lar, calçados e roupas.

Foi um bom Natal, que levou um pouco de alegria aos lares dos infelizes hansenianos, graças aos esforços de dr. Américo Vieira Rabelo Neto, José Higino Viana, Maria Betriz P. Sobral, Maria Maia, Bernadete Tavares, Maria Carvalho, dr. Elini Morchel, Raul de Oliveira e Domingos de Paula.

Notinhas de Morro Agudo

(Do correspondente Hélio Lopes Ferreira)

O sr. Givaldo Dantas de Melo, sub-delegado de polícia daqui, manifestou-nos sua contrariedade quanto às atribuições arcaicas da Guarda-Noturna local, exercendo, aos domingos, o policiamento da feira-livre. Também referente ao comércio — bares, botiquins e similares — que se mantém aberto depois das 22 horas, exigirá aquela autoridade, conforme nos declarou, integral cumprimento às exigências legais, doravante.

— 103 dos 305 associados do Vasquinho que compareceram, domingo último, a fim de exercerem o direito de voto na eleição do presidente do clube — para o biênio 1960/1963, sufragaram o sr. Armando Pires, candidato único à reeleição.

— Celebrada no adro da igreja — campal que foi — a Missa do Galo teve a assistência elevado número de fiéis, constituindo magnífica demonstração de fé.

— As comemorações natalinas tiveram a empilhada a falta de energia elétrica verificada à meia-noite, a qual deixou as escaras, horas seguidas, toda a localidade que, aliás, está bem necessitada de ter as lâmpadas queimadas dos postes de iluminação substituídas, providência há muito reclamada.

— A Viação Mangueira estenderá o itinerário dos ônibus da linha Caramica até o Alegre.

— Vasquinho e Morro Agudo F. C., com o propósito de dar maior brilhantismo às festas comemorativas, patrocinarão os concursos visando e carnês as respectivas rainhas do Carnaval.

— Aniversário: 30, menino Hélio Duffies, filho do sr. e sra. Hélio Lopes Ferreira.

Professorandas da...

(Conclusão da 1ª página)

São as seguintes as novas professoras:

Alzira Dias, Ana Maria Ribeiro dos Santos, Anaiza Ferreira, Conceição Cabral da Silva, Edila Moreira Hermida, Gilse Borges da Silva, Helena Moura, Iara Meira Farias, Isaura Lisboa Ribeiro, Jurema Monteiro Vieira, Lizete Fernandes de Carvalho, Margarida Celestino (oradora), Maria Helena Araújo Raia, Maria Heliete Nobre de Lima, Maria Isabel da Silva, Maria Izilina Avelar de Oliveira, Maria José Marques, Maria Teresa Simão, Maria da Glória Pereira, Maria de Jesus Farias Jorge, Marta Pereira Pimenta de Moraes e Regina Maria do Carmo C. Garcia, que prestaram o seguinte juramento:

«Com o pensamento em Deus, e conscientes da responsabilidade da missão que nos é confiada, prometemos consagrar o melhor de nossas energias, o mais puro de nossos sentimentos e todo o nosso idealismo à educação cristã, à grandeza da Pátria e à felicidade das crianças brasileiras!»

A CRÔNICA Semana

Jacaracanga, Aragarças e Brasília

Nunca é demais escrever sobre os perigos a que estamos expostos na conjuntura socio-econômico-financeira do Brasil de hoje. Devêdo a uma política eminentemente mudancista, em que o sr. Kubitschek põe toda a alma e para a qual canaliza vultosos recursos, o nosso País debate-se na maior inflação do mundo, com o aumento do custo de vida na ordem de 50%, somente em 1951! E os aumentos salariais não têm ultrapassado os 30%, constituindo-se em meros paliativos para uma situação insustentável.

O resultado é o que se vê a todo momento: greves, convulsões e rebeldias, como a greve de São Paulo e as rebeldias de Jacaracanga e Aragarças, fatos positivos de reação popular e insatisfação das classes armadas com a situação brasileira.

Muitos Haroldos velozes surgirão ainda, a menos que a situação nacional se normalize e os ladros de sua economia sejam postos na cadeia.

Muita gente tem-me perguntado sobre o que acho de Brasília. Eu, que lá estive e lhe observei os aspectos demográficos e econômicos, coloco a Nova Capital no seguinte pé: Sem Brasília o Brasil caminharia fatalmente para os caos; com Brasília, o Brasil se colocaria à beira do abismo, balouçando perigosamente à espera de um pequeno sopro para não se precipitar. Porém, se os brasileiros não derem esse sopro extremo, então o Brasil se afastará definitivamente do desfiladeiro e se projetará na conquista definitiva do seu grandioso futuro.

Brasília, para mim, é o fiel da balança do Brasil, oscilando perigosamente entre a bancarrota da inflação e a maravilha da conquista de si mesmo. Deve, por isto, ser consumada a sua construção e efetivada a transferência, como tentativa formidanda de salvação da Pátria.

CANTOS DE ACAUÂN Paisagens Mortas

Um lamento tão pungente
Pela estrada se perdeu.
E o carro-de-boi chorando:
Um boi-de-carro morreu.

Quando morre um boi-de-carro,
Os bois se põem a chorar.
O carro grava a lamentação
E chora quando a rodar.

No carro-de-boi se escuta
O boi na sua paixão.
Boi-de-carro também ama,
Boi também tem coração.

ABUNÂN

Elmano da Silva Couto e Alice Souto da S. Couto desejam aos seus amigos e clientes um feliz término de ano e próspero ANO NOVO.

Pianista

A graciosa srta. Cristina Pezes de Oliveira, que acaba de



concluir, com distinção, o curso de piano no Conservatório Brasileiro de Música.

Agradecimento

Luiz dos Reis agradece às pessoas amigas e parentes que o confortaram quando da sua viagem em Estados Unidos para o tratamento de seu filho LUIZ ANTONIO e também quando do seu regresso dessa viagem, tendo o prazer de informar que a operação correu bem. Aproveita o ensejo para convidar os parentes e amigos para a missa em ação de graças, que será rezada no próximo dia 30 (quarta-feira), às 9 horas, na igreja de N. S. de Fátima e São Jorge.

Nova Iguaçu, 19-12-50.

Rasgou seu terno? SERZIDEIRA

Rua Bernardino Melo, no 1549—Nova Iguaçu

Curso de Datilografia Washington Luiz

Av. Nilo Peçanha, 436, sobrado — Nova Iguaçu

Seus Diretores desejam Boas Festas e feliz Ano Novo aos seus alunos e respectivas famílias, bem como aos seus amigos.

Aniversário da Biblioteca do Fóro

Notas do LAR DE JESUS

Em reunião do Conselho Deliberativo do Lar de Jesus, realizada no dia 12 de dezembro último, foi eleita a seguinte Diretoria que regerá os destinos da Instituição durante o ano de 1960 e que ficou assim constituída:

Presidente: Atlas de Castro; Vice-Presidente: Maria de Lourdes de Almeida Pereira; 1º Secretário: João Martinez Armada; 2º Secretário: Waldemiro de Faria Pereira; Tesoureiro: Agostinho Vitorino de Carvalho; Vogais: Laura de Almeida Babo e João Sabino de Melo; Comissão de Contas: Zenon da Silva Bica, José Antonio Marques e Elpidio Gonçalves de Araújo; Departamento de Relações Públicas: Antenor Dias de Carvalho, Virgínia de Camargo Quintela e Aurora de Sousa Marques; Departamento de Construções: Claudionar Paiva de Araújo, João Vieira Fernandes e José Mendonça Filho.

Convidamos para as solenidades de posse da nova Diretoria e do 18º aniversário da sua fundação, dia 1º de janeiro de 1960, às 15 horas.

João Martinez Armada
2º Secretário

A sra. Aparecida Furtado Nunes aceita encomendas de doces, salgados e bolos ornamentados para casamentos, batizados, aniversários e demais festividades.

Trav. Quaresma, 2—N. Iguaçu

Transcorreu no dia 24 último o quarto aniversário de fundação da Biblioteca Des. Acácio Aragão, sediada no Fóro Itabaiana, iniciativa do Juiz Advogado de Mendonça e realização do Juiz Enéas Marzano, ora com 8.000 volumes, graças às doações do Instituto dos Advogados Brasileiros e do deputado Mário Tamborindeguy.

De acordo com os Estatutos, o Presidente nato, que é o ilustre Juiz de Direito, renovou a Diretoria para o próximo exercício de 1960, ficando a ssm constituída: secretário, Aloisio Pinto de Barros, Serventário Substituto do 1º Ofício; tesoureiro, dr. João de Almeida Barbosa Ribeiro, Promotor de Justiça, e nos impedimentos deste, o dr. Ronald Cardoso Alexandrino, Substituto de Promotor; e vogais: os advogados Fernando Nunes Brigagão e Sebastião Herculano de Matos Filho, e o dr. Hermes Gomes da Cunha, Serventário do 3º Ofício.

Deliberou a Diretoria constituir um Conselho Consultivo, de 7 membros, a saber: Des. Acácio Aragão, Presidente nato; Juizes Admário de Mendonça e Enéas Marzano; Promotor Raul Meireles; advogados Paulo Machado e Luciano Pinto; e serventário Rodolfo Quaresma.

DR. ALCINDO RAPHAEL

ADVOCACIA E CONTABILIDADE

Diariamente das 8 às 17 horas

Contratos, Distratos, Falências e Concordatas
Rua dr. Paulo Frontin, 101 — Nova Iguaçu

O que vai pelo E. C. Iguaçu

Bingo Dançante — Como fóra anunciado realizou-se o movimentado Bingo programado para domingo, na sede do E. C. Iguaçu. Foram contemplados os associados José Silva, Selmo Costa, João Carlos Cabral, João Nascimento Neto, Wislaine Duarte Pereira, Antenor Coutinho da Gama, ten. Gonçalves, Okir Alves Pereira, Nicanor Gonçalves Pereira e Elenir Marice.

Pré-Carnavalescas — Desperta grande entusiasmo entre a petizada habitué do alvi-negro a Matiné Infantil Carnavalesca, que itaremos realizar no dia 3 de janeiro, às 15 horas, e à noite grandiosa Domingueira Carnavalesca. A sede será decorada pelo simpático cenógrafo Martins, o homem que pinta sorrindo.

Sessão de Cinema — Dia 7 de janeiro, às 20 horas, na "rela melhorada", assistiremos a um bom filme intitulado "A Selva Nua", com Eleanor Parker e Charlton Heston.

Pelo bom trabalho em nossa direção de Futebol de Salão, o dr. Pedro Arume, incentivador desse novíssimo esporte, fará realizar no mês de janeiro, na quadra da rua dr. Tibau, um "Torneio Interno" entre os associados do Clube; as inscrições já se acham abertas com o Alberto Campelo.

Salve! Ano Novo, novas realizações no alvi-negro, a glória da tradição social em Nova Iguaçu.

Já se cogita em formações de blocos para o grande Carnaval em nosso monumental "ginásium", ambiente que por si só oferece aos nossos foliões o máximo de conforto. Não percam o grande Carnaval de 1960!

Vice-Presidente dos Interesses de Propaganda

DR. ALCIDES FATORELLI

MÉDICO DE CRIANÇAS

Consultas diariamente de 2 às 6 horas da tarde

Consultório: Av. Amaral Peixoto, 350 (antiga Rua Mendonça Lima) 1º andar — sala 3

Residência: Rua Rita Gonçalves, 680 NOVA IGUAÇU Est. do Rio

Dra. Cleomar Martins Duque

MÉDICA — Especialidade: Ginecologia—Obstetricia

Terças, quintas e sábados, das 14 às 17 horas

CONSULTÓRIO: Rua Getúlio Vargas, 58, sala 23
RESIDÊNCIA: Rua Juvenal Valadares, 326—Nova Iguaçu

DR. ALVARO RODRIGUES DA SILVA

CIRURGIÃO DENTISTA

Gabinete moderno — Excelentes instalações — Rolo X.

HORARIO — Terças, quintas e sábados, das 5 às 18 horas.
Rua Bernardino Melo, 1919, 1º andar, salas 2 e 3, Edif. PIPA

DR. JAIR NOGUEIRA

CIRURGIA GERAL
CONSULTÓRIO: Rua Otávio Tarquino, 8—Tel. 245-320
2ª, 3ª, 4ª-Feira e sábado, das 9,30 às 12 e das 15,30 às 19 horas
5ª-Feira, das 15,30 às 19 horas. — 6ª-Feira não há consultas
RESIDÊNCIA: Rua Rita Gonçalves, 561 — Tel. 261

f. a. c. c. n. i.

"vividenda da luz" (1º orfanato esperantista no mundo para ambos os sexos) vem, por intermédio do querido "correio da lavoura", arauto das inovações em nosso município, solicitar aos srs. diretores e responsáveis de todas as casas de caridade a fim de estudarem, em conjunto, a formação da sigla aci-

Aidyl Martins Pereira | Flávio Fernandes Faria

ADVOCADOS
As 3ª e 5ª-feiras, das 8 às 12 horas Diariamente das 8 às 11 horas
Av. Nilo Peçanha, 10 — Sala 204 — Nova Iguaçu

Em aparelhos domésticos e MÓVEIS para todos os fins inclusive

DRAGO E PROBEL

Lojas MARACANÃ

Ihe servem melhor!

Av. Nilo Peçanha, 213 a 239 - Tel. 21 - Nova Iguaçu

A quem possa interessar

Declaramos ser o sr. Waldemiro de Carvalho encarregado de zelar e providenciar vendas dos terrenos situados em Caiobá (Engenho Pequeno), terrenos estes de nossa inteira propriedade, adquiridos de João Domingos, conforme escritura de 11 de fevereiro de 1954, lavrada no Cartório do 7º Ofício, ratificada em 1 de maio do mesmo ano em notas do 1º Ofício, Lº 1, fls. 159 e transcrita no Registro de Imóveis sob n. 30.050, Livro 3 CB. Para maior clareza firmamos o presente que assinamos em conjunto.

Nova Iguaçu, 22 de dezembro de 1950.

Ruy Bittencourt
Avelino José Bittencourt

Ademilte Ferraz de Abreu

(Missas de 6 meses)

Angetina Rosa de Abreu (Lili), Alanilda Abreu Motinho (Nidinha), José Ferraz de Abreu e Custódio Lobo Motinho convidam os amigos e parentes para a missa que, em sufrágio da alma de sua inesquecível filha, irmã e cunhada ADEMILTE, será realizada às 9 horas do próximo dia 30, na Matriz de Sto. Antônio, desde já agradecem o comparecimento.

Nova Iguaçu, dezembro, 1959.

A São Judas Tadeu

agradeço a graça recebida.

JACI

Na Direção da Defesa Sanitária Vegetal do Estado do Rio

Assumiu a chefia da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Rio o engenheiro-agrônomo Arnaldo Augusto Vieira, técnico do Ministério da Agricultura que, durante vários anos, dirigiu o Posto daquele órgão federal em Barbacena, Minas.

O sr. Arnaldo Vieira já exerceu a cátedra na Escola Nacional de Agronomia (UR) e na Escola Superior de Agricultura de Pelotas, sendo especializado em fitopatologia. Passou, agora, também a executar do Acordo de defesa sanitária vegetal existente entre o Ministério e o governo fluminense.

Alimentação da criança

Para a criança recém-nascida, nada se compara ao leite materno como alimento. O leite materno é um alimento especialmente indicado para o bebê, pois tem praticamente tudo de que ele precisa, tudo do melhor e nas quantidades mais adequadas.

O leite de vaca, por melhor que seja, não possui o mesmo valor. Nem os leites em pó, que só devem ser usados em casos de necessidade. Após os 6 meses, a criança precisa também de caldo de frutas e legumes, ricos em ferro, único elemento que não existe em boa quantidade no leite.

A gema do ovo é outro alimento que muito beneficia a criança depois dos 6 meses. (SAPS)

AUTOCAP S. A.

Comércio e Indústria



Formula, aos seus prezados clientes e amigos, sinceros votos de Boas Festas e um Ano Novo de paz e prosperidade.

Matriz: Rodovia Pres. Dutra — K. 15
Tels. 223 e 90

Filial: Rua Marechal Floriano, 2024
Tel. 6-111 — NOVA IGUASSU

CARLOS ALBERTO DA SILVA
E
AMILTON DE ALMEIDA SILVA
DESPACHANTES OFICIAIS
RUA GETÚLIO VARGAS, 225
NOVA IGUASSU

CONFITARIA ELITE PANIFICAÇÃO

Doces finos. Biscoitos de todas as qualidades. Pão quente a toda hora. Especial em 14 moldes à vista do freguês.
Aceitam-se encomendas para festas
Irmãos Carvalho
Rua Marechal Floriano, 1946 — Tel. 252 — Nova Iguaçu

CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA

Departamento de Nova Iguaçu
OFICIALIZADO
Rua Bernardino Melo, 1561
Aham-se abertas as matrículas nos seguintes cursos: Iniciação Musical (desde 4 anos), Pré-teórico, Teoria, Harmonia, História da Música, Piano, Violino, Acordeon, Canto, Canto Coral, Ballet e Instrumentos de sopro.

Clube dos Caçadores de Nova Iguaçu

Edital de Convocação
O Presidente do Clube dos Caçadores de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos do Clube, convoca os srs. Associados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 29 do corrente, terça-feira, às 20 horas, nos salões da A. A. Filhos de Iguaçu, para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 1966/1967.
Manoel Joaquim Ribeiro Filho
Presidente

Ronald Cardoso Alexandrino

ADVOGADO
Diariamente das 9 às 12 horas
Escritório: Rua Paulo Frontin, 61—S. 10—Tel. 268
NOVA IGUASSU

DENTAL NOVA ESPERANÇA LTDA.

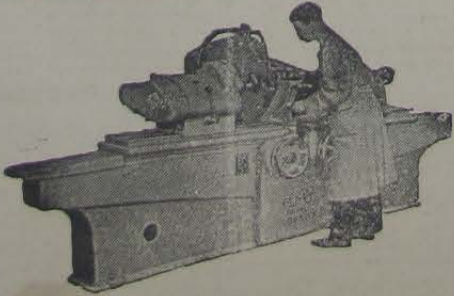
Comunica aos srs. Dentistas e Protéticos que tem em exposição a última descoberta da Odontologia.
Dentaduras e Roach: Maleáveis — flexíveis — absolutamente inquebráveis.
Possui técnico especializado — Alta Prótese — Garantia — Pontualidade — Artigos dentários em geral.
Dental Nova Esperança Ltda. — Av. Nilo Peçanha, 10
1º andar — sala 201 — Nova Iguaçu — Estado do Rio

OFICINA MECANICA

SOLDA ELETRICA E OXIACETILENICA

Serviço de torno mecânico e plaina, prensa hidráulica, consertos de máquinas em geral, reformas em motores de combustão interna, montagem e assentamento de máquinas de qualquer tipo, retíficas de motores e eixo de manivela.

Rittencourt & Marção Ltda.
TRAVESSA 13 DE MARÇO, 24
TEL. 126 — NOVA IGUASSU



RETIFICA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA IGUASSU

(Cartório do 8º Ofício)
EDITAL
COM O PRAZO DE 15 DIAS, na forma abaixo:

O doutor **Enéas Marzano**, Juiz de Direito desta Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo Cartório do 8º Ofício transitam os autos de "Casamento in extremis", requerido por **Adelaide Batista Pobel**, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente à rua Odeí, 40, no Bairro Santa Eugénia, nesta cidade, filha de **Américo Batista Pobel** e de **Antônia Dias Pobel** para seu casamento com **Euclides Macedo Silva**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente também no endereço acima, ficando assinado o prazo de quinze dias para os que contra o pedido desejarem formular impedições. Dado e passado aos vinte e três de outubro de 1966, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume. Eu, **Rodolpho Quaresma de Oliveira**, Escrivão, a subcrevi. — **Enéas Marzano**, Juiz de Direito. 2-2

Seja você um dos sócios da **Campanha do Pão dos Pobres**
Rua Marechal Floriano, 2046

Edital de Intimação Edifício Imperial

Renato Bunomo Mendonça, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.
Intima, a requerimento de **Damon da Cunha Lima**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente no Distrito Federal, dona **Julietta Mill**, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido para, dentro do prazo de trinta dias, comparecer ao cartório do 1º Ofício de Nilópolis, à rua **Lúcio Tavares** n. 124, e pagar todas as prestações atrasadas com a venda que lhe fez o requerente **Damon da Cunha Lima**, do lote de terreno n. 319 da rua **Alte Batista das Neves**, situado em Nilópolis, num total de Cr\$ 9.750,00 e mais impostos num total de Cr\$ 463,50, bem como as prestações que se forem vencendo, tudo de acordo o § 5º, do art. 14, do Dec. 3.079, de 15 de setembro de 1938, sob pena de ser rescindido o contrato de compromisso e consequentemente cancelada a averbação respectiva. Nilópolis, 12 de dezembro de 1959. Eu, **Evaristo Chambarrelli**, Oficial substituto do Registro de Imóveis, o subcrevi e assino. **Evaristo Chambarrelli**. 2-2

Edital de Convocação
Ficam convocados os Condomínios deste Edifício para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 7 de janeiro de 1960, às 19,30 horas, em 1ª Convocação, com o número legal de coproprietários, e às 20,30 horas, em 2ª e última Convocação, com qualquer número, em sua sede à rua 13 de Maio, n. 85, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:
a) — Aprovação das contas relativas ao Exercício de 1959; b) — Eleição do novo Síndico e respectivo Conselho Fiscal; c) — Fixação do orçamento para o ano de 1960; d) — assuntos de interesse geral.
Os ausentes poderão representar-se por outro coproprietário, através de documento hábil.
Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 1959.
Elmano da Silva Couto
Síndico

Delfim Pereira Montenegro
CONSTRUTOR
Av. Santos Dumont, 626 - Tel. 89
Nova Iguaçu — Est. do Rio

CONTRATOS DE LOCAÇÃO

O novo proprietário de prédio ou apartamento só fica obrigado a respeitar a locação existente em virtude de contrato por instrumento particular, uma vez registrado no REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Essa providência torna o contrato um documento público — com validade contra terceiros — futuros interessados no objeto do contrato (Cód. Civ. — arts. 135 e 138).

Cartório do 3º Ofício

Rua dr. Getúlio Vargas, 42 — Nova Iguaçu

AGENCIA INTERNACIONAL

Auto Caminhões, Auto Ônibus, Máquinas Agrícolas, Tratores de rodas, Tratores de esteiras, Motores a Óleo Diesel, Máquinas para Rodovias, Peças, Acessórios, Oficina Mecânica, Texaco, Gasolina, Óleos e Graxas.

Alberto Coccozza, Indústria, Lavoura e Comércio S. A.
EDIFÍCIO PRÓPRIO



Rua Bernardino Melo, 1835 a 1849 - Tels. 44-111 e 196 - Nova Iguaçu

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

Escritório: Rua 13 de Maio, 85 — sala 204 — Nova Iguaçu

A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, plena proprietária das FAZENDAS MADUREIRA, MORRO AGUDO, TINGUÁ e SÃO JOSÉ, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que ditas terras não poderão ser vendidas nem retalhadas os terrenos, a nenhum pretexto, nem, tampouco, exploradas as pedreiras existentes, por quem quer que seja, senão pela própria Santa Casa ou quem legalmente a represente.

MINISTRO LAFAYETTE DE ANDRADA — Provedor

SERRARIA INDEPENDÊNCIA

Madeiras e Materiais para Construções, Ferragens, Tintas, Cal, Cimento, Tijolos, Telhas, Manilhas, etc.

OLIVEIRA & NUNES LTDA.

Rua Ministro Lira Castro, 540
Telefone 98 * Nova Iguaçu * Estado do Rio

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO N.º 805

«Aprova a reforma da legislação fiscal do Município e dá outras providências»

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Fica aprovada a reforma da legislação fiscal do Município, constante do Código Tributário anexo e que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

Sebastião de Arruda Negreiros

PREFEITO

(Aprovado pela Resolução n.º 805, de 3 de dezembro de 1959)

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

PARTE GERAL

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — O presente Código dispõe sobre o lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas gerais de direito fiscal pertinentes aos mesmos.

Art. 2º — Além dos tributos que vierem a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, integram o sistema tributário do Município de Nova Iguaçu:

A) — IMPOSTOS

- 1 — territorial urbano;
- 2 — predial;
- 3 — indústrias e profissões;
- 4 — de licença de localização;
- 5 — de licença para obras particulares;
- 6 — de veículos;
- 7 — de diversos públicos;
- 8 — de licença para ocupação de solo;
- 9 — de licença para publicidade.

B) — TAXAS

- 1 — expediente;
- 2 — limpeza pública;
- 3 — aferição de pesos e medidas;
- 4 — ligação e consumo de água;
- 5 — ligação de esgotos;
- 6 — arreamento e nivelamento;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 5º — Todas as funções referentes à fiscalização, lançamento, cobrança e restituição de tributos e contribuições, assim como a aplicação de sanções por infração deste Código, ou de outras normas fiscais, serão exercidas pela Divisão de Fazenda, nos termos da Lei Orgânica das Municipalidades e do Regimento Interno dos Serviços Municipais.

Parágrafo único — A ação repressiva somente será exercida contra os infratores que, intencionalmente ou por descuido, lesem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 7º — A Divisão de Fazenda fará imprimir e distribuir as fórmulas que devam ser preenchidas obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento e recolhimento dos tributos.

Art. 8º — As autoridades fiscais são as que têm jurisdição e competência definidas no Regulamento Interno dos Serviços Municipais, ou que forem designados por ato expresso do Prefeito.

CAPÍTULO III

DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 9º — O domicílio fiscal do contribuinte é o lugar em que se encontrem as propriedades e estabelecimentos, ou se exerçam as atividades sujeitas aos tributos municipais.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Art. 10 — Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em norma especial, os contribuintes e responsáveis estão obrigados: —
I) — a apresentar guias e declarações, e a escriturar nos livros próprios os fatos geradores a eles atribuídos, segundo as normas deste Código e regulamentos fiscais;

II) — a comunicar à Fazenda Municipal, dentro de quinze (15) dias da respectiva efetivação, qualquer alteração que possa dar origem a novos fatos geradores ou a modificar ou extinguir fatos geradores existentes;

III) — a conservar e apresentar, quando exigida por autoridade fiscal, todos os documentos que de algum modo se refiram às operações ou situações que constituem os fatos geradores e sirvam como comprovantes da veracidade dos dados consignados nas guias e documentos fiscais;

IV) — a prestar, sempre que solicitadas pela autoridade fiscal, informações e esclarecimentos atinentes às operações que, a juízo da mesma, possam constituir fatos geradores;

CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO

Art. 12 — Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Fazenda Municipal.

Parágrafo único — A falta de lançamento não isenta o contribuinte do pagamento dos tributos devidos e os seus erros ou omissões não lhe aproveitam.

Art. 13 — O lançamento de tributos efetuar-se-á na base de dados constantes do cadastro fiscal ou de declarações apresentadas pelos contribuintes e demais responsáveis, na forma e época estabelecidas neste Código.

§ 1º — As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários para fazer conhecer o fato gerador, verificando o montante do crédito tributário correspondente.

§ 2º — A Fazenda Municipal examinará as declarações para verificar a exatidão do seu conteúdo.

§ 3º — Quando o contribuinte ou o responsável não houver prestado declarações, ou estas forem inexatas, por serem falsas ou errôneas os dados consignados, ou por falsa aplicação das normas estabelecidas neste Código ou em disposições regulamentares, o lançamento será feito ex-officio, com base nos elementos disponíveis.

Art. 14 — Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e de determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

- a) — exigir dos contribuintes e responsáveis, em qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores;
- b) — fazer inspeções nos lugares e estabelecimentos onde se

exercem as atividades sujeitas a obrigações fiscais ou nos bens que constituam matéria tributável;

c) — solicitar informes e comunicações escritas ou verbais;

d) — notificar o contribuinte ou o responsável para comparecer às repartições da Prefeitura;

e) — requisitar o auxílio da Força Pública, ou requerer ordem da autoridade judiciária, para levar a cabo as inspeções ou o registro dos locais e dos estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis, quando estes se opunham ou obstem a realização dessas medidas.

Parágrafo único — Da realização dessas diligências, os funcionários que as efetuarem deverão lavar termos escritos consignando os seus resultados, bem como a existência e individualização dos elementos exibidos.

Art. 15 — O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes por notificação direta, ou por edital afixado na Prefeitura, ou por publicação em jornal local.

Art. 16 — Sempre que entender conveniente, a Fazenda Municipal fará revisão do lançamento dos tributos a fim de atualizar os seus cadastros e verificar possíveis variações dos fatos geradores.

Art. 17 — Os lançamentos efetuados ex-officio, ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser alterados mediante prova superveniente da exata extensão da base tributária.

Art. 18 — É facultado aos prepostos da fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer.

§ 1º — O arbitramento, em qualquer caso, deverá ser efetuado pelo funcionário fiscal que

haja verificado a sonegação e outro preposto da Fazenda Municipal designado pelo Diretor da Divisão de Fazenda.

§ 2º — O arbitramento não tem caráter punitivo, há-de de-

CAPÍTULO VI

DA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 19 — Os tributos municipais serão arrecadados de acordo com o presente Código.

Art. 20 — A arrecadação municipal será efetuada pela Tesouraria da Prefeitura, ressalvados os casos de cobrança externa previstos neste Código.

Parágrafo único — Os funcionários incumbidos da cobrança externa prestarão contas periodicamente à Inspeção Geral de Rendas e recolherão à Tesouraria as respectivas importâncias, nos dias fixados para esse fim.

Art. 21 — A arrecadação da Receita será em moeda corrente, não sendo admissível a compensação de pagamento, isto é, o encontro de contas de possíveis créditos do contribuinte, salvo disposição legal em contrário.

Art. 22 — Aos tributos pagos fora das épocas estabelecidas nes-

terminar a base tributária presuntiva, feita a comparação das atividades do contribuinte com outras similares, e servirá de fundamento à instauração de processo fiscal.

te Código, será adicionada a multa de mora de 10% no primeiro mês, e acrescida de 1% por mês de atraso subsequente.

Art. 23 — Decorridos seis meses após o término do prazo normal para o pagamento dos tributos, a Fazenda Municipal promoverá a cobrança executiva, por via judicial.

Art. 24 — Nenhuma arrecadação de tributos ou multas, exceto a que se fizer em selos e guias, será efetuada sem que se expeça o competente talão-recibo ou conhecimento.

Parágrafo único — Qualquer importância que, por erro ou omissão, deixar de ser cobrada no recibo-talão ou conhecimento, será levada debitada na conta-corrente do respectivo contribuinte, para cobrança posterior.

CAPÍTULO VII

DA RESTITUIÇÃO

Art. 25 — Os pedidos de restituição de tributos e multas somente serão recebidos quando apresentados dentro do prazo de noventa (90) dias contados da data do recolhimento e quando acompanhados dos documentos que comprovem os respectivos pagamentos.

§ 1º — A diligência de que deva decorrer informação sobre restituição de tributo não poderá sofrer restrições, no exame de escrita geral e de documentos do contribuinte, em que se possa conhecer a procedência do requerimento, devendo este ser indeferido quando a ação fiscal, des-

tinada a instruir o processo, for dificultada ou obstada pelo mesmo contribuinte.

§ 2º — Nos casos de extravio ou desaparecimento, poderá o talão-recibo ou conhecimento ser suprido por certidão expedida pela Prefeitura.

Art. 26 — Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados em virtude de erro da repartição fiscal, e devidamente apurado pela autoridade competente, a restituição se fará de ofício, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de sua verificação, mediante processo regular.

CAPÍTULO VIII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 27 — O direito de proceder o lançamento de tributos, assim como a sua revisão ou complementação, extingue-se cinco (5) anos depois da expiração do ano financeiro em que se tornarem devidos.

Parágrafo único — O prazo de cinco (5) anos estabelecido neste artigo, interrompe-se em face da adoção de qualquer providência de caráter administrativo, necessária à revisão ou lançamento, desde que comunicada aos interessados em geral, quando de novo a correr, findo o ano em que esse procedimento tiver lugar.

Art. 28 — O direito de cobrar as dívidas de tributos, excluídas as que constituam ônus reais sobre bens imóveis, prescreve em cinco (5) anos, contado do término do exercício dentro do qual eles se tornarem devidos.

Parágrafo único — Prescreve em dois (2) anos a dívida ativa inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), contado o prazo de vencimento respectivo, se estiver prefixado, e, no caso contrário, do dia em que foi contrada.

Art. 29 — Interrompe-se a prescrição prevista no artigo 28:

- a) — pela citação pessoal do responsável, feita judicialmente, para fazer o pagamento;
- b) — pela apresentação, em juízo, do inventário ou, em concurso de credores, do documento comprobatório da dívida.

Art. 30 — Cessa igualmente, em cinco (5) anos, o poder de aplicar ou de cobrar multas por infração deste Código, cujo prazo começará a partir da data da verificação da ocorrência, exceto nos casos de quantia inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), em que o prazo será de dois (2) anos.

CAPÍTULO IX

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 31 — Além das imunidades e isenções previstas na Constituição Federal e neste Código, somente prevalecerão as que venham a ser concedidas por Resoluções especiais.

§ 1º — As isenções de impostos serão reconhecidas por ato do Prefeito, sempre a requerimento dos interessados.

§ 2º — Não ficam sujeitas a ato declaratório do Prefeito as isenções referentes às entidades de direito público.

§ 3º — As isenções não abrangem as taxas devidas a qualquer título, ressalvadas as exceções expressas neste Código.

TÍTULO II

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 32 — As infrações deste Código serão punidas com penas de apreensão e multa, conforme as normas estabelecidas neste Título.

Art. 33 — A remissão de pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração.

§ 1º — Considera-se remissão de pagamento, sem característica de fraude fiscal, o débito que se não tenha ocorrido, por diligência do contribuinte, ao conhecimento do preposto municipal incumbido da fiscalização.

§ 2º — Caracteriza-se a fraude fiscal pela reincidência da remissão de que cuida o parágrafo anterior e por qualquer procedimento de que se tenha utilizado o contribuinte para sonegar tributo de sua obrigação ou da obrigação de terceiros.

§ 3º — Dá-se por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos de convicção, em razão dos quais se possa admitir involuntária a remissão do pagamento.

§ 4º — Conceitua-se fraude, também, o não pagamento do tributo tempestivamente, quando o contribuinte o deva recolher a seu próprio requerimento formulado antes de qualquer diligência fiscal e a negligência perdure após decorridos oito (8) dias, contados da data do despacho final desse requerimento, na repartição arrecadadora competente.

Art. 34 — Admite-se interpretação extensiva e aplicação analógica, sempre que se devam observar, em processos instaurados por funcionário municipal, normas gerais de direito financeiro não expressamente codificadas.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO, DO AUTO DE INFRAÇÃO, DA APREENSÃO E DA REPRESENTAÇÃO

SECÇÃO 1.ª

DAS OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 35 — Os funcionários municipais, quando verificarem qualquer ocorrência infringente das disposições deste Código, deverão tomar, conforme o caso, uma das seguintes providências:

a) — expedir Notificação Preliminar ao contribuinte faltoso, a fim de induzi-lo a regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal;

b) — lavrar o competente Auto de Infração, quando não cou-

ber a providência indicada no item anterior;

c) — efetuar a apreensão da mercadoria, quando a medida se impuser, nos termos da secção 4.ª deste Capítulo;

d) — dirigir Representação ao Diretor da Fazenda Municipal, sobre a ocorrência verificada, quando ao funcionário faltar competência para proceder na forma dos itens anteriores.

SECÇÃO 2.ª

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 36 — Quando no exercício de suas funções o funcionário fiscal verificar qualquer infração que importe em evasão de renda, expedirá Notificação Preliminar ao contribuinte infrator, para que, no prazo improrrogável de oito (8) dias, regularize sua situação.

§ 1º — A notificação deverá ser feita por escrito e assinada pelo funcionário notificante e terá o ciente da parte notificada ou, em caso de recusa desta, a assinatura de duas testemunhas.

§ 2º — Esgotado o prazo de oito dias sem que tenha sido atendida a Notificação Preliminar, lavrar-se-á contra o notificado o respectivo Auto de Infração, com o prazo de vinte (20) dias para apresentar sua defesa.

Art. 37 — Considera-se convencido do débito o contribuinte que pagar os tributos mediante notificação preliminar, da qual não cabe qualquer recurso, não

se podendo receber da notificação reclamação ou defesa, senão depois de regularmente autuado.

Art. 38 — Quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar, o funcionário notificante extrairá cópia do termo de fiscalização, à vista do qual se promoverão os meios regulares de intimação, bem como a lavratura do respectivo auto de infração.

Art. 39 — Não haverá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

a) — quando for encontrado no exercício de atividade mercantil sem prévia licença da Prefeitura, ou sem a competente inscrição no seu cadastro fiscal;

b) — quando se fizer provar de que o contribuinte diligenciou para furtar-se ao pagamento do tributo;

c) — quando for manifesto o ânimo de infringir disposições deste Código.

SECÇÃO 3.ª

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 40 — Ressalvados os casos de notificação, previstos na Secção anterior, ao verificar a infração de quaisquer dispositivos de diversões públicas;

SECÇÃO 4.ª

DA APREENSÃO

Art. 41 — Nos casos em que a apreensão de bens se impuser como condição necessária à comprovação da infração ou à garantia de pagamento do tributo e multa devidos à Fazenda Municipal, será lavrado o respectivo termo, em que se arrolarão todos os objetos apreendidos, com a estimativa do seu valor, com as circunstâncias do depósito, fornecendo-se à parte interessada cópia do referido arrolamento.

Art. 42 — Os bens apreendidos serão transportados para o depósito público da Prefeitura, onde permanecerão até que os

interessados dêem cumprimento às exigências fiscais a que estejam legalmente obrigados.

§ 1º — Os bens apreendidos serão levados à hasta pública no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da apreensão, se não houver prova de que se cumpriram, nos prazos legais, as exigências referidas neste Artigo.

§ 2º — Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, serão os mesmos levados à hasta pública no prazo de dez (10) dias, caso não sejam reclamados neste prazo, feita a prova de que se tenham cumprido as exigências fiscais.

SECÇÃO 5.ª

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43 — A remissão de pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, quando conhecidas por funcionário incompetente para notificar ou autuar no local onde as tenha verificadas.

§ 1º — A representação mencionará os meios em razão dos quais se tornou conhecida a remissão ou a fraude, indicará os

elementos de prova ao alcance da fiscalização e será endereçada ao Diretor da Fazenda Municipal.

§ 2º — A representação será objeto de diligência efetuada por preposto designado pela Inspetoria Geral de Rendas e será documentada, instruído do processo fiscal que se instaurar para cobrança compulsória de tributos.

CAPÍTULO III

DAS MULTAS

SECÇÃO 1.ª

DAS MULTAS EM GERAL

Art. 44 — As multas serão impostas observando-se o grau mínimo para a primeira infração, médio ou máximo para as subsequentes.

Art. 45 — A aplicação das multas estabelecidas neste Código não prejudicará a ação criminal que em cada caso couber.

Art. 46 — Os co-autores de infração aos dispositivos deste Código responderão solidariamente, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais.

Art. 47 — Apurando-se no mesmo processo infração de mais de uma disposição deste Código, pela mesma pessoa, será aplicada a pena maior das em que houver incorrido.

Art. 48 — Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada

uma delas a pena relativa à infração cometida.

Art. 49 — Os reincidentes em infrações decorrentes das normas estabelecidas neste Código, terão agravadas de 20% as sanções nele estipuladas.

Parágrafo único — Considera-se reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de passada em julgado administrativamente a respectiva decisão condenatória.

Art. 50 — Os contribuintes que, espontaneamente, procurarem a Prefeitura, antes do procedimento fiscal, para sanar qualquer irregularidade ou recolher tributo devido, poderão ser atendidos desde logo, independentemente de penalidade, salvo a multa de mora, quando for o caso.

SECÇÃO 2.ª

DAS MULTAS POR INFRAÇÕES REGULAMENTARES

Art. 51 — Pelo não cumprimento de obrigações acessórias estabelecidas neste Código, incorrerão em multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), os contribuintes ou responsáveis que:

a) — apresentarem fichas de inscrição ou declarações de movimento econômico contendo dados inverídicos ou omissos;

b) — deixarem de comunicar dentro dos prazos legais as alterações ou baixas que impliquem em modificar ou extinguir fatos anteriormente gravados;

c) — deixarem de apresentar dentro dos prazos a declaração do movimento econômico de seus estabelecimentos;

d) — deixarem de remeter à Prefeitura documentos exigidos

pelas leis e regulamentos fiscais, quando solicitados;

e) — instruírem os pedidos de isenção ou redução de impostos com documentos falsos ou inverídicos;

f) — negarem-se a exibir os livros e documentos integrantes da escrita fiscal que interessem à fiscalização dos tributos municipais;

g) — deixarem de cumprir quaisquer outras obrigações acessórias estabelecidas neste Código, para as quais não haja cominação específica.

Art. 52 — As multas de que trata o Artigo 51 serão aplicadas sem prejuízo das penalidades previstas para os casos de fraude ou sonegação de impostos.

SECÇÃO 3.ª

DAS MULTAS POR SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS

Art. 53 — Serão punidos com:

I) — multa de importância igual ao valor do tributo, os que deixarem de satisfazer, no respectivo pagamento, no todo ou em parte, quando a falta tenha sido regularmente apurada e não houver prova da existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude;

II) — multa de importância igual a duas vezes até cinco vezes o valor do tributo, os que sonegarem por qualquer forma o tributo devido, desde que fique apurada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude;

III) — multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros):

a) — os que simularem, viciarem ou falsificarem documentos ou a escrituração de seus livros fiscais ou comerciais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento de tributos;

b) — os que falsificarem estampilhas, subscreverem verba falsa ou adulterarem verba verdadeira, bem assim os que venderem, cederem, empregerem ou possuírem, soltas ou aplicadas, estampilhas falsas ou já utilizadas.

§ 1º — As penalidades a que se refere a alínea e) são aplicadas no caso em que não se pu-

derem efetuar cálculos pela forma dos incisos I e II.

§ 2º — Considera-se consumada a fraude fiscal quando tenham sido realizados os fatos ou expedientes indicados neste Artigo, mesmo antes de vencidos os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 3º — Presume-se o propósito de procurar para si ou para quem a evasão total ou parcial das obrigações tributárias, salvo prova em contrário, quando se apresente qualquer das seguintes circunstâncias, ou outras análogas:

a) — contradição evidente entre os livros, documentos ou demais antecedentes, com os dados contidos nas declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

b) — manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentos no tocante às obrigações fiscais e sua aplicação por parte dos contribuintes ou responsáveis;

c) — remessa de informes e comunicações falsas às repartições fazendárias com respeito aos fatos ou operações que constituam fatos geradores;

d) — omissão nos livros, fichas, guias e declarações de bens, atividades ou operações que constituam fatos geradores.

SECÇÃO 4.ª

DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES FISCAIS

Art. 54 — Solidariamente com os contribuintes ou responsáveis, serão punidos com multa equivalente até um terço do respectivo vencimento:

a) — os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por eles solicitada, na forma deste Código;

b) — os agentes fiscais que, por negligência ou má fé, lavra-

rem autos sem os requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

Art. 55 — A aplicação das multas compete ao Diretor da Fazenda Municipal.

Art. 56 — As multas se originarão de processos fiscais administrativos e somente se tornarão efetivas depois de passada em julgado a decisão que as impõe.

TÍTULO III

DO PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57 — Haverá duas instâncias para julgamento e decisão das questões fiscais.

§ 1º — As reclamações contra lançamentos, notificações e autos de infração serão julgados, em

primeira instância, pelo Diretor da Fazenda Municipal.

§ 2º — Os recursos contra as decisões da primeira instância serão julgados, em segunda e última instância, pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS RECLAMAÇÕES CONTRA LANÇAMENTOS

Art. 58 — Os contribuintes que não concordarem com os lançamentos feitos pela Prefeitura, poderão reclamar verbalmente ao Chefe da Inspetoria Geral de Rendas, dentro de dez (10) dias contados da ata do lançamento.

Parágrafo único — Cabe, também, reclamação, por parte de qualquer interessado, contra omissão ou exclusão de lançamento.

Art. 59 — As reclamações, se feitas por escrito, serão ajuizadas e processadas regularmente, devendo a Inspetoria Geral de Rendas proceder às diligências necessárias à cabal instrução do processo, que será decidido pelo Diretor da Fazenda.

Art. 60 — As reclamações e os recursos contra lançamentos não terão efeito suspensivo sobre a cobrança de tributo.

CAPÍTULO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 61 — O auto de infração deve relatar, com precisão e clareza, a infração verificada, mencionando local, dia e hora de sua lavratura, nome do infrator e das testemunhas, se houver, e tudo o mais que ocorreu na ocasião e que possa esclarecer o processo.

§ 1º — O auto deverá ser lavrado no estabelecimento ou local em que for verificada a infração, podendo ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º — As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

§ 3º — O auto de infração deverá ser assinado pelo autuante, pelo autuado e sempre que que possível por duas testemunhas.

§ 4º — Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto ou termo, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 5º — A assinatura do autuado poderá ser lançada sob protesto, não implicando a mesma em confissão da falta argüida, nem a recusa na agravação da mesma.

Art. 62 — Quaisquer documentos anexados a processo fiscal poderão ser restituídos, mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconvenientes para comprovação da infração, ficando o traslado devidamente autenticado.

Art. 63 — Aos autuados serão facilitados todos os meios legais de defesa, inclusive apresentação de testemunhas, que serão ouvidas pela autoridade preparadora do processo, reduzindo-se a termo os respectivos depoimentos.

Art. 64 — Ao infrator será marcado o prazo de dez (10) dias para apresentar defesa, devendo a intimação ser feita:

I) — pelo autuante, no próprio auto, quando lavrado no estabelecimento ou local onde se deu a infração, e o infrator ou

seu representante estiver presente e o assinar, dando-se-lhe, nesta ocasião, intimação escrita, na qual se mencionarão as infrações capituladas no auto e o prazo para a defesa;

II) — pelo Chefe da Inspetoria Geral de Rendas:

a) — quando o auto for lavrado na ausência do autuado;

b) — quando o autuado ou seu representante não o queira assinar;

c) — quando o auto for lavrado em consequência de diligência efetuada fora do estabelecimento;

d) — quando se tratar de denúncia.

Parágrafo único — Se no decorrer do processo for indicada pessoa diferente da que figurar no auto como responsável pela falta autuada ou por outra qualquer, ser-lhe-á marcado prazo para defesa, independentemente de novo auto.

Art. 65 — A intimação para apresentação de defesa será feita, conforme as circunstâncias peculiares a cada caso:

I) — por notificação verbal, certificada no processo;

II) — por notificação escrita, provida com recibo do Correio ou com o «Ciente» na própria intimação;

III) — por edital, com prazo de quinze (15) dias, publicado na imprensa e afixado em lugar público, se desconhecido o domicílio ou residência do infrator.

Art. 66 — Se a parte alegar motivo justo que a impeça de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá este ser dilatado por mais dez (10) dias, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Fazenda.

Parágrafo único — Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será esta circunstância certificada, correndo o processo à revelia do autuado.

Art. 67 — As petições de defesa não poderão conter expressões descordezes, injuriosas ou caluniosas, e, se consignadas, serão canceladas pela autoridade preparadora do processo.

CAPITULO IV

DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTANCIA

Art. 68 — Os recursos ou reclamações deverão dar entrada na Prefeitura dentro de dez (10) dias, contados da data da notificação, da lavratura do auto de infração ou do recebimento do aviso de lançamento, ou, ainda, da publicação em editais, quando for o caso.

Art. 69 — O preparo do processo ficará a cargo da Divisão de Fazenda, até seu julgamento na primeira instância.

Art. 70 — Os processos, encaminhados em forma de autos forenseis, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, e com os documentos, informações e pareceres anexados em ordem cronológica, terão o seguinte andamento:

a) — apresentada a defesa do autuado, será dada vista ao autuante, imediatamente, para a sua contestação dentro do prazo de cinco (5) dias;

b) — apresentada a reclamação, será dada vista imediatamente à autoridade reclamada, para dizer sobre a mesma no prazo de três (3) dias;

c) — o Diretor da Fazenda preferirá sua decisão dentro do prazo de dez (10) dias.

Art. 71 — A intimação da decisão em primeira instância deve constar do processo;

CAPITULO V

DO RECURSO

Art. 73 — Da decisão da primeira instância caberá recurso voluntário para o Prefeito, no prazo de vinte (20) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 74 — E' vedado reunir, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

CAPITULO VI

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 75 — As decisões definitivas contrárias à Fazenda Municipal serão cumpridas:

a) — quando o autuado não se opuser, a) — mediante restituição, a requerimento do interessado, das importâncias recebidas em excesso ou indevidamente;

b) — pela liberação das coisas retidas no Depósito Público Municipal, mediante pagamento, quando for o caso, dos tributos em multa, será encaminhada para cobrança executiva.

CAPITULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 78 — Constituí dívida ativa do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza.

Art. 79 — Para todos os efeitos legais, considera-se inscrita a dívida registrada em livro especial, na Divisão de Fazenda.

Art. 80 — Concluído o prazo para pagamento da dívida, a Divisão de Fazenda, dez (10) dias após, providenciará a inscrição dos contribuintes devedores, adicionando aos seus débitos a multa de mora de que trata o Artigo 22.

Art. 81 — A dívida ativa do Município será cobrada por procedimento amigável ou por via judicial.

Parágrafo único — Inscrita a dívida serão os contribuintes convidados a saldar o seu débito, dentro do prazo de noventa (90) dias, findos os quais, serão as respectivas certidões encaminhadas à cobrança executiva.

Art. 82 — A cobrança executiva compete à Procuradoria Municipal, que promoverá todos os atos necessários à defesa dos interesses da Prefeitura perante o Juízo competente.

Parágrafo único — Na cobrança amigável, promovida pela Procuradoria Municipal, o Procurador designado terá a cobrança de 10% (dez por cento) dos pagamentos efetuados, a título de ajuda de custo.

TITULO IV

DO CADASTRO FISCAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 — Estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro fiscal da Prefeitura:

a) — os terrenos existentes nas zonas urbana e suburbana e os que vierem a resultar do desmembramento dos atuais;

b) — os prédios existentes e os que vierem a ser construídos nas zonas urbana e suburbana;

c) — os estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, bem como quaisquer outras atividades lucrativas localizadas no Município.

CAPITULO II

DOS IMÓVEIS URBANOS E SUBURBANOS

Art. 87 — A inscrição dos imóveis urbanos e suburbanos, prevista no Capítulo anterior, será promovida:

a) — pelo respectivo proprietário ou seu representante legal;

b) — por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

c) — pelos Chefes de repartições ou serviços ocupantes de próprio federal, estadual, municipal, de entidade autárquica ou de sociedade de economia mista;

d) — pelo comissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

e) — ex-officio, quando a inscrição deixar de ser feita por quem de direito, no prazo regulamentar.

Art. 88 — Para efetivar a inscrição, no cadastro fiscal, dos terrenos e prédios urbanos e suburbanos, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar, na repartição competente, uma ficha de inscrição correspondente a cada imóvel, em modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 1º — Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, deverá ser exibido o título de propriedade, para as necessárias anotações.

§ 2º — Os terrenos com testada para mais de um logradouro, deverão ser inscritos pelo mais importante, ou, em caso de igualdade de importância, pelo logradouro para o qual tiverem maior testada, ou, ainda em caso de igualdade de testadas, pelo que constar da transcrição imobiliária.

§ 3º — Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, os litigantes deverão mencionar tal circunstância e mais os nomes das pessoas com que litigam, os da que estão na posse do imóvel, além da natureza do feito e indicação do Cartório e Juízo por onde corre a ação.

CAPITULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS

Art. 95 — Todas as atividades comerciais, industriais e profissionais no Município, ainda que isentas de tributos, serão obrigatoriamente inscritas no cadastro fiscal da Prefeitura.

§ 1º — A inscrição será feita pelo responsável, por seu representante legal, que preencherá e entregará, na repartição competente, uma ficha de inscrição para cada estabelecimento, em modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 2º — A ficha de inscrição deverá conter, além das características essenciais de cada estabelecimento ou atividade, todos os dados e informações necessários ao cálculo e lançamento dos tributos.

§ 3º — A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita:

I) — para os novos estabelecimentos ou atividades, antes da respectiva abertura ou funcionamento;

II) — para os já existentes, dentro dos prazos previstos neste Código.

Art. 96 — A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a preencher e entregar uma ficha de alteração, sempre que ocorrerem quaisquer modificações do estabelecimento ou atividade, constantes do cadastro fiscal.

Art. 97 — Considera-se estabelecimento ou atividade, para os efeitos deste Capítulo, o local de exercício de qualquer atividade industrial, comercial e simular, ou de profissão, arte ou

II) — os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 99 — Entregue a ficha de inscrição e feita a verificação da exatidão das declarações que o contribuinte, será fornecido ao contribuinte o respectivo alvará de localização, mediante prova do pagamento dos tributos correspondentes ao estabelecimento ou atividade.

PARTE ESPECIAL

TITULO I DOS TRIBUTOS EM PARTICULAR CAPITULO I

DO IMPOSTO TERRITORIAL

SECÇÃO 1.ª

DA INCIDÊNCIA E ALIQUOTA DO IMPOSTO

Art. 100 — Estão sujeitos ao imposto territorial todos os terrenos não edificados, e os edificados que tiverem área superior a 1.000 (mil) metros quadrados, situados nas zonas urbana e suburbana do Município.

Parágrafo único — Na hipótese de terrenos edificados de valor da aquisição, logradouro, quadras, quando houver, lotes, área total, área cedida e por ceder ao patrimônio municipal, área compreendida e a área alienada.

Art. 101 — O imposto territorial constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações.

Art. 102 — O imposto territorial será calculado sobre o valor venal do terreno, apurado pela Inspeção Geral de Rendas.

§ 1º — Para os terrenos situados em zona urbana, cobrar-se-á:

a) — 3% (três por cento) do valor venal, quando localizados em logradouros dotados de calçamento, água e luz;

b) — 2,5% (dois e meio por cento), quando localizados em logradouros providos de dois dos melhoramentos referidos na alínea anterior;

c) — 2% (dois por cento), quando localizados em logradouros providos de apenas um daqueles melhoramentos;

d) — 1,5% (um e meio por cento), quando localizados em logradouros desprovidos daqueles melhoramentos;

e) — 1% (um por cento), quando localizados em logradouros providos de dois dos melhoramentos referidos na alínea anterior;

SECÇÃO 2.ª

DO VALOR VENAL

Art. 104 — O valor venal dos terrenos será apurado com base nos dados fornecidos pelo cadastro fiscal, levando-se em conta:

a) — o índice médio de valorização correspondente ao logradouro, quarteirão, ou zona em que esteja situado o imóvel;

b) — o preço dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizadas nas zonas respectivas;

c) — a forma, dimensões, acidentes naturais e outras características do terreno.

SECÇÃO 3.ª

DAS ISENÇÕES

Art. 105 — Serão isentos do imposto territorial:

a) — terrenos edificados com área até 1.000 (mil) metros quadrados;

b) — terrenos com área até 2.000 (dois mil) metros quadrados, anexos a estabelecimentos industriais do mesmo proprietário, desde que necessários à exploração da indústria.

Parágrafo único — As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito, mediante requerimento do proprietário, devidamente instruído.

SECÇÃO 4.ª

DO LANÇAMENTO E ARRECADACÃO

Art. 106 — O lançamento do imposto territorial será feito tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Art. 107 — O lançamento far-se-á no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro imobiliário.

Parágrafo único — Na hipótese de condomínio, figurará no lançamento o nome de todos os condôminos, respondendo, cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

Art. 108 — No caso do imóvel oneroso à inscrição, o lançamento será feito ex-officio, com base nos elementos coligidos pela Prefeitura.

Parágrafo único — Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja no uso e gozo do imóvel.

Art. 109 — O lançamento será realizado ou revisado anualmente, ou sempre que for julgado conveniente aos interesses da Fazenda Municipal.

Art. 110 — O imposto territorial será cobrado em duas prestações correspondentes aos dois semestres do ano:

a) — a do primeiro semestre, nos meses de março e abril;

b) — a do segundo semestre, nos meses de agosto e setembro.

§ 1º — O índice de valorização será calculado tendo-se em vista o valor declarado pelo contribuinte, os resultados de transmissões realizadas nas proximidades ou em situações análogas e quaisquer outros dados informativos obtidos pela Prefeitura.

§ 2º — Em hipótese alguma a fixação do índice de valorização será atribuído por outras repartições fiscais, nem aos que constarem do título translativo da propriedade.

Parágrafo único — E' facultado ao contribuinte o pagamento integral do imposto no primeiro semestre.

Art. 111 — Nas zonas urbanas, os terrenos não murados quando situados em logradouro pavimentado e os terrenos não cercados, quando localizados nos demais logradouros, estarão sujeitos a uma sobre-taxa de 20% sobre o respectivo imposto, cobrada juntamente com este nas épocas estabelecidas no Artigo anterior.

Art. 112 — Dependem de requerimento ao Prefeito as baixas de lançamento de terreno edificado.

Art. 113 — Juntamente com o imposto territorial serão cobrados os seguintes tributos:

a) — taxa de expediente;

b) — taxa de limpeza pública;

c) — taxa de consumo d'água;

d) — taxa de iluminação pública;

e) — taxa hospitalar;

f) — taxa de assistência social;

g) — taxa de saneamento;

h) — taxa de conservação de calçamento;

i) — taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura;

j) — 20% (vinte por cento) sobre o imposto, na forma do Art. 219.

CAPÍTULO II DO IMPÓSTO PREDIAL

SECÇÃO 1.ª

DA INCIDÊNCIA E ALIQUOTA DO IMPÓSTO

Art. 114 — O imposto predial incide sobre todas as edificações, qualquer que seja o tipo e o material de construção, localizadas nas zonas urbanas e suburbanas, ainda que ocupadas gratuitamente ou desocupadas.

Art. 115 — O imposto predial constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações.

Art. 116 — O imposto predial será calculado à base de 13% (treze por cento) sobre o valor locativo anual, dos prédios alugados situados na zona urbana, e de 10% (dez por cento) sobre os situados na zona suburbana.

Parágrafo único — Quando ocupados pelo proprietário o imposto será calculado à base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal dos mesmos.

Art. 117 — O valor venal do prédio para efeito de lançamento, será calculado tomando-se por base os preços médios de construção, vigentes na data do lançamento, levando-se em conta:

- a) — a área construída;
- b) — o número de pavimentos;
- c) — o tipo de construção, segundo a sua estrutura e acabamento;
- d) — a data da construção ou da reforma;
- e) — o estado de conservação do prédio.

Art. 118 — A Divisão de Viação e Obras fará, anualmente, a apuração do valor médio da construção, por metro quadrado, segundo o disposto no Artigo anterior:

- a) — os preços constantes dos contratos de construção nos últimos seis meses;
- b) — os valores relativos às últimas transações de imóveis, deduzidas as parcelas correspondentes aos terrenos;
- c) — as variações ocorridas, a partir do lançamento anterior, no preço dos materiais e no custo da mão de obra.

Art. 119 — O valor venal do prédio, para efeito do lançamento, será obtido multiplicando-se o valor unitário médio de cada tipo pelo número de metros quadrados da construção, adicionando-se o valor venal do terreno.

SECÇÃO 2.ª

DAS ISENÇÕES

Art. 120 — Serão isentos do imposto predial:

- I) — os prédios cedidos, gratuitamente, para uso da União, do Estado e do Município;
 - II) — o prédio único de propriedade de funcionário desta Municipalidade, quando por ele habitado;
 - III) — os prédios cedidos gratuitamente para uso de instituições de educação e de assistência social;
- § 1º — Em nenhum caso a isenção do imposto compreende-

rá as taxas relativas ao prédio, bem assim as partes deste localizadas ou arrendadas a terceiros.

§ 2º — As isenções só serão concedidas mediante requerimento do interessado, acompanhado do título de propriedade e de documentos comprobatórios das alegações.

§ 3º — Ficam mantidas as isenções de que trata a Resolução n. 246 — de 17 de abril de 1952.

§ 4º — Ficam mantidas as isenções estatuídas em contratos vigentes.

SECÇÃO 3.ª

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 121 — O lançamento do imposto predial será feito em conjunto com os demais tributos que incidam sobre o imóvel, tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior, salvo quando se tratar de prédios cuja construção tenha sido concluída no exercício em curso.

Art. 122 — O lançamento far-se-á em nome de quem estiver o prédio inscrito no cadastro imobiliário.

Parágrafo único — Na hipótese de condomínio figurará no lançamento o nome de todos os condôminos, respondendo cada um na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

Art. 123 — No caso de prédio oneroso à inscrição, o lançamento será feito "ex-offício", com base nos elementos coligidos pela Prefeitura.

Parágrafo único — Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja no uso e gozo do prédio.

Art. 124 — O lançamento será realizado ou revisado anualmente, ou sempre que for julgado conveniente aos interesses da Fazenda Municipal.

Art. 125 — Para o prédio desocupado será mantida a mesma modalidade de lançamento prevista no Artigo 116 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO III

DO IMPÓSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

SECÇÃO 1.ª

DA INCIDÊNCIA

Art. 129 — O imposto de indústrias e profissões incide sobre as pessoas físicas ou jurídicas que exercem, dentro do Município, atividade comercial, industrial, em qualquer das suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou qualquer profissão, arte ou ofício.

Art. 130 — Quando as atividades tributadas forem exercidas em estabelecimentos distintos, o imposto será cobrado por estabelecimento.

§ 1º — Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito da cobrança do imposto de indústrias e profissões:

- a) — os que, embora no mesmo local, ainda que com identidade de atividade, pertencem a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
 - b) — os que, embora pertençam à mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos;
- § 2º — Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos no mesmo imóvel.

SECÇÃO 2.ª

DAS ISENÇÕES

Art. 131 — Estão isentos do imposto de indústrias e profissões:

- a) — os mercadores ambulantes;
- b) — os vendedores de jornais e revistas;
- c) — as indústrias pioneiras no Município, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua instalação;
- d) — os estabelecimentos de ensino primário, professores e diretores.

Parágrafo único — As isenções só serão concedidas mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com a documentação comprobatória que o habilite ao benefício instituído neste Artigo.

SECÇÃO 3.ª

DA INSCRIÇÃO E DAS DECLARAÇÕES

Art. 132 — As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento do imposto de indústrias e profissões, são obrigadas a promover sua inscrição, como contribuintes, no cadastro fiscal da Prefeitura, de conformidade com o disposto no Título IV, da Parte Geral deste Código.

Art. 133 — A inscrição deve ser permanentemente atualizada e, para tal fim, o responsável pelo estabelecimento é obrigado a preencher e entregar à Inspetoria Geral de Rendas, dentro de trinta (30) dias contados da modificação ocorrida, uma ficha de atualização, sempre que se modificar qualquer das seguintes características:

- I) — localização do estabelecimento, compreendida a numeração do prédio, do pavimento e da sala, conforme o caso;
 - II) — nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade deva funcionar o estabelecimento;
 - III) — espécie de atividade.
- Art. 134 — A cessação das atividades do contribuinte deverá ser obrigatoriamente comunicada à Prefeitura, dentro do prazo de trinta (30) dias a fim de ser promovida a baixa na respectiva inscrição.

Parágrafo único — A baixa será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos, inclusive o relativo ao período em curso.

Art. 135 — No caso de transferência de estabelecimento, o sucessor será responsável pelos débitos fiscais existentes.

Art. 136 — Até 30 de outubro de cada ano, os contribuintes sujeitos aos tributos com base no movimento econômico, farão entrega à Prefeitura de uma declaração fiscal relativa ao movimento dos últimos doze meses.

Art. 137 — No caso de falta ou insuficiência de declaração fiscal, o imposto será lançado "ex-offício", mediante arbitramento da Inspetoria Geral de Rendas, o qual prevalecerá até prova em contrário.

Parágrafo único — O disposto neste Artigo se aplica aos casos em que o contribuinte se negue a facilitar o exame de seus livros e demais elementos necessários à comprovação de suas declarações.

SECÇÃO 4.ª

DA ALIQUOTA E BASE DE CÁLCULO

Art. 138 — O imposto de indústrias e profissões será calculado de conformidade com as tabelas anexas, tomando-se por base o movimento econômico do estabelecimento.

Art. 139 — Serão considerados como elementos representativos do movimento econômico:

- a) — para os estabelecimentos comerciais e industriais o giro comercial gravado no ano anterior pelo imposto sobre vendas e consignações;
 - b) — para as agências de companhias de seguro e capitalização, a receita bruta de prêmios arrecadada no ano anterior;
 - c) — para os cinemas e outras casas de espetáculos e diversões, a receita bruta calculada com base no total da arrecadação no ano anterior, do imposto sobre diversões públicas;
 - d) — para as demais atividades, a receita bruta do ano anterior.
- Art. 140 — Nos estabelecimentos e nas atividades cujos movimentos econômicos ou receitas brutas do ano anterior não possam ser conhecidos, o imposto será lançado por arbitramento, de acordo com as seguintes regras:

- I) — para os novos estabelecimentos, a Inspetoria Geral de Rendas, baseada nos elementos fornecidos no pedido de licença e tendo em vista os lançamentos de estabelecimentos idênticos ou semelhantes, já existentes, arbitrará o montante sobre o qual deverá ser calculada a parte variável do imposto, para todo o exercício quando o início for em janeiro, e, proporcional, se no decorrer do exercício.
- II) — para os estabelecimentos que se instalarem no decorrer do ano do lançamento, servirá de base para o cálculo do imposto que será devido no ano seguinte, a média dos meses de funcionamento, multiplicada por doze (doze).

SECÇÃO 5.ª

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 141 — O lançamento do imposto de indústrias e profissões será feito com base nos elementos constantes da inscrição no cadastro fiscal e das declarações apresentadas pelo contribuinte.

Art. 142 — Serão considerados distintos para efeito de lançamento, os diversos estabelecimentos ou locais em que o contribuinte exercer a mesma atividade.

Art. 143 — As pessoas que, no decorrer do exercício, se tornarem sujeitas ao imposto, serão lançadas de conformidade com o inciso I, do Artigo 140, procedendo-se, no exercício seguinte, de acordo com o inciso II do referido Artigo.

Art. 144 — A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos obtidos por quaisquer circunstâncias, ou promovidos lançamentos aditivos referentes a atividades onerosas, desde que devidamente apuradas em processo regular.

Art. 145 — Para o funcionamento do comércio fora do horário estabelecido oficialmente e desde que esse funcionamento não seja expressamente vedado, cobrar-se-á o imposto acrescido de:

- a) — 30% (trinta por cento) para o funcionamento até as vinte e quatro (24) horas;
 - b) — 60% (sessenta por cento) para o funcionamento ininterrupto;
- Parágrafo único — Nos dias festivos e excepcionais em que normalmente seja vedado o funcionamento do comércio, os estabelecimentos que desejarem exercer atividade estarão sujeitos ao pagamento de licença especial de acordo com a tabela anexa a este Código.
- Art. 146 — Juntamente com o imposto de indústrias e profissões, serão cobrados os seguintes tributos:
- a) — imposto de licença de localização;
 - b) — taxa de expediente;
 - c) — taxa de limpeza pública;
 - d) — taxa de aferição de pesos e medidas;
 - e) — taxa de consumo de água;
 - f) — taxa hospitalar;
 - g) — taxa de assistência social;
 - h) — taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

DO IMPÓSTO DE LICENÇA

SECÇÃO 1.ª

DA INCIDÊNCIA

Art. 147 — Estão sujeitos ao imposto de licença todos os atos ou atividades cuja realização ou exercício dependam de prévia aprovação por parte da Municipalidade.

Art. 148 — O imposto de licença será devido nos seguintes casos:

- I) — abertura e localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou profissional;
- II) — exercício de comércio eventual ou ambulante;
- III) — realização de obras particulares;
- IV) — tráfego de veículos;
- V) — exploração dos meios de publicidade;
- VI) — ocupação das vias públicas.

SECÇÃO 2.ª

DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PROFISSÃO

Art. 149 — Nenhum estabelecimento que se venha a localizar em qualquer ponto do Município, poderá iniciar suas atividades, sem prévia licença, concedida pela Prefeitura e sem que tenha efetuado o pagamento do imposto devido.

§ 1º — Mediante o pagamento da licença, poderá o estabelecimento funcionar imediatamente.

§ 2º — O pagamento poderá ser feito, contra recibo, no dia da entrada do requerimento de inscrição.

Art. 150 — O imposto será exigido nos seguintes casos:

- I) — instalação ou abertura de estabelecimentos;
 - II) — mudança de local;
 - III) — funcionamento em horário extraordinário.
- Art. 151 — O alvará de localização deverá permanecer exposto em lugar visível do estabelecimento, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 152 — A concessão do alvará de localização fica subordinada à inspeção prévia do estabelecimento pelo órgão municipal competente.

Art. 153 — A licença para negócio adicional ou anexo, quando houver incompatibilidade de horário, entre um e outro, só será concedida para funcionamento no horário mais curto, ressalvada, porém, a hipótese de isolamento completo entre tais negócios, por meio de tapume intransponível, a juízo da Inspetoria Geral de Rendas.

Art. 154 — O alvará concedido anteriormente não importa no direito de renovação:

- a) — quando o prédio, ou parte do mesmo, for julgado inconveniente por motivo de insalubridade ou falta de segurança;
 - b) — quando as instalações não obedecerem as prescrições legais ou oferecerem perigo;
 - c) — quando o beneficiário da licença utilizá-la para fins ilícitas.
- Art. 155 — Para a localização de vendedores de jornais e revistas no passeio público, poderá ser concedido alvará, gratuitamente e a título precário, desde que não haja inconveniência para o trânsito público, utilizando-se o interessado, para isso, de uma estante móvel com dimensões previamente aprovadas pela Prefeitura.

Art. 156 — A mudança de firma ou a transferência de local de atividades industriais, comerciais ou profissionais, deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único — A inobservância desse prazo sujeitará o infrator à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada juntamente com os demais emolumentos, fechando-se o estabelecimento até que seja solucionada a transferência pela Prefeitura.

Art. 157 — Quando, no mesmo estabelecimento, funcionarem negócios sob a responsabilidade de firmas diversas, cada negócio ficará sujeito à respectiva licença de localização.

Art. 158 — O imposto de licença para abertura ou localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, será cobrado de acordo com a Tabela anexa.

Art. 159 — A mudança de firma ou transferência de local está sujeita ao pagamento da taxa constante da Tabela anexa.

SECÇÃO 3.ª

DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

Art. 160 — O imposto de licença para o exercício do comércio eventual e ambulante será pago por ano, semestre, mês ou dia, na forma das Tabelas anexas.

§ 1º — Tratando-se de início de atividade, o imposto será pago no ato da concessão da licença.

§ 2º — O imposto diário será pago antecipadamente e o mensal até o dia cinco (5) de cada mês.

§ 3º — Na licença anual ou semestral, os mercadores ambulantes, quando licenciados no segundo semestre, ficam sujeitos ao pagamento da metade do imposto anual.

Art. 161 — São isentos do pagamento do imposto:

- a) — os vendedores ambulantes de jornais e revistas;
 - b) — os mercadores ambulantes cegos ou mutilados.
- Art. 162 — A inscrição dos mercadores ambulantes será feita na repartição competente, mediante preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Prefeitura.

SECÇÃO 4.ª

DAS OBRAS PARTICULARES

Art. 166 — O imposto de licença para obras particulares incidirá sobre quaisquer obras ex-

ercício de comércio eventual ou ambulante;

§ 1º — Ocorrência qualquer das irregularidades previstas neste Artigo, o Prefeito decretará o imediato fechamento do estabelecimento.

§ 2º — O disposto no parágrafo anterior se aplicará aos estabelecimentos já licenciados a se verificar qualquer das irregularidades previstas neste Artigo.

Art. 155 — Para a localização de vendedores de jornais e revistas no passeio público, poderá ser concedido alvará, gratuitamente e a título precário, desde que não haja inconveniência para o trânsito público, utilizando-se o interessado, para isso, de uma estante móvel com dimensões previamente aprovadas pela Prefeitura.

Art. 156 — A mudança de firma ou a transferência de local de atividades industriais, comerciais ou profissionais, deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único — A inobservância desse prazo sujeitará o infrator à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada juntamente com os demais emolumentos, fechando-se o estabelecimento até que seja solucionada a transferência pela Prefeitura.

Art. 157 — Quando, no mesmo estabelecimento, funcionarem negócios sob a responsabilidade de firmas diversas, cada negócio ficará sujeito à respectiva licença de localização.

Art. 158 — O imposto de licença para abertura ou localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, será cobrado de acordo com a Tabela anexa.

Art. 159 — A mudança de firma ou transferência de local está sujeita ao pagamento da taxa constante da Tabela anexa.

Parágrafo único — A inscrição será permanentemente atualizada, por iniciativa do mercador, mediante preenchimento da ficha de alteração, sempre que houver modificação nas suas características essenciais.

Art. 163 — A falta de renovação da licença importa no cancelamento da mesma.

Art. 164 — Respondem pelo imposto de licença de ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago o respectivo imposto.

Art. 165 — Juntamente com o imposto de licença para o comércio eventual e ambulante, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) — taxa de expediente;
- b) — taxa de limpeza pública;
- c) — aferição de pesos e medidas;
- d) — taxa de numeração e emplacamento;
- e) — taxa hospitalar;
- f) — taxa de assistência social;
- g) — taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura.

Art. 166 — O imposto de licença para obras particulares incidirá sobre quaisquer obras ex-

mas, consertos ou reparos, mantidas as isenções previstas no Artigo 151 deste Código.

Art. 167 — Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que tenha sido pago o respectivo imposto, satisfeitas todas as exigências do Código de Obras.

Art. 168 — O imposto será calculado na base de 0,5% (meio por cento) do valor da obra, apurado pela Divisão de Viação e Obras, tendo em vista o preço médio do metro quadrado de construção vigente na data da concessão da licença.

Parágrafo único — A apuração do preço médio de construção será feita de acordo com o disposto no Artigo 118, deste Código.

Art. 169 — A licença será válida pelos prazos fixados no Código de Obras.

Parágrafo único — A prorrogação da licença será cobrada à razão de Cr\$ 200 (dois cruzeiros) por metro quadrado e por mês, e o requerimento pedindo a prorrogação deverá ser acompanhado da licença anterior.

Art. 170 — Serão isentas de pagamento do imposto, mediante requerimento, além dos casos previstos no Código de Obras, as habitações proletárias cujas plantas forem fornecidas pela Prefeitura, conforme modelo oficial, ficando, porém, sujeitas ao pagamento das taxas.

§ 1º — Terminado o prazo para a construção da casa proletária, poderá ser concedido prazo suplementar até um ano, findo o qual, estando o prédio habitado, será lançado para pagamento do respectivo imposto.

§ 2º — Decorrido o prazo suplementar sem que o prédio esteja terminado ou habitado, perderá os favores atribuídos às construções proletárias, ficando sujeito ao que determina o Código para as obras particulares.

Art. 171 — Serão também isentas de pagamento do imposto as indústrias pioneiras no Município, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua instalação.

SECÇÃO 5.ª

DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS

Art. 177 — O imposto de licença para tráfego de veículos é devido por todos os veículos em circulação no Município e será cobrado, anualmente, de conformidade com as Tabelas anexas, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de março.

Parágrafo único — Nenhum veículo poderá transitar sem que esteja devidamente legalizado, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), e recolhimento do veículo ao Depósito Público Municipal, de onde só poderá ser liberado depois do pagamento dos tributos, multas e demais despesas que sobre o mesmo incidirem.

Art. 178 — Os veículos de condução pessoal, em trânsito, excursão ou turismo, poderão circular livremente pelo espaço de trinta (30) dias, desde que estejam licenciados em outro Município.

§ 1º — Findo o prazo estipulado neste Artigo, o veículo ficará sujeito ao pagamento dos tributos devidos.

§ 2º — Para obtenção do direito de trânsito livre, objeto do presente Artigo, será exigida a apresentação da licença paga no Município de origem.

Art. 179 — Os veículos de carga licenciados em outros Municípios, que efetuarem vendas de mercadorias no Município, pagarão os tributos que incidirem sobre ambulantes e terão trânsito livre pelo espaço de dez (10) dias.

Art. 180 — O registro de novos veículos far-se-á mediante requerimento do interessado, no qual deverá constar:

- I) — se veículo de tração mecânica:
 - a) — prova de propriedade do veículo;
 - b) — residência do proprietário;
 - c) — tipo do veículo;
 - d) — destino (passageiro ou carga);
 - e) — espécie (particular, aluguel ou a frete);
 - f) — número de passageiros;

Art. 172 — A fiscalização das obras está a cargo da Divisão de Viação e Obras, porém, as licenças serão também fiscalizadas pela Inspetoria Geral de Rendas.

Art. 173 — Não será concedida licença para edificações em lotes de terreno não aprovados pela Prefeitura, nem de porções destacadas de lotes já construídos ou aprovados, sem que o desmembramento tenha sido previamente aprovado.

Art. 174 — Todas as obras executadas no alinhamento ao nível do solo e à margem dos logradouros públicos, estão sujeitas, além da licença, à taxa de arreamento e nivelamento, de acordo com a Tabela anexa.

Art. 175 — As multas impostas por infração do Código de Obras, deverão ser encaminhadas à Inspetoria Geral de Rendas, para a necessária inscrição e cobrança.

Art. 176 — Juntamente com o imposto de licença para obras serão cobrados os seguintes tributos:

- a) — taxa de expediente;
- b) — taxa de limpeza pública;
- c) — taxa de ligação e consumo d'água;
- d) — taxa de ligação de esgotos;
- e) — taxa de nivelamento e arreamento;
- f) — taxa de numeração e emplacamento;
- g) — taxa de iluminação pública;
- h) — taxa hospitalar;
- i) — taxa de assistência social;
- j) — taxa de saneamento;
- k) — taxa de vistoria em obras e instalações;
- l) — imposto de ocupação do solo;
- m) — taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura.

Parágrafo único — O imposto de ocupação do solo sómente será cobrado quando, na obra, se utilizarem andaimes ou tapumes provisórios com ocupação do solo público.

número e o ano em que o veículo for licenciado.

Art. 184 — Os condutores de veículos são obrigados a trazer sempre em seu poder a licença do veículo relativa ao exercício em curso.

Art. 185 — Nenhum veículo poderá ficar em abandono, na via pública, por mais de vinte e quatro (24) horas, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), dobrada na reincidência e do recolhimento do veículo ao Depósito Público Municipal, de onde será liberado após o pagamento da multa e das taxas devidas pelo depósito.

Art. 186 — Cobrar-se-á o imposto com a redução de 50% (cinquenta por cento), quando o veículo for licenciado pela primeira vez, no segundo semestre do exercício.

Art. 187 — A falta de renovação da licença importará na

baixa automática da inscrição do veículo.

Art. 188 — Juntamente com o imposto de veículo serão cobradas as seguintes taxas:

- a) — taxa de expediente;
- b) — taxa de limpeza pública;
- c) — taxa de numeração e emplacamento;
- d) — taxa hospitalar;
- e) — taxa de conservação de estradas;
- f) — taxa de assistência social;
- g) — taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura.

§ 1º — A taxa de emplacamento não será cobrada nas licenças dos veículos cujo emplacamento caiba, por lei, ao Estado.

§ 2º — No licenciamento de veículos de tração animal, será exigida prova de pagamento da taxa de matrícula dos respectivos animais.

SECÇÃO 6.ª

DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 189 — A exploração ou utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e, quando for o caso, ao pagamento do imposto devido, de acordo com a Tabela anexa a este Código.

Art. 190 — Incluem-se na obrigatoriedade do Artigo anterior:

- I) — os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados na via pública, ressalvadas as exceções constantes desta Secção;

II) — propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo único — Compreendem-se neste Artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso.

Art. 191 — Respondem pela observância das disposições desta Secção, todas as pessoas ou entidades às quais a publicidade, direta ou indiretamente, venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 192 — Sempre que a licença depender de requerimento, deverá este ser instruído com a descrição da posição, situação, cores, dizeres, alegorias e outras características do meio de publicidade.

Parágrafo único — Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 193 — Ficam os anunciantes obrigados a colocar, nos painéis e anúncios sujeitos ao imposto, um número de identificação fornecido pela Inspetoria Geral de Rendas.

Art. 194 — A licença para publicidade é válida no período para o qual foi concedida e será cobrada de conformidade com as Tabelas anexas.

§ 1º — Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) no imposto os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas e fogos de artifício, bem como os redigidos em língua estrangeira.

§ 2º — O imposto será pago, adiantadamente, por ocasião da concessão da licença.

§ 3º — Nas licenças sujeitas à renovação anual, o imposto será pago no mês de janeiro.

Art. 195 — Serão isentos do imposto de licença para publicidade:

- I) — os anúncios ou reclames de hospitais e quaisquer instituições de beneficência, culturais ou esportivas;
- II) — cartazes ou letreiros, destinados à propaganda com fins patrióticos ou eleitorais;
- III) — tabelas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, salvo se contiverem propaganda comercial;
- IV) — os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais ou industriais, apostos nas paredes, marquizes e vitrinas do próprio estabelecimento;
- V) — dísticos ou tabelas de veículos indicando trajeto, destino ou preços de passagem e nome da empresa;
- VI) — dísticos ou tabelas de propaganda que indiquem rumos ou direções de estradas, sinalização de tráfego ou paradas de veículos de transporte coletivo.

Art. 196 — A propaganda em amplificadores e alto-falantes, fixos ou ambulantes, estará sujeita aos horários estabelecidos oficialmente pela Prefeitura, observadas as leis federais que regulam a matéria.

Art. 197 — Juntamente com o imposto de licença para publicidade serão cobradas as seguintes taxas:

- a) — taxa de expediente;
- b) — taxa de numeração e emplacamento;
- c) — taxa hospitalar;
- d) — taxa de assistência social;
- e) — taxa para o Fundo de Educação e Cultura.

SECÇÃO 7.ª

DA LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 198 — A ocupação do solo público, qualquer que seja a sua forma, só se fará em lugares permitidos e estará sujeita ao imposto far-se-á por ano, por semestre, por mês ou por dia, de acordo com a Tabela anexa a este Código.

Art. 199 — A cobrança do imposto far-se-á por ano, por semestre, por mês ou por dia, conforme a espécie e a finalidade, em cada caso.

Parágrafo único — A colocação, nos passeios ou na via pública, de volumes ou materiais, em carga ou descarga, por tempo superior a uma hora, estará sujeita ao imposto, cobrável por hora ou fração de hora de ocupação, de acordo com a Tabela anexa.

Art. 200 — Estará também sujeito a este imposto o estacionamento de veículos para conserto, na via pública, por tempo superior a duas horas, cobrável

por hora ou fração de hora de estacionamento.

Art. 201 — Os objetos ou coisas que estiverem ocupando o solo público sem a respectiva licença, ou em lugares não permitidos, serão removidos para o Depósito Público, de onde só poderão ser retirados, pelos interessados, mediante o pagamento do imposto, se for o caso, e das taxas de depósito, mais a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 202 — Juntamente com o imposto de licença para ocupação do solo serão cobradas as seguintes taxas:

- a) — taxa de expediente;
- b) — taxa de limpeza pública;
- c) — taxa hospitalar;
- d) — taxa de assistência social;
- e) — taxa para o Fundo de Educação e Cultura.

Parágrafo único — As taxas de que trata este Artigo não serão cobradas quando já o tiverem sido juntamente com uma das

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

SECÇÃO 1.ª

DA INCIDÊNCIA E COBRANÇA

Art. 203 — O imposto de jogos e diversões incide sobre todas as modalidades de jogos e diversões legalmente permitidas.

Parágrafo único — Enquadram-se nas disposições deste Artigo os jogos desportivos ou não, em que se fizerem apostas por meio de pules, talões, bilhetes, cartões ou qualquer outro sistema.

Art. 204 — O imposto será cobrado por meio de selo especial a ser apostado nos bilhetes de ingresso nas casas ou lugares de diversões, ou na utilização de aparelhos.

§ 1º — Quando ocorrer falta de selos na Tesouraria, a cobrança do imposto poderá ser feita por verba.

§ 2º — Excepcionalmente, no caso de jogos ou diversões avulsas, em caráter não permanente, em que não seja possível a apuração numérica real de sua utilização, ou quando haja conveniência para a Fiscalização, o imposto poderá ser cobrado, com autorização expressa do Prefeito, mediante o estabelecimento de uma cota fixa diária, calculada pela Inspetoria Geral de Rendas e aprovada pelo Diretor de Fazenda.

Art. 205 — Os bilhetes para ingresso em casa ou lugares de diversões serão confeccionados de maneira a permitir o sectionamento do selo, no ato da entrada e deverão conter as seguintes características:

- a) — número de ordem;
- b) — nome da casa ou lugar de diversão;
- c) — nome da empresa;
- d) — classe da localidade a ser ocupada;
- e) — preço da localidade ou da utilização do jogo, aparelho ou diversão.

Art. 206 — Verificada a hipótese prevista no § 1º, do artigo 204, proceder-se-á de acordo com as seguintes disposições:

- I) — quando a Prefeitura não puder fornecer os selos:
 - a) — os bilhetes serão postos

à venda sem o selo, porém, visando pela autoridade fiscal;

b) — terminado o espetáculo ou função, o Fiscal de Rendas expedirá guia para que a empresa, no dia útil imediato, compareça à Inspetoria Geral de Rendas, para efetuar o pagamento do imposto devido.

II) — Quando se esgotar o estoque de selos na empresa sem que haja tempo de adquirir novos selos, o responsável dará ciência imediata ao Fiscal de Rendas, o qual poderá autorizar o funcionamento da casa ou lugar de diversões, mediante rubrica dos bilhetes, procedendo-se, no mais, de acordo com o inciso I deste Artigo.

III) — Quando se tratar de funções avulsas de qualquer espécie, o interessado deverá requerer, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, que lhe seja facultado o pagamento do selo por verba, procedendo-se, no mais, de acordo com o inciso I, deste Artigo.

IV) — Em casos especiais, a juízo do Prefeito, o Fiscal de Rendas poderá arrecadar o imposto apurado, no próprio local, prestando contas, no dia útil imediato, à Inspetoria Geral de Rendas.

Parágrafo único — A infração de qualquer dos dispositivos deste Artigo, sujeitará o responsável à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), aplicada em dobro na reincidência.

Art. 207 — Quando, por ocasião de festivais ou espetáculos avulsos, forem postos à venda bilhetes não selados, estes deverão ser trocados por outros devidamente selados, no momento do ingresso do espectador na casa ou lugar de diversões.

Art. 208 — A aquisição dos selos deverá ser feita antecipadamente, mediante guia em duplicata, assinada pelo responsável pela empresa, ao qual se devolverá uma das vias, juntamente com os selos adquiridos.

SECÇÃO 2.ª

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 209 — A fiscalização do imposto sobre jogos e diversões será exercida pelos Fiscais de Rendas, ou por outros servidores, uns e outros especialmente designados para esse fim, pelo Diretor da Fazenda Municipal.

Art. 210 — As bilheterias deverão ser franqueadas à Fiscalização durante o funcionamento das casas ou lugares de diversão, as quais manterão, nos locais de entrada, urnas com mostradores de vidro, destinadas a recolher os ingressos.

§ 1º — As urnas serão fechadas a chave e colocadas junto ao Porteiro, o qual, em nenhuma hipótese, poderá servir de bilheteiro.

§ 2º — As chaves das urnas ficarão em poder da Fiscalização.

§ 3º — Os bilhetes recolhidos pelo Porteiro serão por ele imediatamente rasgados em duas partes e depositados na urna para posterior conferência e incineração na presença do Fiscal.

§ 4º — Quando o bilhete se referir a localidade numerada, deverá ser sectionada de modo a que a parte numerada fique em poder do espectador.

§ 5º — Os canhotos dos talões de entrada deverão permanecer na bilheteria, até que os Fiscais os examinem e os façam inutilizar em sua presença, pelo menos uma vez por semana.

§ 6º — Em nenhuma hipótese, os canhotos poderão ser utilizados como ingresso.

§ 7º — A infração de qualquer dos dispositivos constantes deste Artigo, sujeitará a empresa à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 211 — As empresas serão obrigadas a manter, na casa ou lugar de diversão, um livro de registro de selos, rubricado pela Inspetoria Geral de Rendas, em que serão escrituradas as aquisições de selos, as quantidades utilizadas diariamente, os saldos do dia anterior e os que passem para o dia seguinte.

Parágrafo único — A falta de lançamento no livro de registro, sujeitará a empresa à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 212 — A autoridade fiscal devidamente credenciada, terá livre ingresso nas casas ou lugares de diversões para as quais for designada.

Art. 213 — Qualquer embaraço ou dificuldade, sem causa justificada, oposta à ação da Fiscalização, sujeitará o responsável à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à cassação da licença, quando houver recalcitrância ou má fé por parte do infrator.

SECÇÃO 3.ª

DO TABELAMENTO

Art. 214 — O imposto será de 15% (quinze por cento) sobre o custo ou valor de cada ingresso, bilhete, talão, poule, cartão

ou qualquer outro sistema, elevando-se para Cr. 0.10 (dez centavos), as frações por ventura ocorrentes.

SECÇÃO 4.^a DAS ISENÇÕES

Art. 215 — Estão isentos do imposto sobre jogos e diversões:

- os jogos desportivos realizados por agremiações filiadas às entidades nacionais que controlam oficialmente o desporto no País;
- os bailes e festas sociais ou culturais, realizados por associações cuja utilidade pública tenha sido reconhecida pelo governo municipal;
- os espetáculos, bailes ou festividades, cuja renda se des-

tine integralmente a instituições filantrópicas, religiosas ou culturais.

Parágrafo único — As isenções de que tratam as letras «a» e «b» serão concedidas em caráter permanente, mediante registro prévio das entidades na Prefeitura; quanto à isenção referida na letra «c», deverá ser requerida com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da realização do fato.

SECÇÃO 5.^a

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216 — Os empresários arrendatários ou proprietários de quaisquer casas ou lugares em que se realizem diversões públicas, são responsáveis pelo imposto, mesmo quando promovidas por outrem.

Art. 217 — Os bilhetes de ingresso gratuitos fornecidos pela empresa, deverão trazer impres-

sa, em destaque, a expressão «ENTRADA GRATIS».

Art. 218 — As infrações aos dispositivos deste Capítulo, para as quais não esteja estabelecida multa específica, serão punidas com a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro), mediante auto de infração e julgamento do Diretor da Fazenda Municipal.

CAPITULO VI

DO ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

Art. 219 — O adicional de 20% (vinte por cento) instituído pela Resolução nº 401, de 1954, passará a ser cobrado so-

mente com os impostos predial, calculado sobre o valor locativo, e territorial.

TITULO II

DAS TAXAS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220 — Em razão dos serviços específicos prestados aos municípios, ou postos à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas as seguintes taxas:

- taxa de expediente;
- taxa de limpeza pública;
- taxa de aferição de pesos e medidas;
- taxa de consumo e ligação d'água;
- taxa de ligação de esgotos;
- taxa de arruamento e nivelamento;
- taxa de numeração e emplacamento;
- taxa de iluminação pública;
- taxa hospitalar;
- taxa de loteamento, desmembramento e remembramento;
- taxa de cemitério;
- taxa de depósito público;
- taxa de averbação e transferência;

- taxa de matrícula de animais;
- taxa de conservação de estradas;
- taxa de assistência social;
- taxa de assistência a menores abandonados;
- taxa para o Fundo de Educação e Cultura;
- taxa de emolumentos do Ginásio Municipal;
- taxa de saneamento;
- taxa de vistoria em obras e instalações;
- taxa de vistoria em motores e instalações mecânicas;
- taxa de calçamento;
- taxa de conservação de calçamento;
- taxa de feiras e mercados;

Art. 221 — As imunidades, assim como as isenções de caráter geral conferidas por este Código, não abrangem, em nenhuma hipótese, a cobrança das taxas numeradas neste Capítulo.

CAPITULO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 222 — A taxa de expediente é devida pelos atos emanados do Governo Municipal, bem como por todos os papéis e documentos apresentados ou em trânsito pelas repartições da Prefeitura.

Art. 223 — A taxa a que se refere este Capítulo será paga, na conformidade da Tabela anexa, em estampilhas ou por verba.

Art. 224 — Serão isentos da taxa de expediente e emolumentos:

- os requerimentos e certidões relativas ao serviço de alistamento militar, ou para fins eleitorais;
- os documentos originários da própria Prefeitura, inclusive os destinados à anexação em processos;
- os requerimentos e certidões dos servidores municipais, referentes à sua vida funcional.

Art. 225 — Todo os papéis sujeitos ao selo fixo, desde que excedam as dimensões de 33 x 22 centímetros, pagarão o dobro do selo, com exceção das plantas ou desenhos.

Art. 226 — O selo devido nos requerimentos ou certidões, será cobrado separadamente para cada assunto, cada contribuição ou cada prédio, de acordo com os lançamentos constantes das repartições competentes.

Art. 227 — Ficam sujeitos à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), além das penas previstas no Código Penal, os que incorrerem nas seguintes infrações:

- falsificação de selos municipais, ou utilização de selos falsos ou já usados;
- aposição de ante-datas em papéis ou lançamentos, visando evitar o pagamento da reválida.

CAPITULO III

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 228 — A taxa de limpeza pública será cobrada, na base de 10% (dez por cento), sobre todos os impostos devidos à Prefeitura.

Art. 229 — Para a remoção de animais mortos, de lixo acumulado, entulho, resíduos indus-

triais, a taxa será cobrada da seguinte maneira:

- animais mortos, por unidade, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);
- lixo acumulado, entulho e resíduos industriais, por metro cúbico ou fração, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

CAPITULO IV

DA TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 230 — Todos os aparelhos ou instrumentos de medir ou pesar, utilizados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, serão, obrigatoriamente, aferidos pelos padrões oficiais da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa de aferição de pesos e medidas.

Parágrafo único — A taxa será cobrada de acordo com a Tabela anexa ao presente Código.

Art. 231 — A ocorrência de vício ou defeito em aparelhos ou instrumentos de medir ou pesar, sujeitará o responsável à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) e à imediata repara-

ção do defeito, sob pena de apreensão.

§ 1º — Verificada a irregularidade, será lavrado auto de infração, firmado pelo Fiscal e por duas testemunhas.

§ 2º — A reincidência da falta importará na apreensão do instrumento ou aparelho e na cassação da licença do infrator.

Art. 232 — A fiscalização dos aparelhos ou instrumentos de medir ou pesar, será permanente.

Art. 233 — O pagamento da taxa de aferição será anual, porém, a cada aferição realizada posteriormente e consertos ou reparações de defeitos em instrumentos ou aparelho de pesar ou medir, corresponderá nova taxa.

CAPITULO V

DA TAXA DE LIGAÇÃO E CONSUMO DE ÁGUA

Art. 234 — A taxa de ligação e consumo de água continuará a ser regulado pelo que

dispõe a Resolução nº 58 — de 29 de dezembro de 1948, com as alterações constantes na Tabela anexa ao presente Código.

CAPITULO VI

DA TAXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTOS

Art. 235 — A taxa de ligação de esgotos será devida sempre que ocorrer uma ligação ou religação de esgotos na rede geral e será paga antecipadamente pelo interessado.

Art. 236 — A ligação será feita a requerimento do interessado, ou «ex-offício» quando a Prefeitura assim julgar conveniente, no interesse da Saúde Pública.

Art. 237 — A taxa será cobrada à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por ligação ou religação.

§ 1º — Quando a rua em que se proceder a ligação for pavimentada, qualquer que seja o tipo de pavimentação, o interessado ficará sujeito também ao pagamento da taxa de reposição da pavimentação, na base de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro quadrado, ou fração, que será cobrada juntamente com a taxa de ligação.

§ 2º — No caso de ligação «ex-offício», o pagamento das taxas devidas será feito juntamente com o imposto predial do semestre imediatamente posterior à data da execução do serviço.

CAPITULO VII

DA TAXA DE ARRUAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 238 — A taxa de arruamento e nivelamento se destina ao custeio dos serviços de marcação, no terreno, do alinhamento e nivelamento das construções particulares, feitas à margem dos logradouros públicos.

Art. 239 — A taxa de alinhamento será cobrada à razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear de testada alinhada.

Art. 240 — A taxa de nivelamento de soleiras será cobrada à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por unidade.

Art. 241 — As taxas acima referidas serão arrecadadas:

- nos casos de construção, juntamente com a licença respectiva;
- antecipadamente, em quaisquer outros casos.

CAPITULO VIII

DA TAXA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO

Art. 242 — A taxa de numeração e emplacamento é devida por todos os veículos não motorizados, mercadores ambulantes, carregadores, engraxates, prédios e tabelas de propaganda.

Art. 243 — A taxa será cobrada de acordo com a Tabela anexa.

Art. 244 — A taxa será cobrada:

- com o primeiro imposto predial, após a averbação do imóvel, ou quando, por motivo de revisão de numeração, venha a

atribuir-se novo número ao prédio;

- anualmente, nos demais casos, juntamente com os respectivos impostos de licença.

Art. 245 — A falsificação, alteração ou retirada das placas de numeração, sujeitará o infrator à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 246 — Os que, sob qualquer natureza, requirem segunda via de placa de numeração, pagarão nova taxa de emplacamento.

CAPITULO IX

DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 247 — A taxa de iluminação pública é devida por todos os prédios e terrenos não edificados, situados nos logradouros beneficiados com o serviço de iluminação.

Parágrafo único — A taxa será cobrada juntamente com o imposto predial e territorial, pela seguinte forma:

- nos logradouros servidos pela rede de iluminação pública e domiciliar — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por prédio ou lote de terreno, por ano;
- nos logradouros servidos apenas pela rede de iluminação domiciliar — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por prédio ou lote de terreno, por ano.

CAPITULO X

DA TAXA HOSPITALAR

Art. 248 — A taxa hospitalar será cobrada em todos os conhecimentos e guias de receita municipal, de acordo com o seguinte tabelamento:

- 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imposto sobre o comércio de fábrica, depósito ou comércio de explosivos, fogos de artifício e bebidas alcoólicas;
- 25% (vinte e cinco

- por cento) sobre os demais impostos de licença;
- 10% (dez por cento) sobre o imposto de veículos;
- 5% (cinco por cento) sobre os impostos predial e territorial;
- Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por guia de transferência em geral;
- Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por vendedor ambulante ou barraca de feira livre.

CAPITULO XI

DA TAXA DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 249 — A taxa de loteamento, desmembramento, remembramento, loteamento, anexação ou qualquer outra denominação que seja dada à divisão de terrenos, que modifique suas características primitivas de área ou testada, será cobrada da seguinte forma:

- para o loteamento e loteamento de áreas, aplicar-se-á a Tabela anexa a este Código;
- para o desmembramento, remembramento ou anexação de lotes de terrenos, — Cr\$ 200 (dois cruzeiros) por metro quadrado de área desmembrada, remembrada ou anexada.

CAPITULO XII

DA TAXA DE CEMITÉRIOS

Art. 250 — A taxa de cemitérios será cobrada em decorrência dos trabalhos de inumação, exumação e outros, de acordo com a Tabela anexa a este Código.

ro lugar, seu cônjuge, irmão, avós, pais, filhos, netos, genros e noras do casal, sendo preciso, entretanto, que entre duas inumações medie o prazo de cinco anos.

Art. 251 — A inumação farse-á mediante a exibição prévia do recibo comprobatório do pagamento das taxas municipais.

Art. 252 — As taxas para inumação ou exumação serão cobradas pelo administrador do cemitério, mediante a exibição da certidão de óbito.

Art. 253 — As reformas de prazo, perpetuidade, aquisição de jazigos e as taxas de exumação e transladação, serão sempre cobradas mediante requerimento dos interessados.

Art. 260 — E' vedado às associações ou instituições de qualquer espécie, adquirir sepultura perpétua para inumação de mais de um de seus associados.

Art. 261 — A sepultura perpétua que não tiver sido ocupada, ou esteja desocupada, só poderá ser alienada, por seu proprietário, a pessoa de sua família, compreendida no Artigo 259, e mediante pagamento da taxa de transferência.

Art. 262 — A reforma ou perpetuidade das sepulturas alugadas, podem ser negadas no local onde estiverem situadas, fazendo, em tal caso, a Prefeitura, a transladação para outro local.

Art. 263 — Para os efeitos fiscais, são considerados infantes os cadáveres de menores de sete (7) anos, inclusive.

Art. 264 — Quaisquer obras de arte ou embelezamento, ficam sujeitas ao pagamento do imposto de licença para obras particulares.

Art. 265 — Todas as sepulturas alugadas ou perpétuas, mausoléus, jazigos ou urnas, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de conservação geral, paga na ocasião do aluguel ou reforma, e no início de cada prazo de quinze (15) anos, quando se tratar de sepultura, urna ou jazigo perpétuos.

Art. 254 — As transladações que forem feitas de um para outro cemitério do Município, ficam sujeitas, apenas, à taxa de exumação e transladação.

Parágrafo único — Quando a transladação se verificar deste para outro Município, ou vice-versa, será cobrada, apenas, a taxa de saída ou entrada de ossos, e da exumação, quando couber.

Art. 255 — O atestado de indigência, para efeito de gratuidade do enterramento, só poderá ser passado por autoridade policial competente.

Art. 256 — Para as concessões perpétuas, o interessado, depois de despachado o requerimento e pagos os emolumentos devidos, deverá assinar, na Divisão de Administração da Prefeitura, o respectivo termo de concessão.

Art. 266 — A renda proveniente das taxas previstas neste Capítulo, será escriturada com a renda dos cemitérios.

Art. 257 — O prazo de aluguel de sepultura, rasa ou com carneiro, será de cinco (5) anos para adultos e de três (3) anos para infante, e o prazo de aluguel de ossário será de dez (10) anos.

Art. 258 — Uma vez esgotado o prazo de aluguel das sepulturas com carneiro, poderá o mesmo ser reformado por mais cinco anos, findos os quais deverá ser feita perpetuidade ou a exumação; o prazo de aluguel dos ossários, poderá ser reformado indefinidamente.

Art. 259 — Nas sepulturas perpétuas só poderão ser imunados, além da que o foi em primei-

CAPITULO XIII

DA TAXA DE DEPÓSITO PÚBLICO

Art. 267 — Os objetos de qualquer natureza, mercadorias, utensílios, máquinas, veículos, e animais apreendidos pela fiscalização municipal, serão obrigatoriamente recolhidos ao Depósito Público Municipal, onde será lavrado, em livro próprio, o respectivo termo de recolhimento.

Parágrafo único — Nenhum bem será recolhido ao Depósito sem guia da autoridade que o tenha apreendido.

Art. 268 — A condução e guarda da coisa apreendida, inclusive o tratamento e alimentação dos animais recolhidos ao Depósito, sujeitam os respectivos proprietários ao pagamento das taxas constantes da Tabela anexa.

Parágrafo único — Nenhum bem poderá ser retirado do Depósito sem que tenha sido satisfeito o pagamento das taxas referidas neste Artigo e dos tributos e multas a que esteja sujeito.

Art. 269 — Os bens recolhidos ao Depósito Municipal garantirão o pagamento dos tributos e multas previstas neste Código.

Art. 270 — Decorridos trinta (30) dias da data do recolhimento da coisa ao Depósito Municipal, sem que o seu proprietário haja providenciado a re-

tirada da mesma na forma do Artigo 268, a Inspeção Geral de Rendas promoverá o leilão público da coisa apreendida, precebuído de edital com o prazo mínimo de quinze (15) dias para a sua realização.

§ 1º — As mercadorias de fácil e rápida deterioração, desde que não seja possível a observância dos prazos fixados neste Artigo, poderão ser levadas a leilão em menor prazo, a juízo do Diretor da Fazenda.

§ 2º — Ao leiloeiro designado para o ato pelo Prefeito, será concedida a percentagem de 5% (cinco por cento) da renda auferida no leilão.

§ 3º — Deduzidos os tributos e demais despesas decorrentes da apreensão, depósito e leilão público, o saldo da renda de DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, em favor do proprietário da coisa leiloadas, que o poderá levantar, mediante requerimento.

Art. 271 — Os objetos, móveis, mercadorias, animais e qualquer outro depósito embelezado pela Justiça local, ficam sujeitos ao pagamento das taxas de que trata este Capítulo, e o darão entrada no Depósito Municipal, acompanhados de guia do Depositário Judicial.

CAPITULO XIV

DA TAXA DE TRANSFERENCIA E AVERBAÇÃO

Art. 272 — A taxa de transferência e averbação será cobrada na primeira averbação da coisa tributável em todas as transferências de inscrição, quer quanto ao nome do contribuinte, em todos os impostos, quer quanto à mudança de local no caso de contribuinte do imposto de indústria e profissões ou de licença de localização.

Art. 273 — A transferência e averbação só se processarão mediante requerimento do interessado, acompanhado da prova de propriedade.

§ 1º — Na primeira oportunidade para a legalização do lançamento ex-offício, o contribuinte será obrigado a fazer a prova exigida para a averbação.

§ 2º — A transferência de local dispensa a exigência deste Artigo, porém, só se fará após verificação, por parte da Fiscalização, que constará do processo de transferência.

Art. 274 — A taxa de averbação e transferência será cobrada de acordo com a Tabela anexa.

CAPITULO XV

DA TAXA DE MATRICULA DE ANIMAIS

Art. 275 — A matrícula ou registro de animais, será feita mediante o pagamento da taxa de matrícula de animais, de acordo com a Tabela anexa a este Código.

Parágrafo único — Nas zonas urbanas e suburbanas do Município é obrigatório, de acordo com a regulamentação expedida pelo Ministério da Agricultura, o registro ou matrícula das vacas de leite, touros, animais de sela ou tração e cães, sendo facultativa a matrícula desses animais na zona rural.

Art. 276 — O registro deverá conter a espécie, a raça e os principais característicos do animal, bem assim, o nome e endereço do proprietário.

Art. 277 — A Inspectoria Geral de Rendas fornecerá placas numeradas a serem portadas em coleira, pelo animal matriculado.

Parágrafo único — Para o gado bovino serão fornecidos brincos a serem fixados nos chifres, contendo o número de ordem da matrícula.

Art. 278 — Os animais de

qualquer espécie, embora matriculados, que forem encontrados em abandono na via pública, serão recolhidos ao Depósito Público Municipal, de onde só poderão ser retirados mediante pagamento dos respectivos tributos e da multa de:

I) — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), para o gado vacum, por cabeça;

II) — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para o gado equino, e asinino, por cabeça;

III) — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para o gado ovino, caprino ou suíno, por cabeça;

IV) — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para cães, gatos e outras espécies, por cabeça.

Art. 279 — Os animais inúteis, daninhos, perigosos ou doentes, encontrados na via pública, serão removidos e imediatamente sacrificados.

Art. 280 — Decorridos trinta (30) dias da apreensão dos animais a que se refere este Capítulo, a Inspectoria Geral de Rendas promoverá o leilão público dos mesmos, na forma prevista no Artigo 270 deste Código.

CAPITULO XVI

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Art. 281 — A taxa de conservação de estradas incidirá sobre todos os veículos e animais de carga, tropa e gado em geral,

bem assim, sobre os produtos discriminados na Tabela anexa a este Código.

CAPITULO XVII

DA TAXA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 282 — A taxa de assistência social será cobrada em todos os conhecimentos e guias da receita municipal, de acordo com o seguinte tabelamento:

I) — 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto de localização de fábrica, depósito ou comércio de explosivos, fogos de artifício e bebidas alcoólicas;

II) — 20% (vinte por cento),

sobre os demais impostos de licença;

III) — 5% (cinco por cento), sobre os impostos predial, territorial e de veículos;

IV) — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por guia de transferência, em geral;

V) — Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por vendedor ambulante ou barraca de feira livre.

CAPITULO XVIII

DA TAXA DE ASSISTENCIA A MENORES ABANDONADOS

Art. 283 — A taxa de assistência a menores abandonados incidirá sobre o ingresso das casas ou lugares de jogos e diversões públicas, à razão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) o ingresso e será cobrada juntamente com o imposto de diversões.

CAPITULO XIX

DA TAXA PARA O FUNDO DE EDUCACAO E CULTURA

Art. 284 — A taxa para o Fundo de Educação e Cultura,amentos do Ginásio Municipal 392/54, será cobrada:

I) — Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por petição e papéis que transitam pelas repartições mu-

nicipais;

II) — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por conhecimento ou guia de receita;

III) — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por certidão de qualquer natureza.

CAPITULO XX

DA TAXA DE EMOLUMENTOS DO GINASIO MUNICIPAL

Art. 285 — A taxa de emolumentos do Ginásio Municipal será cobrada de acordo com a

Resolução nº 15, de 4 de maio de 1948.

CAPITULO XXI

DA TAXA DE SANEAMENTO

Art. 286 — A taxa de saneamento, criada pela Resolução nº 393, de 1954, à razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por estabelecimento ou guia dos impostos

territorial, predial, indústrias e profissões, de licença de localização dos estabelecimentos não sujeitos ao de indústrias e profissões e do imposto de veículos.

CAPITULO XXII

DA TAXA DE VISTORIA EM OBRAS E INSTALACOES

Art. 287 — As obras de construção, reconstrução, reparação e loteamento, estão sujeitas, após o seu término, à vistoria por parte da Fiscalização especializada da Prefeitura, mediante o pagamento das taxas constantes da Tabela anexa a este Código, a serem cobradas juntamente com o imposto de licença.

Parágrafo único — A vistoria tem por fim verificar se a obra foi executada de conformidade com as especificações das plantas aprovadas pela Prefeitura.

Art. 288 — A vistoria deverá ser requerida após a conclusão da obra e será efetuada dentro de dez (10) dias, contados da data do requerimento.

Art. 289 — Nenhuma entidade, mesmo quando isenta de tributos, poderá eximir-se da vistoria da obra.

Art. 290 — Na obrigatoriedade da vistoria de que trata este Capítulo se incluem as montagens e instalações de circuitos, e parques de diversões.

CAPITULO XXIII

DA TAXA DE VISTORIA EM MOTORES E INSTALACOES MECANICAS

Art. 291 — Nenhuma instalação de motores ou máquinas para fins industriais ou comerciais, poderá ser utilizada sem a vistoria do órgão especializado da Prefeitura, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — A vistoria de motores e instalações mecânicas far-se-á mediante o pagamento prévio das taxas constantes da Resolução nº 470, de 5 de dezembro de 1955, regulamentada pelo Decreto nº 204, de 23 de agosto de 1956.

Art. 292 — A vistoria con-

sistirá no exame dos motores e instalações mecânicas, do ponto de vista de segurança e defesa contra acidentes.

Parágrafo único — As caldeiras a vapor e recipientes de líquidos ou gases, sob pressão, serão submetidos à prova de pressão e terão as suas válvulas de segurança seladas e seus manômetros aferidos por manômetro padrão da Prefeitura.

Art. 293 — Os motores e máquinas vistoriadas serão lançados em fichas próprias, na Divisão de Viação e Obras.

Art. 294 — A taxa de vistoria será cobrada juntamente com o imposto de licença respectivo.

CAPITULO XXIV

DA TAXA DE CALÇAMENTO

Art. 295 — A taxa de calçamento incidirá sobre as propriedades marginais dos logradouros públicos onde se realizarem obras de calçamento.

§ 1º — A taxa só será devida em razão de obras de calçamento realizadas:

a) — em logradouros públicos não pavimentados;

b) — em logradouros públicos cujo calçamento deva ser substituído por outro tipo de pavimentação, mais conveniente ao tráfego ou ao urbanismo.

§ 2º — Consideram-se obras de calçamento todos os trabalhos de pavimentação, terraplanagem, escoamento de águas e colocação de meios fios, que se tornem necessários à realização do calçamento, exceto os estudos topográficos que correrão por conta exclusiva da Municipalidade.

Art. 296 — O valor total da obra do calçamento, calculado pela Divisão de Viação e Obras, será dividido em três (3) partes iguais, cabendo 1/3 à Municipalidade e 1/3 a cada um dos proprietários dos imóveis fronteiros entre si, na medida das respectivas testadas.

Parágrafo único — No caso de imóveis situados nas áreas de cruzamento de logradouros, a taxa corresponderá a 1/6 (um sexto) do valor da obra.

Art. 297 — As obras de calçamento, quanto à sua natureza e oportunidade de execução, classificam-se em:

I) — ordinárias, quando compreendidas no plano organizado pela Prefeitura;

II) — extraordinárias, quando sua execução for solicitada pelos proprietários.

Art. 298 — Calculada pela Divisão de Viação e Obras, a quota correspondente a cada proprietário será dividida em 12 (doze) parcelas iguais, pagáveis semestralmente, juntamente com as prestações dos impostos predial ou territorial, constituindo essa contribuição, no seu total, a taxa de calçamento.

Parágrafo único — É facultado o pagamento antecipado de todas as parcelas, de uma só vez, e sem o acréscimo dos juros de seis por cento (6%) ao ano, que serão cobrados no caso de pagamento parcelado.

Art. 299 — Aprovados os projetos e orçamentos referentes às obras de pavimentação, serão estas executadas por administração própria ou por empreitada,

mediante concorrência pública.

§ 1º — Para apuração da despesa, quando a obra for executada por administração própria, o cálculo será efetuado após a realização do calçamento correspondente à área fronteira a cada imóvel.

§ 2º — Quando a obra for executada por empreitada, será tomado por base o preço da proposta aprovada, dividindo-se o custo total da obra proporcionalmente à área fronteira a cada imóvel.

Art. 300 — O proprietário de um só imóvel do tipo proletário, gozará de isenção do pagamento da taxa de calçamento.

Art. 301 — A Inspectoria Geral de Rendas fará publicar a relação dos proprietários cujos imóveis estejam sujeitos ao pagamento da taxa, e na qual deverá constar:

a) — a denominação do logradouro;

b) — o número do prédio ou do lote e a respectiva testada;

c) — a importância total da taxa e as parcelas acrescidas dos juros a que alude o parágrafo único do Artigo 298.

§ 1º — Dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação, os interessados poderão apresentar reclamações contra o lançamento, em petição fundamentada, dirigida ao Prefeito.

§ 2º — Decorrido esse prazo, as reclamações, depois de informadas pelo órgão competente, serão julgadas em definitivo pelo Prefeito e os lançamentos serão levados a débito dos respectivos proprietários.

Art. 302 — O pagamento da taxa de calçamento só será exigido após a conclusão das obras, salvo na hipótese do item II, do Artigo 297.

Art. 303 — O contribuinte em atraso com o pagamento da taxa, ficará sujeito à multa de mora estabelecida neste Código.

Art. 304 — A Prefeitura, mediante requerimento de, pelo menos, dois terços dos proprietários de imóveis situados num mesmo logradouro, poderá executar obras extraordinárias de calçamento, desde que reconhecida a sua conveniência pelo Prefeito e que os proprietários referidos recolham à Tesouraria a importância correspondente à contribuição que lhes cabe, procedendo-se, quanto aos demais proprietários, de acordo com o disposto no Artigo 298 e seu parágrafo único.

CAPITULO XXV

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

Art. 305 — Os proprietários de imóveis localizados em logradouros pavimentados, estão sujeitos ao pagamento da taxa de conservação de calçamento, na

base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por metro de testada e por semestre cobrável juntamente com as prestações dos impostos predial ou territorial.

CAPITULO XXVI

DA TAXA DE FEIRAS E MERCADOS

Art. 306 — A taxa de feiras e mercados constitui contribuição cobrável a todos os que se utilizem dos locais de feiras e mercados, de conformidade com a Tabela anexa.

PARTE FINAL

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 307 — No ato do pagamento de qualquer imposto ou taxa, o contribuinte provará, com a exibição do conhecimento ou certidão, haver pago a contribuição anterior, ou, mediante certidão expedida pela repartição competente, que está sendo a mesma contribuição cobrada judicialmente. Igualmente, deverá exibir no ato, o aviso de lançamento ou de cobrança de tributo ou multa que deseja pagar.

Parágrafo único — O recibo do último pagamento efetuado não prova quitação geral.

Art. 308 — Nenhum requerimento terá andamento, quando o requerente estiver em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 309 — Para efeito de gozo de qualquer isenção prevista neste Código, o interessado deverá requerer ao Prefeito certificado de isenção.

Art. 310 — Qualquer comerciante ou industrial que for surpreendido em flagrante adulterando bebidas ou gêneros alimentícios, ou qualquer outra mercadoria, de modo a torná-los prejudiciais à saúde do consumidor, será punido com a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e terá cassada a respectiva licença, devendo ser apresentado à autoridade policial competente, para os devidos fins de direito.

Art. 311 — Aos casos especiais e omissos deste Código aplicam-se os princípios gerais de direito e as melhores regras de equidade.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

Sebastião de Arruda Negrêiros
— Prefeito.

TABELA

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSOES

Tabelas a que se refere o Capítulo III, do Título II, da parte especial:—

- I — Estabelecimentos sujeitos ao giro econômico:
- Movimento até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) 3%
 - Entre Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mais 2%
 - Entre Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mais 1,5%
 - Entre Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mais 1%
 - Entre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mais 0,5%
 - Sobre o que exceder de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mais 0,1%
- II — Estabelecimentos e atividades não sujeitos ao giro econômico:—

Especificação	Como Principal Cr\$	Como Adicional Cr\$
Advogado	500,00	—
Agência de loterias	6.000,00	—
Agência de transportes e mudanças	2.000,00	—
Agrimensor	300,00	—
Agrônomo	500,00	—
Alfaiate (oficina para mão de obra)	500,00	—
Arquiteto	500,00	—
Banco, Casa Bancária e Agências	10.000,00	—
Barbearia (sem perfum.), por cadeira	150,00	—
Barbearia (com perfumaria), mais	500,00	—
Bicicletas (alugador, sem venda de peças)	500,00	—
Bilhares (por mesa)	500,00	—
Cabeleireiro para senhoras (salão de beleza)	1.000,00	—
Calista, manicure, pedicure	500,00	200,00
Carregador	1.000,00	—
Clube de mercadorias para sorteio	2.000,00	—
Comissões e consignações (escritório)	800,00	—
Construtor	500,00	—
Contador	500,00	—
Corretor	500,00	—
Costureira	500,00	—
Cutileiro	500,00	—
Danças (escola ou curso)	2.000,00	—
Datilografia (escritório)	500,00	—
Dentista (consultório)	500,00	—
Depósito fechado, fora do estabelecimento e sem vendas	1.000,00	—
Despachante	500,00	—
Empreiteiro	500,00	—
Encadernador	500,00	—
Engenheiro	500,00	—
Enxaxate, por cadeira	150,00	—
Escritório comercial	500,00	—
Estábulo	500,00	—
Ferreiro (oficina)	500,00	—
Ferro velho	500,00	—
Fogos (depósito sem vendas)	3.000,00	—
Garagem de aluguel	1.000,00	—
Hotel	1.500,00	—
Jornais e revistas, em lugares públicos — sujeitos à taxa de licença para ocupação do solo	500,00	—
Jornais e revistas, não sujeitos à taxa de ocupação do solo	1.000,00	—
Laboratório de análises clínicas	500,00	—
Lavanderia mecânica	1.500,00	—
Lavanderia manual	300,00	—
Leiloeiro	500,00	—
Massagista	500,00	200,00
Miudos em grosso (ataxado)	1.000,00	—
Oficina de consertos em geral	500,00	—
Oficina mecânica	1.000,00	—
Parque de diversões	3.000,00	—
Parteira	500,00	—
Pintor estabelecido	500,00	—
Serviço de alto-falantes	3.000,00	—
Solicitador	500,00	—
Veterinário	500,00	—
Outros não especificados	500,00	—

TABELA

AMBULANTES

Especificação	Mensal Cr\$	Semestral Cr\$	Anual Cr\$
Amolador	50,00	250,00	500,00
Brinquedos	200,00	500,00	800,00
Balas, bombons, doces	50,00	250,00	500,00
Camelô, por dia Cr\$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Entregador, por dia, Cr\$ 20,00 ou	50,00	250,00	500,00
Flôres artificiais, por dia, Cr\$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Flôres naturais, por dia, Cr\$ 50,00, ou	200,00	500,00	800,00
Fotógrafo, por dia, Cr\$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Frutas	50,00	250,00	500,00
Garrafeira, por dia, Cr\$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Gravatas, lenços e outros artigos de uso pessoal, por dia Cr\$ 20,00 ou	50,00	250,00	500,00
Guarda-chuvas	100,00	300,00	500,00
Jóias e bijuterias	100,00	400,00	800,00
Laticínios, produtos de	100,00	400,00	800,00
Leiteiro	100,00	400,00	800,00
Livros (isento)	—	—	—
Mascate de fazendas	200,00	500,00	1.000,00
Mascate de miudezas	100,00	300,00	500,00
Pássaros	200,00	500,00	800,00
Pastéis, empadas, sanduíches	50,00	250,00	500,00
Pães	50,00	250,00	500,00
Peixes	50,00	250,00	500,00
Pipocas	50,00	250,00	500,00
Quinquilharias	100,00	300,00	500,00
Realejo, por dia, Cr\$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Refrêscos e sorvetes	100,00	300,00	500,00
Tripeiro	100,00	300,00	500,00
Vassoureira	100,00	400,00	800,00
Vendedor de bilhetes de loteria	100,00	300,00	500,00
Verdureiro	50,00	250,00	500,00

TABELA

LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Especificação	Cr\$
Anúncios luminosos, por metro quadrado ou fração, por ano	200,00
Anúncio em bancos de jardim, doados pelo anunciante	Isento
Anúncio em veículos destinados especialmente à propaganda, por veículo e por dia	50,00
Anúncio conduzido por uma ou mais pessoas, por pessoa e por dia	20,00
Anúncio em panos de boca de teatros e casas de diversões, por ano e por metro quadrado ou fração	300,00
Anúncio pintado em meios fios, ou nas vias públicas, quando permitido, por metro quadrado ou fração	300,00
Anúncio por meio de animais, por dia e por animal	20,00
Anúncio em projeção cinematográfica, por mês	200,00
Propaganda por meio de alto-falante:	
a) — volante, por dia, Cr\$ 50,00 ou por mês	300,00
b) — fixo, por mês	100,00
Tabuletas, em geral, por m2 e por ano	300,00
Vitrine com projeção máxima de 0,25m para a exposição de artigos estranhos ao negócio estabelecido no lugar, ou alugada a terceiro, por vitrine e por ano	300,00

TABELA

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

a) COMÉRCIO

Espécie	CLASSE	
	1.ª	2.ª
ARMAS, munições, material de caça e pesca	2.000,00	600,00
ARTIGOS de couros	2.000,00	500,00
ARTIGOS dentários, de ótica e material cirúrgico	1.000,00	600,00
ARTIGOS de esportes	1.000,00	600,00
ARTIGOS usados	600,00	—
FERRAGENS, produtos metalúrgicos e materiais de construção	2.000,00	1.000,00
FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, artigos de vestuários e de uso pessoal	2.000,00	600,00
FOGOS de artifício	5.000,00	3.000,00
ESPÉCIE NÃO CLASSIFICADA	400,00	—
INSTRUMENTOS e artigos de música	400,00	—
MAQUINAS, aparelhos e material elétrico	800,00	—
MATERIAS PRIMAS	400,00	—
MOVEIS, tapeçarias, artigos de habitação e de uso doméstico	2.000,00	1.000,00
PAPEL, impressos e artigos de escritório	600,00	—
PRODUTOS alimentícios e bebidas alcoólicas	2.000,00	1.000,00
PRODUTOS alimentícios e bebidas não alcoólicas	1.000,00	800,00
PRODUTOS químicos, preparados farmacêuticos e afins	2.000,00	1.000,00
VEICULOS e acessórios, aparelhos de elevação e transporte	5.000,00	3.000,00

TABELA

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

b) ATIVIDADES AUXILIARES DO COMÉRCIO

ANUAL	Cr\$
AGENTES representantes, corretores de vendas mercantis e outros intermediários que não negociem por conta própria	1.000,00
ARMAZENS gerais e outros armazens de depósito	—

TABELA

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANUAL

Espécie

Espécie	Cr\$
Serviços de alojamento e de alimentação:	
Bares, bombonieres, botequins, cafés, caldo de cana, confeitaria, hospedarias, hotéis, pensões, restaurantes, sorveterias, refrescos e outros estabelecimentos semelhantes	500,00
Serviços de confecção, conservação e reparação:	
Afinador de instrumentos musicais, alfaiate, armeiro, bombeiro, carpinteiro, chapelheiro, costureira, depósito de malas e outras encomendas, eletricitista, espelhador, engraxate, estucador, ferreiro, fotógrafo, funileiro, garagem (lavagem, lubrificação e guarda de veículos), gravador, guardamóveis, lavanderia, marceneiro, ourives, relojoeiro, serralheiro, tinturaria, recauchutagem e outras oficinas semelhantes	500,00
Serviços de transportes coletivos	500,00
Serviços e ofícios de higiene pessoal:	
Barbeiros, cabeleireiros, casas de banhos, duchas, e massagens, instituto de beleza, fisioterápicos e outros do mesmo gênero, manicures, pedicures e outros serviços semelhantes	500,00
Diversões Públicas:	
Cinemas, cine-teatro, estúdios de rádio, parques de diversão, salão de bilhares e outros semelhantes	500,00

TABELA

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

d) ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

ANUAL

Espécie

Espécie	Cr\$
INDÚSTRIAS de bebidas e estimulantes:	
Alcoólicas	6.000,00
Não alcoólicas	3.000,00
INDÚSTRIAS de borracha e matéria plástica	8.000,00
INDÚSTRIAS de construção civil	2.500,00
INDÚSTRIAS de couros, peles, pêlos, penas e outros despojos animais	1.500,00
INDÚSTRIAS editoriais e gráficas	1.000,00
INDÚSTRIAS extrativas de produtos minerais	1.000,00
INDÚSTRIAS extrativas de produtos vegetais	1.000,00
INDÚSTRIAS de fumo	5.000,00
INDÚSTRIAS de madeira e produtos afins	2.000,00
INDÚSTRIAS de material elétrico e material de comunicações	2.000,00
INDÚSTRIAS de material de transporte (construção e montagem)	5.000,00
INDÚSTRIAS mecânicas	2.000,00
INDÚSTRIAS metalúrgicas	3.000,00
INDÚSTRIAS de óleos, graxas e gorduras vegetais	8.000,00
INDÚSTRIAS de papel e papelão	8.000,00
INDÚSTRIAS de produtos alimentícios	6.000,00
INDÚSTRIAS químicas e farmacêuticas	6.000,00
INDÚSTRIAS têxteis	5.000,00
INDÚSTRIAS de transformação de minerais não metálicos	8.000,00
INDÚSTRIAS de vestuário, calçado e toucador	8.000,00

TABELA

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

Espécie

Espécie	Cr\$
AMBULANCIA (particular)	500,00
ANDORINHA de tração animal:	
a) — de rodas com borracha	400,00
b) — de rodas sem borracha	500,00
ANDORINHA de tração motora	700,00
AUTOMÓVEL de passeio particular	500,00
AUTOMÓVEL de passeio de aluguel	400,00
AUTO ONIBUS (mais de 30 passageiros)	1.500,00

TABELA

IMPOSTO DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

Especificação	Por Ano Cr\$	Por Mês Cr\$	Por Dia Cr\$
ANDAIMES	—	5,00	—
Por metro quadrado de solo ocupado	—	—	10,00
BARRACAS, MESAS, TÁBOLEIROS e BRINQUEDOS:			
Por metro quadrado de solo ocupado	—	—	10,00
CIRCOS, ÁREAS DE DIVERSÕES:			
Por metro quadrado de solo ocupado	—	3,00	—
MESAS E CADEIRAS, nas calçadas que tenham mais de dois metros e meio de largura por unidade	—	50,00	—
BOMBAS DE GASOLINA:			
Por unidade	1.000,00	—	—
MEIOS-FIOS interrompidos ou rampa de acesso para veículos	30,00	—	—
Por metro linear	—	—	50,00
VITRINES EXTERNAS, com 25 centímetros da soleira, por metro linear ou fração	—	—	50,00
OBSERVAÇÃO: Não será permitida a instalação de bombas de gasolina no passeio público com menos de dois (2) metros e meio de largura.			

TABELA

TAXA DE EXPEDIENTE

Especificação	Cr\$
ALVARAS em geral, por unidade	10,00
ATESTADOS em geral, por unidade	20,00
AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS em geral, por folha (Vide também PLANTAS)	10,00
CAUCAO — por Cr\$ 1.000,00 ou fração	2,00
CERTIDÕES:	
— Certidão "verba ad verbum" — por folha	20,00
— Certidão negativa ou de quitação de impostos:	
— Por imóvel	20,00
— De outros impostos (por tributo)	20,00
— Busca — por ano	5,00
— Certidão de empenho de despesa	20,00
CONCESSÕES (Vide TÍTULOS)	—
CONTRATOS, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	20,00
DESARQUIVAMENTO de processos	50,00
DOCUMENTOS ANEXADOS a processos, por folha	5,00
GUIAS ou conhecimentos de tributos, por unidade	10,00
ISENÇÕES (Vide TÍTULOS)	—
MEMORIAIS	50,00
ORDENS DE PAGAMENTO, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	2,00
PETIÇÕES:	
— Solicitando concessões, indenizações, isenções, privilégios, prorrogação de prazos, relevação de penalidades, subvenções ou quaisquer outros favores onerosos ao erário municipal	130,00

TABELA

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

e) ATIVIDADES AUXILIARES DO COMÉRCIO

ANUAL	Cr\$
AGENTES representantes, corretores de vendas mercantis e outros intermediários que não negociem por conta própria	1.000,00
ARMAZENS gerais e outros armazens de depósito	—



— Solicitando quaisquer outras medidas administrativas:
 — por folha e por assunto 10,00
 — Cumprimento de exigências em processo 5,00
 — Recurso de despacho 20,00
 — Esclarecimentos prestados no decurso do processo 5,00
 — Desarquivamento de processo arquivado em virtude do não cumprimento da exigência ou não atendimento do despacho final 50,00

PLANTAS (autenticação de):
 — Tipo proletário — TRIBUTO ÚNICO 50,00
 — Para constituição, reconstrução ou reforma de prédios em geral — por unidade 30,00
 — Para loteamento, re loteamento, anexação ou desmembramento de terrenos — por unidade 50,00
PROPOSTA DE FORNECIMENTO — Taxa fixa 20,00
TERMINOS DE AJUSTES por Cr\$ 1.000,00 ou fração 1,00
TERMINOS DE COMPROMISSOS — Taxa fixa 50,00

TITULOS:
 — de concessão com privilégio — por ano 250,00
 — de concessão sem privilégio — por ano 120,00
 — de isenção tributária 120,00

TABELA

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Especificação	Cr\$
BALANÇA AUTOMÁTICA	50,00
BALANÇAS DE DOIS PRATOS (balcão)	50,00
BALANÇA DE PRECISÃO	40,00
BALANÇA DE MÃO	30,00
— de mais de 1.000 quilos	250,00

BALANÇA ROMANA:

— até 200 quilos	80,00
— até 500 quilos	120,00
— até 1.000 quilos	150,00
BOMBA DE GASOLINA	100,00
CARRO-TANQUE	150,00
MEDIDAS DE CAPACIDADE (terno de)	30,00
METRO, trena ou fita métrica	40,00
PESOS (terno de)	30,00

TABELA

TAXA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO

Especificação	Cr\$
AMBULANTE (mercador)	25,00
BICICLETA	30,00
CARRO, carroça, charrete, carro de tração animal	40,00
CARROCINHA DE MÃO	30,00
PREDIO	50,00
TABULETA DE PROPAGANDA	50,00
CARREGADOR	20,00
ENGRAXATE	30,00

TABELA

TAXA DE CEMITÉRIOS

Especificação	Cr\$
A) — INUMACÃO:	
1. Em sepultura rasa:	
a) Adultos	200,00
b) Infantes	100,00
2. Em sepultura com carneiro:	
a) — Adultos	3.000,00
b) — Infantes	1.500,00
3. Em jazigo perpétuo:	
— Adultos ou infantes	200,00
B) — REFORMA DE PRAZO (por 5 anos)	
1. De sepultura rasa (adultos ou infantes)	200,00
2. De sepultura com carneiro (adultos ou infantes)	300,00
C) — CONCESSÕES PERPÉTUAS:	
— TAXA ÚNICA	18.000,00
D) — EXUMACÃO:	
1. De sepultura rasa	200,00
2. De sepultura com carneiro	300,00
3. De jazigo	500,00
E) — TRANSLADAÇÃO de ossos	
	500,00

TABELA

TAXA DE DEPÓSITO PÚBLICO

Especificação	Cr\$
1 — Artigos e utensílios de comércio	40,00
2 — Gado vacum, equino, asinino — por cabeça	20,00
3 — Gado suino, caprino, ovino — por cabeça	20,00
4 — Outros animais domésticos — por cabeça	10,00
5 — Animais exóticos ou ferozes — por cabeça — a juízo do Prefeito, desde Cr\$ 50,00 até	50,00
6 — Veículos em geral — por unidade	100,00

TAXA DE CONDUÇÃO de coisa apreendida:

1 — Artigos e utensílios de comércio	40,00
2 — Gado vacum, equino, asinino — por cabeça	20,00
3 — Gado suino, caprino, ovino — por cabeça	20,00
4 — Outros animais domésticos — por cabeça	10,00
5 — Animais exóticos ou ferozes — por cabeça — a juízo do Prefeito, desde Cr\$ 50,00 até	50,00
6 — Veículos em geral — por unidade	100,00

TAXA DE DEPOSITO, por 5 dias ou fração:

1 — Artigos ou utensílios de comércio (exceto explosivos)	20,00
2 — Armas e explosivos	100,00
3 — Gado vacum, equino ou asinino — por cabeça	20,00
4 — Gado suino, caprino ou ovino — por cabeça	10,00
5 — Outros animais domésticos — por cabeça	10,00
6 — Animais exóticos ou ferozes — por cabeça	250,00
7 — Veículos em geral — por unidade	20,00

TAXA DE ALIMENTAÇÃO e tratamento de animais — por dia e por cabeça:

1 — Gado vacum, equino ou asinino	50,00
2 — Gado suino, caprino ou ovino	20,00
3 — Outros animais domésticos	10,00
4 — Animais exóticos ou ferozes (de Cr\$ 100,00 a — Cr\$ 500,00) a juízo do Prefeito	—

TABELA

TAXA DE TRANSFERENCIA E AVERBAÇÃO

Especificação	Cr\$
AVERBAÇÃO — (por unidade tributável)	100,00
TRANSFERENCIA:	
— de inscrição nominal — por Cr\$ 1.000,00 ou fração	10,00
— de local — TAXA FIXA	100,00
— de contratos e concessões — TAXA FIXA	100,00

TABELA

TAXA DE LOTEAMENTO E RELOTEAMENTO

a) LOTEAMENTO

Especificação	Cr\$
Plantas até 100 lotes	1.000,00
Plantas de 101 a 500 lotes	1.500,00
Plantas de 501 a 1.000 lotes	2.000,00
Plantas de mais de 1.000 lotes, por lote excedente, mais	30,00

b) — RELOTEAMENTO

Especificação	Cr\$
Planta de 1 a 10 lotes	200,00
Planta de 11 a 20 lotes	500,00
Planta de 21 a 30 lotes	700,00
Planta de 31 a 40 lotes	800,00
Planta de 41 a 50 lotes	1.100,00
Planta de 51 a 60 lotes	1.300,00
Planta de 61 a 70 lotes	1.400,00
Planta de 71 a 80 lotes	1.700,00
Planta de 81 a 90 lotes	1.900,00
Planta de 91 a 100 lotes	2.100,00
Planta de mais de 100 lotes, por lote excedente	30,00

TABELA

TAXA DE MATRICULA DE ANIMAIS

Especificação	ANUAL (por unidade) Cr\$
ANIMAIS DE TRACAO OU SELA	50,00
CAES	10,00
GADO LEITEIRO	50,00
REPRODUTORES	50,00

TABELA "A"

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Especificação	ANUAL Cr\$
ANDORINHA DE tração animal:	
a) — com roda de borracha	100,00
b) — com roda sem borracha	150,00
ANDORINHA de tração motora	80,00
AUTOMÓVEL PARTICULAR	50,00
CAMINHÃO:	
a) — até 5 (cinco) toneladas	100,00
b) — de mais de 5 (cinco) até 10 (dez) toneladas	150,00
c) — de mais de 10 (dez) toneladas	200,00
d) — com carro-reboque mais	50,00
CAMINHÃO-TANQUE	200,00
CARROÇA:	
a) — de rodas com borracha	100,00
b) — de rodas sem borracha	150,00
VEICULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS	100,00
ANIMAIS de sela ou carga — por cabeça	20,00

TABELA "B"

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Especificação	Cr\$
Abacaxi, por quilo	1,00
Abóbora, por caminhão	80,00
Açúcar, por saco	1,00
Aço ou ferro velho (usado), por quilo	1,00
Adubos, por caminhão	50,00
Aguardente, por litro	1,00
Alvenaria — pedra — por metro cúbico	10,00
Arroz, por quilo	1,00
Aves, por cabeça	2,00
Bambus, por caminhão	60,00
Banana, por dúzia de cachos	5,00
Betume (emulsão asfáltica), por tonelada	10,00
Bronze usado, por quilo	1,00
Carvão, por saco	3,00
Cereais, por saco	5,00
Couros secos, salgados, verdes ou salgados, enxutos, couros curtidos, por quilo	1,00
Corda, por quilo	1,00
Chumbo velho, por quilo	1,00
Chifre, por quilo	1,00
Fogos de artifício, por quilo	1,00
Gado saído do Município, por cabeça	10,00
Gado em trânsito, por cabeça	5,00
Ladrilhos, por quilo	1,00
Laranja, por caixa	2,00
Legumes, por caixa	3,00
Legumes, por pregado ou saco	5,00
Lenha, por metro	5,00
Leite, por litro	0,50
Madeira de lei, por caminhão	120,00
Madeiras aparelhadas, por caminhão	100,00
Manilhas, por quilo	1,00
Ovos, por dúzia	1,00
Pindoba, por caminhão	60,00
Pólvora	50,00
Sapé, por caminhão	50,00
Telhas, por tonelada	50,00
Tijolos, por tonelada	15,00
Vinho de laranja, por litro	1,00
Vinho de outras qualidades, por litro	1,00
Vinagre de laranja, por litro	1,00

TAXA DE TALHO:

Por cabeça de rez abatida	50,00
Suino, caprino e lanigero	20,00
Couro fresco ou salgado	5,00

Observação: —
 MERCADORIA NÃO ESPECIFICADA 100,00

TABELA

TAXA VISTORIA DE OBRAS E LOTEAMENTOS

Especificação	Cr\$
VISTORIA DE OBRAS:	
— de valor até Cr\$ 50.000,00	100,00
— de valor acima de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 200.000,00	200,00
— de valor acima de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00	300,00
— de valor acima de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 750.000,00	400,00
— de valor acima de Cr\$ 750.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00	500,00
— de valor superior a Cr\$ 1.000.000,00	800,00
VISTORIA DE MONTAGENS e INSTALAÇÕES:	
— de circos, parques de diversões públicas	200,00
VISTORIA DE LOTEAMENTOS:	
— até 50 lotes	100,00
— de mais de 50 lotes até 200 lotes	200,00
— de mais de 200 lotes até 500 lotes	300,00
— de mais de 500 lotes	400,00

TABELA

TAXA DE FEIRAS E MERCADOS

Especificação	Feiras (por dia) Cr\$	Mercados (por mês) Cr\$
Produtos horti-granjeiros	20,00	30,00
Quinquilharias	30,00	100,00
Fazendas e roupas feitas	50,00	200,00
Carnes, toucinhos, xarques, peixes, laticínios, sabão, congelados	50,00	200,00
Louças e alumínio	50,00	200,00
Secos e molhados	200,00	200,00
Produtos não especificados	50,00	100,00

TABELA

AUXILIAR DE SIGNIFICADOS

Armarinhos: Estabelecimento que se destina ao comércio de miudezas, como agulhas, alfinetes, adornos de vestuário, aplicações, barbatanas, bastidores, bordados, botões, cadarços, cintos, colchetes, colarinhos, dedais, elásticos, fitas, fivelas, grupos, gravatas, lã, lenços, ligas, linhas, meias, rezedas, pentes, punhos, roupas brancas e de cama e mesa, armário, espelho de bolso, leques e porta-niquéis.
Artigos de Caça: Cantil, cápsulas, cartucheiras, cartuchos, chumbo de grão, coleiras, cornetas, espoletas, mordças, pios, trelas, trompas, pólvora e embornal.
Artigos escolares ou de escritório: Apagadores, borrachas, cadernos, canetas, cartolinas, esquadros, estojos, giz, lápis, livros es-

colares, livros de escrituração, fousas, papéis, pastas de cartolina ou de couro, régua e transferidores.

Artigos esportivos: Bolas de couro, bolas de pingue-pongue, bolas de bilhar, calçados esportivos, cordas, chuteiras, caneleiras, giz, joelheiras, guarda-sol de praia, material de ginástica, petecas, raquetes, redes, roupas esportivas, tacos e outros artigos para fins desportivos.

Artigos para fumantes: Cachimbos, cigarreiras, bolsas para fumo, cigarros, isqueiros, essências para isqueiros, pedras e torcidas para isqueiros, fósforos e fumos.

Bar: Estabelecimento que serve café, chá, chocolate feito, leite, queijos, biscoitos, pão, manteiga, mingaus, e bebidas não alcoólicas, tudo para consumação no próprio estabelecimento.

Bazar: Estabelecimento que vende ferragens, louças, brinquedos, óleos, tintas, pincéis, sementes, cordas, arames, folhas de zinco, tela de arame, tubos de ferro e utensílios culinários (não elétricos), artigos de alumínio, abajur, similar e artigos de fibra.

Belchior: Estabelecimento que vende artigos e utensílios de uso pessoal ou doméstico, usados e servidos. Qualquer artigo não usado estará sujeito à taxa adicional.

Botequim: Vide bar.

Camisaria: Estabelecimento que vende camisas, meias, pijamas, cuecas, lenços, gravatas e artigos de couro para homens.

Carvoaria: Estabelecimento que vende carvão e lenha cortada.

Casa Funerária: Estabelecimento que arma e vende caixões funerários, flores artificiais e velas.

Cerâmica: Consideram-se artigos desse gênero os objetos de barro ou de outras substâncias congêneres, como vasos, colunas, pratos e estatuetas, quadros, telhas artísticas e ladrilhos tipo «São Caetano», e semelhantes.

Cereais: Arroz, aveia, centeio, cevada, milho e trigo.

Comestíveis: Compreende-se nesta designação a venda de todos os gêneros alimentícios finos: conservas, queijos, manteigas, biscoitos, balas, bombons, doces em lata ou vidro, presuntos, salames e congêneres.

Confeitaria: Estabelecimento que vende doces, balas, bombons, empadas, pastéis, camarões secos, chá, mate, chocolate, café moído, queijos, manteigas, açúcar, conservas, sorvetes, nozes, passas e congêneres e bebidas não alcoólicas.

Depósito: Estabelecimento destinado exclusivamente à guarda de mercadorias.

Drogaria: Estabelecimento destinado à venda de produtos farmacêuticos e artigos de pequena cirurgia, por atacado ou a varejo, sem laboratórios.

Drogas: Produtos farmacêuticos.

Especiarias: Espécies aromáticas, como a canela, cravo, pimenta e congêneres com que se temperam iguarias.

Estábulo: Alpendre ou curral coberto, onde se abriga o gado leiteiro.

Estamparia: Estabelecimento com instalações destinadas à impressão de desenhos e cores em papéis, tecidos ou folhas metálicas.

Estofador: É a oficina de estofagem de móveis, poltronas, cadeiras, ou enchimentos de colchões.

Estocador: É a oficina que modela em estuque (argamassa de mármore em pó, cal fino, gesso, areia e cola forte, com que se rebocam tetos e paredes e se fazem em arquitetura diferentes ornamentações internas como baixos relevos, cornijas, flores, etc.).

Farmacias: Estabelecimento que vende produtos farmacêuticos e mantém pequeno laboratório para manipulação de drogas. Consideram-se adicionais os produtos de borracha e de perfumaria.

Fazendas: (Loja de): Estabelecimento que vende tecidos em geral, em peças ou a retalho.

Féculas: Substâncias farináceas: de tubérculos ou raízes.

Ferrador: Oficina de preparo e colocação de ferraduras em animais.

Ferragens — (Loja de): Estabelecimento que vende ferragens em geral, artefatos de folha, ferro, esmaltado, ágata, tintas, óleos, vernizes, brochas, pincéis, escovas, cordas, barbantes, vassouras, capachos, oleados, peneiras, gaiolas, colheres de pau, espanadores, cimento, água-rás, alcatrão, pixe, esponjas, lâmpões, tubos de ferro, e de borracha, papel de cores e de embrulho, bombas para água, soda cáustica, artigos de alumínio, artigos de madeira para mesa e cozinha.

Filateria: Venda de selos para coleção.

Fotografia: Compreende, não apenas o ofício de fotógrafo, mas também a venda de máquinas fotográficas, filmes, chapas, cartões postais e molduras.

Galvanizador: Oficina de galvanização de ferro e outros metais.

Garage: Estabelecimento destinado à guarda de carros em geral. Consideram-se adicionais os serviços de lubrificação e abastecimento e a venda de combustíveis e lubrificantes.

Gêneros alimentícios: Compreendem-se nesta espécie os estabelecimentos geralmente denominados armazens de secos e molhados, que se destinam à venda de gêneros alimentícios de qualquer espécie, abanos, esteiras, carnes salgadas, toucinho, banha, sabão, tamancos, querosene, desinfetantes, inseticidas, especiarias, papel higiênico, azeites, palitos, côcos, doces em pacotes ou latas, peixes secos, peixe em salmoura, conservas, saponáceos, alpinho, água sanitária, café em pó ou em grão, polvilho, vassouras, cêras, palhas de aço, velas, manteiga, queijos, gordura e óleos vegetais.

Hervanário ou Ervanário: Estabelecimento que prepara ou vende plantas medicinais.

Latoeiro: Oficina de preparo ou conserto de objetos de folha de flandres.

Líquidos e comestíveis: Vide Gêneros Alimentícios.

Malharia: Fábrica de tecidos em malha.

Materiais de construção: Madeiras, cimento, cal, ferragens de construção, aparelhos sanitários, manilhas, ladrilhos, tintas, óleos, vernizes e dissolventes e cerâmicas.

Modas — (Loja de): É o estabelecimento que vende vestidos meio confeccionados e implementos e adôrnos de indumentária feminina.

Moinhos: Estabelecimentos destinados à moagem de cereais.

Oficina manual: Entende-se como tal a pequena oficina de

consertos ou reparações por meios unicamente manuais.

Olaria: Estabelecimento onde se fabricam telhas, tijolos e tubulações de barro.

Ornamentos (Artigo de): Entendem-se como tal os artigos de ornamentação doméstica ou de indumentária.

Padaria: Estabelecimento destinado ao fabrico de pães, doces, biscoitos, rosas, e congêneres. São considerados adicionais quaisquer outras mercadorias fora desta especificação.

Papelaria: Estabelecimento que vende papéis em geral, lápis, penas, canetas, régua, pesos, pegas, pastas de cartolina ou couro, colchetes para papéis, mataborrão, tinta para escrever, raspadeiras, cadernos, livros em branco, prensas copiadoras, instrumentos para desenho, tampo e campainhas de mesa e cartões postais.

Peleteria: Estabelecimento que vende peles de animais para agasalho ou adorno de indumentária.

Perfumaria: Estabelecimento que vende óleos finos, artigos para toucador, perfumes, loções, extratos, água de Colônia, escovas de dentes ou para cabelo e roupa, pentes, artigos de manicure, pomadas, cremes para a pele, fixadores e tinturas para cabelo, lápis de sobrancelhas, pincéis de barba, sabão de barba, e creme de barba.

Quinquilharia: Quaisquer pequenos artefatos de pouco valor.

Quitanda: Estabelecimento que vende verduras, legumes, aves e ovos, frutas, carvão vegetal, lenha, cestos, abanos, peneiras, esteiras, mariolas, cabos de ferra-

mentas, côcos, mel, cêra, melado, rapadura, chapéus de palha, botas de pano ou palha, gaiola de pássaros, vasilhas, utensílios de barro.

Roupas feitas: Sob essa classificação se incluem as roupas feitas, sem ser sob medidas, de qualquer tecido ou feito para uso externo masculino, como calça, paletó, colete, sobretudo, capote ou capa de borracha, pijamas e guarda-pó; e para uso externo feminino, como saias, blusas, vestidos e agasalhos.

Roupas usadas: Como tal se entendem as roupas usadas vendidas em BELCHIOR.

Sapataria: Estabelecimento que vende calçado em geral. A oficina de consertos é considerada como adicional.

Seleiro: É o fabricante ou o vendedor de selas e implementos para montaria e animais em geral.

Serralheiro: Oficina para confecção ou consertos de obras de ferro.

Serraria: Estabelecimento que se destina a serrar madeiras.

Toucador — (Artigos de): Artigos de uso íntimo feminino, que geralmente se encontram sobre o toucador (espécie de cômoda encimada por um espelho e que serve para quem se touca ou penteia).

Vidraceiro: Estabelecimento que vende quadros, molduras, vidros, vidraças, espelhos, imagens moldadas ou impressas.

Vulcanização: Conserto de pneumático a quente.

Xarqueadas ou Charqueadas: Estabelecimentos onde se prepara a carne bovina salgada e em mantas.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

FIQUE MILIONÁRIO
E AJUDE À OBRA SOCIAL DO GOVÊNRO
ROBERTO SILVEIRA
Adquirindo Bilhetes da
LOTERIA DO ESTADO



Seiscentas e cinquenta e quatro Bibliotecas Municipais no Brasil

Dos dois mil quatrocentos e sessenta e oito municípios do Brasil, até o ano passado, disse à imprensa o sr. José Renato dos Santos Pereira, diretor do Instituto Nacional do Livro, apenas seiscentas e cinquenta e quatro mantêm bibliotecas públicas. Dada a escassez de instituições deste gênero foi que idealizamos e estamos dando curso ao movimento que denominamos de "operação-biblioteca". Embora, seja difícil, reconhecemos, a organização rápida de unidades deste tipo, estamos recebendo dos prefeitos das mais longínquas comunas do nosso interior solicitações com vistas aos meios adequados para a abertura no seu meio. A todos, temos informado que a "operação-biblioteca" se cerca de pontos de fácil execução. Nosso mecanismo é por demais simples: desejamos apenas firmar um convênio com cada uma das nossas comunas desprovidas de biblioteca, oferecendo, no ano de criação, uma coleção de oitocentos livros, seguido de uma doação anual permanente, de trezentas obras. A obrigação que cada município assume conosco é a de criar a biblioteca pública por uma lei de sua Câmara de Vereadores e colocar uma rubrica de vinte mil cruzeiros em seu orçamento anual para a aquisição de Obras que aumentem o seu acervo além de sua manutenção.

Segundo os dados estatísticos que temos em mão — esclareceu o sr. Santos Pereira, diretor do INL, a ordem decrescente é a seguinte, por Estado: Minas Gerais, 124; São Paulo, 93; Bahia, 57; Rio Grande do Sul, 48; Rio de Janeiro, 37; Paraíba, 34; Paraná, 29; Pernambuco, 28; Piauí, 26; Ceará, 24; Santa Catarina, 24; Maranhão, 22; Espírito Santo, 20; Rio Grande do Norte, 18; Goiás, 17; Paraná, 15; Alagoas, 10; Amazonas, 7; Distrito Federal, 6; Mato Grosso, 5; Territórios Federais: Acre, 4; Amapá, 4; Rio Branco, 1 e Sergipe, uma. Precisamos mudar este quadro, fundando bibliotecas em todas as unidades federativas. Para tanto, contamos com o apoio dos deputados, senadores e prefeitos e vereadores. A biblioteca é dos mais seguros e perfeitos instrumentos de cultura. Verificando a importância deste movimento o deputado federal Castro Costa apresentou um projeto a respeito dos convênios. Contamos com o ingresso de maior número de adeptos na nossa corrente pela cultura no interior brasileiro.

antes de comprar um piano... ouça um Schwartzmann

o melhor som no móvel mais atraente!

Schwartzmann é absolutamente completo. Esse admirável piano, o preferido em todo o país, responde à mais vibrante execução do virtuoso e também ao delicado bater de teclas do estudante. Linhas elegantes notável acabamento, grande solidez.

Apresenta 80 notas, 3 pedais, cordas cruzadas e chapa de metal. Diversos modelos.

Ouçá uma demonstração sem compromisso.



REVENDEDOR AUTORIZADO:

LOJA RITZ Alves & Sales

Rádios, Geladeiras, Televisões, Ventiladores, Enceradeiras, Máquinas de costura, Fogões a gás, Bicycletas. — Vendemos discos.

Av. Amaral Peixoto, 120 a 124 — Nova Iguaçu

AÉRO CLUBE DE NOVA IGUAÇU

Convocação de Assembleia Geral

De acordo com os Estatutos sociais, são convocados os srs. sócios para a Assembleia de eleição do Conselho Deliberativo para o biênio 1960/61, a realizar-se à 21. Governador Amaral Peixoto, 272, às 8 horas, em 1ª convocação ou às 9 horas, em 2ª convocação, no dia 28 de dezembro de 1959.

FAUSTO MENDONÇA LADEIRA Presidente

BUFFET IGUAÇUANO

Organiza-se qualquer serviço de festas, recepções e casamentos (com todo o material completo). Tratar com o sr. Alfredo, na rua Lafaletta Pimenta, 308.—Nova Iguaçu.

GILTO DO NASCIMENTO

Despachante Oficial

Trata-se de Licenças de Veículos e Carteira de Motorista
Rua dr. Getúlio Vargas, 179
Nova Iguaçu

A MOVELAR

Móveis de todos os estilos, Colchões, Rádios, Geladeiras, Bicycletas, Televisões, Máquinas de Costura e outros aparelhos domésticos.

VENDAS À VISTA E A LONGO PRAZO

Maurício Kotler

Rua Mal. Floriano Peixoto, 2215
Tel. 413-111 (por favor) — Nova Iguaçu

EDITAL

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Roseo Deoclécio Pontes, Oficial Substituto, em exercício, da 2ª Circunscrição,

Faz público, que Sylvio Martins de Azeredo e sua mulher Eurídice Chaves de Azeredo, proprietários, residentes e domiciliados na Est. Pifalo Casado, nesta cidade, depositaram em seu Cartório, à rua dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, nos termos do Decreto-lei n. 58, de 1937 e seu regulamento, memorial, planta e documentos referentes ao loteamento de uma área de terreno situada fora do perímetro urbano, no 4º distrito deste Município, Belfora Roxo, objeto da transcrição n. 10.787, feita a fls. 82 do L. 3-R, na 2ª Circunscrição, representada pelo lote rural n. 14, do Núcleo Colonial São Bento, Seção Retiro—Glória, emancipado, com 121.370,88 m², com frente para a Est. Itaipú—Baby, a partir do lote 15, medindo em três alinhamentos 30,59m, no rumo 86° 59' SW, 44,38m, no rumo 84° 26' SW e 168,98m, no rumo 53° 34' SW, até encontrar a divisa com terras da Fazenda de Caloaba, por onde mede em dois alinhamentos 327,86m, no rumo de 22° 23' NW e 287,01m, no rumo de 26° 23' NW, até encontrar a divisa do lote 11, a qual segue com 185,85m, no rumo de 61° 48' NE até encontrar a testada da Est. da Pedreira Velha, a qual segue em seis alinhamentos de 38,65m, no rumo de 15° 33' SE; 59,83m, no rumo de 12° 55' SE; 49,37m, no rumo 32° 00' SE; 39,88m, no rumo 41° 02' SE; 38,16m, no rumo 49° 07' SE e 56,51m, no rumo 45° 02' SE, até atingir a divisa com o lote 15, a qual segue, medindo 352,15m, no rumo de 26° 35' SE, até encontrar a testada da Est. Itaipú—Baby no ponto inicial da descrição, confrontando ao norte com o lote 11, a este com a Est. da Pedreira Velha e com o lote 15, ao Sul com a Est. Itaipú—Baby e a oeste com a Fazenda Caloaba, área esta que foi dividida em lotes, agrupados em quadras, servidos por diversos logradouros, tendo recebido o loteamento a denominação de "Bairro São Geraldo", tudo de acordo com a planta aprovada em 14 de maio de 1958, pela Prefeitura deste Município. As Impugnações dos que se julgarem prejudicados deverão ser apresentadas em cartório no prazo de 30 dias, contados da 3ª e última publicação deste. Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1959. O Oficial: Roseo Deoclécio Pontes.

FIQUE MILIONÁRIO E AJUDE À OBRA SOCIAL DO GOVERNO
ROBERTO SILVEIRA
Adquirindo Bilhetes da LOTERIA DO ESTADO

VAI CONSTRUIR OU REFORMAR ?

CASA MERCÚRIO DE FERRAGENS LTDA.

A MAIS COMPLETA DO MUNICÍPIO!

R. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2210 - tel. 47

PROLAR S. A. Agência de Nova Iguaçu

A PROLAR solicita o comparecimento à sua nova Agência de todos os portadores de títulos em atraso, a fim de que não percam o direito às importâncias já depositadas. Comunica, outrossim, que os pagamentos de mensalidades poderão ser efetuados diretamente à nova Agência, à rua Marechal Floriano Peixoto, 1748, s/2, a partir das 8.30 hs.

Seguro de vida

Acidentes Pessoais e do Trabalho, Fogo, Automóveis, Fidelidade.

Roberto Cabral CORRETOR OFICIAL

R. Governador Portela, 314 Tel. 418 — Nova Iguaçu

Oficina Mecânica Agostinho



Consertos, Reformas em geral e Acessórios. — Solda Elétrica e a Oxigênio. — Pinturas em geral. — Serviço de Torno, Prensa e Estufa.

Oliveira & Jordão

Av. Amaral Peixoto, 490 (esquina de Barros Junior) — Nova Iguaçu

Pôsto de Serviço Automobilístico "ESSO"

DE

Monteiro dos Santos & Cia.

Deseja aos seus amigos e fregueses BOAS FESTAS e feliz ANO NOVO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 2422 — Tel. 83 — Nova Iguaçu

EDITAL

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Roseo Deoclecio Pontes, Oficial Substituto, em exercício da 2ª Circunscrição,

Faz público que Lais Carvalho Alves Branco, viúva, doméstica, Edmar Carvalho Alves Branco, maior, solteiro, estudante, residentes e domiciliados na rua Francisco Otaviano, 41, apart. 203, no Distrito Federal; Edgard Carvalho Alves Branco, maior, solteiro, militar, residente e domiciliado na rua Barão de Campinas, 635, apart. 51, na cidade de São Paulo; Edson Carvalho Alves Branco, funcionário municipal e sua mulher Marinha de Pinho Alves Branco, doméstica, residentes e domiciliados na rua Hilário Gouvêa, 95, apart. 802 no Distrito Federal; Edméa Carvalho Afonso e seu marido Alvaro Afonso do Nascimento, proprietários residentes e domiciliados na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo; e Edésio Carvalho Alves Branco, militar e sua mulher Suelly de Carvalho Alves Branco, doméstica, residentes e domiciliados na Praça General Tibúrcio, 83, apart. 1.327, no D. Federal, todos brasileiros, depositaram em seu cartório, a rua Dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, de conformidade com o Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937 e seu regulamento, memoriais, planta e documentos referentes ao loteamento de uma área de terreno objeto da transcrição feita a fls. 149 do L.º 8—AG, sob n. 18.646, na 2ª Circunscrição, área esta situada fora do perímetro urbano, no 2º distrito deste Município, Queimados, A Estrada da Saudade, do lado direito de quem val da Travessa da Saudade para o rio Santo Antonio, principiando sua medição a 588,00 m. antes do referido rio Santo Antonio, medindo 588,00 m. de frente para a Estrada da Saudade; 710,00 m. nos fundos; o lado direito, por uma linha definindo uma faixa de largura uniforme de cinco metros junto à margem esquerda do rio Santo Antonio, com a qual confronta; e 356,00 m. pelo lado esquerdo, confrontando com o dr. Jayme Poggi de Figueiredo, com 189.760,00 m². Área esta que foi dividida em lotes, agrupados em quadras, servidas por diversos logradouros, tendo recebido o loteamento a denominação de "Parque S. Benedito", tudo de acordo com a planta aprovada em 11 de novembro de 1953, pela Prefeitura deste Município. As impugnações dos que se julgarem prejudicados deverão ser apresentadas em cartório, no prazo de 30 dias, a contar da 3ª e última publicação deste. Nova Iguaçu, 15 de dezembro de 1953. O Oficial: Roseo Deoclecio Pontes. 1—3

Imobiliária Quaresma

COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS
Casas—Sítios—Lotes Comerciais e Residenciais
Escritório: Av. Nilo Peçanha, 23—1º and.
Telefone 126-J20 — Nova Iguaçu

Sapataria Alzira

Calçados para homens, senhoras e crianças.
Guardas-chuva, sombrinhas e chapéus.
Exclusividade em artigos para esporte.

Av. Amaral Peixoto, 137—Nova Iguaçu

PARA SUA MAIOR GARANTIA PROCURE

FARACO Loterias

UMA CASA QUE NÃO FALHA

Rua Mal. Floriano, 2128 Trav. São Mateus, 58
Tel. 313—NOVA IGUAÇU NILÓPOLIS—E. do Rio

DARCY CIANNI MARINS

ADVOGADO
Escritório: — Rua Getúlio Vargas, 58 — Sala 6
Das 9 às 12 horas, diariamente
Residência: — Rua Tabeião Murilo Costa, 100



Caminhões — Carros — Peças e Acessórios.
— Oficinas para reparos em geral.



Doméstica — Comercial —
Sorveterias.



MOPEMA S/A

Indústria e Comércio

AGENTES AUTORIZADOS DA GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.

SEDE PRÓPRIA: Trav. 13 de Março, 48/72 — Tel. 272 — Nova Iguaçu

Posto de Serviço Automobilístico

“ESSO”

Oficina mecânica, Borracheiro, Eletricista, Pintura, Capoteiro, Boxes de Lubrificação, Peças e acessórios, Pneus, Camaras de ar e Baterias.

Monteiro dos Santos & Cia.

Revendedores da ESSO STANDARD DO BRASIL INC.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 2422
Tel. 83—Nova Iguaçu—E. do Rio

Laboratório de Análises Clínicas

São Geraldo

DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Av. Nilo Peçanha, 54 — salas 11 e 12 — Tel. 87 (por favor) — Nova Iguaçu

Exames de Sangue, Urina, Fezes, etc. — Reação de Galli-Mainini, Friedman. — Reações sorológicas para diagnóstico da Sífilis. — Tubagens, etc.
Exames anátomo-patológicos.

Colheita a domicílio. — De 7,30 horas às 18,30 horas
Aos sábados até às 16 horas

Bazar Americano

Ferragens, Alumínios, Louças, Tintas, Cristais, Brinquedos, Papelaria e objetos para presentes.

IRMÃOS MATTOS

Rua Mal. Floriano, 2029 e 2046 — Tel. 28-J20
NOVA IGUAÇU ESTADO DO RIO

PRODUTOS

CAROLINA

MARCA REGISTRADA

GRANJA CAROLINA

LINS & FILHOS LTDA.

Áves — Ovos — Pintos — Rações
Avelina, Sulina, Cevalina e Gadolina
AV. NILO PEÇANHA, 439 — TEL. 55 — NOVA IGUAÇU

Causa de rebeldia

Quando as adenóides estão muito aumentadas, a criança de peito é obrigada a respirar pela boca, fica quase impossibilitada de mamar e por isso recusa o peito, irrequieta e nervosa. E, porque não se alimenta, perde peso, tornando-se fraca e doentia.

Se seu filhinho tem dificuldade em mamar, é de toda conveniência consultar um especialista em nariz, garganta e ouvidos. — SNES.

INDICADOR

Profissional e Comercial

Médicos
Dr. Pedro Rogério Sobrinho — Médico operador, Partos. — Consultas diárias das 8 às 12 hs. — B. Bernardino Melo, 1839 sala 11, Edif. Cocosa.

Advogados
Dr. Paulo Machado—Advogado — R. Getúlio Vargas, 35, 1º and. Fone: 282. — Nova Iguaçu.

Dentistas
Lais Gonçalves — Cirurgião Dentista — Diariamente das 8 às 18 horas. Travessa Paraguassú, n. 14. Telefone, 314. — Nova Iguaçu.

RUBEM SILVA — Cirurgião-dentista. — Ed. Carlos, 2º andar, s. 220. Telefone, 42-5951 Rio de Janeiro.

CONSTRUTORES
João Simões — Construtor licenciado. — Encarrega-se de construções e reconstruções em geral e sob administração. — Res.: Rua Marechal Floriano, 2036— Casa XI — Nova Iguaçu.

Roberto Baroni Soares — Construtor licenciado no Município de Duque de Caxias. Residente em Nova Iguaçu à rua Edmundo Soares, 304.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Cartório Rodolpho Quaresma

EDITAL DE CITAÇÃO

O dr. Endas Marzano, Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos diretores da «Companhia Iguazuana de Gaxetas, Ltda.», que a este Juízo foram dirigidas as petições dos teores seguintes: «Meritíssimo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu: — Diz, p.p., o Banco do Brasil S. A., agência de Nova Iguaçu, que vem perante V. Excia. a fim de expor e, finalmente, requerer o seguinte: 1 — O Suplicante, por sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, abriu à Companhia Iguazuana de Gaxetas, Ltda., estabelecida nesta cidade, na rua Bernardino Melo, 2471, sob garantia hipotecária, os créditos que a seguir relaciona: a) Cr\$ 2.442.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros), por escritura pública de empréstimo industrial, com garantia hipotecária, lavrada aos 22 dias de março de 1949, no Cartório do 2º Ofício de Notas, desta cidade, livro 99, fls. 92 verso, inscrita sob n. 1071, no livro 2—I, fls. 26, do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca (doc. n. II), ao prazo de 6 anos, com vencimento para 22 de março de 1955, com pagamento parcelado, compreendendo 63 prestações mensais, sendo: 9 de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) cada uma e as 60 restantes de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) cada uma, mediante juros compensatórios de 9% ao anc., eleváveis, em caso de mora, de 1% ao ano, e comissão de fiscalização estabelecida em 1/2% ao ano, anualmente, calculada, inicialmente, sobre o valor do crédito e, posteriormente, no início de cada período que se seguiu até a efetiva liquidação total do débito. Como garantia e para segurança deste empréstimo e demais obrigações dele decorrentes, deu a Suplicada, em primeira e especial hipoteca, o conjunto industrial de sua propriedade, denominado «Fábrica São José», situado neste Município, compreendendo todos os bens constitutivos do referido conjunto industrial, isto é, construções, respectivos terrenos, maquinários, instalações, benfeitorias e demais acessórios, tudo precisamente descrito na cláusula 9ª e seus itens, da referida escritura. Na hipoteca constituída foram incluídos, também, todos os aparelhos, maquinários, construções e instalações, adquiridos ou executados em virtude do crédito aberto e quaisquer outras benfeitorias acrescidas na vigência do contrato; b) por escritura de ratificação e ratificação, lavrada aos 8 dias de novembro de 1949, no Cartório do 2º Ofício de Notas, desta cidade, livro 10—C, fls. 38, averbada à margem da inscrição n. 1071, fls. 92 verso, do livro 2—I, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca (doc. III), especializou-se os direitos reais do Suplicante sobre as máquinas adquiridas e instaladas, assim como a aparelhagem respectiva, as construções e benfeitorias, realizadas desde 22 de março de 1949 até 8 de novembro de 1949, tudo como está fielmente descrito na cláusula C e seus itens, da referida escritura; c) Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a fim de elevar-se o crédito anterior à importância de Cr\$ 2.642.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros), por escritura pública, lavrada em 6 de novembro de 1950, no Cartório do 2º Ofício de Notas, desta cidade, a fls. 12, livro 12—C, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca (doc. IV), no livro 2—I, a fls. 109, sob n. 1134, cujo pagamento (compreendendo o principal resultante da escritura de 22—3—49, já amortizado em Cr\$ 42.000,00 e a presente elevação de Cr\$ 200.000,00, num total, portanto, de Cr\$ 2.600.000,00) deveria efetuar-se da seguinte forma: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dentro de um ano, isto é, a 6 de novembro de 1951 e as restantes Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), em 76 prestações mensais e sucessivas, sendo as 27 primeiras de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada uma e as 49 restantes de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) cada uma, vencíveis, respectivamente, a primeira a 22—1—1951 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo-se obrigado, a Supl. cada, a liquidar com a última prestação, em 22 de abril de 1957, tudo que porventura estivesse a dever, com juros de 9% ao ano, eleváveis de 1% em caso de mora, sendo que foi mantida a comissão de fiscalização do primeiro contrato, à cláusula 5ª, convencionando, ainda, que o Suplicante deduzia a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) do primeiro fornecimento de dinheiro que lize-se à Suplicada. Como garantia e para segurança das responsabilidades decorrentes desse novo empréstimo, ofereceu a Suplicada ao Suplicante, em segunda hipoteca, todos os bens já a ele hipotecados, em virtude dos contratos de 22 de março de 1949 e 8 de novembro de 1949, o mesmo ano, que abrangem todos os terrenos, construções, maquinários, instalações, benfeitorias e demais acessórios que constituem o estabelecimento industrial da Suplicada, denominado «Fábrica São José», situado nesta cidade, bem como todas as máquinas, aparelhos, instalações, construções, que foram adquiridos ou executados e outras benfeitorias acrescidas ao contrato; d) Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) por contrato particular de abertura de crédito mediante penhor mercantil, lavrado em 19 de julho de 1954, ao prazo de 6 meses, com vencimento para 11 de julho de 1955, mediante juros compensatórios de 9% ao ano, pagos em 30 de junho e 31 de dezembro e na liquidação do contrato, eleváveis de 1% (hum por cento) em caso de mora; ficou estabelecida pelos contratados, calculada e cobrada sobre o valor do crédito, inicialmente e posteriormente, sobre o valor do saldo devedor, o crédito aberto se destinou à aquisição de algodão em pluma, sob o nome de amianto utilizado na fábrica da Suplicada, à rua Bernardino Melo, 2471, nesta cidade; estabeleceu-se, ainda, o d) o Suplicante haver o pagamento de uma pena convencional logo despachada a petição inicial; a matéria prima adquirida com o crédito aberto foi deixada em depósito no imóvel referido, para o que lhe foi cedido, em comodato, um compartimento medindo 6,50 x 8,50 com porta de aço e respectivas fechaduras, pelo prazo convencionado de um ano, prorrogável pelo sob cuja responsabilidade ficou a mercadoria apreendida. Nessa data, o Sr. Celso Alves Damasceno, bancário, domiciliado à rua Mirim, nº 10, em Nova Iguaçu, foi constituído por 20.135 quilos de algodão em pluma, no valor de Cr\$ 362.430,00; 5.000 quilos de sêbo, no valor de Cr\$ 100.000,00; 2.133 quilos de juta, no valor de Cr\$ 57.591,00, de Cr\$ 600.000,00. Ficou contratado, ainda, que seria permitido a obrigatoriamente utilizar-se da matéria prima a indústria industrializada ou pelas duplicatas de faturas correspondentes da todo o título recebido em penhor desde que depositado o seu valor. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Suplicada traria o vencimento dos contratos, ficando o Suplicante obrigado a pagar o valor dos mesmos. Vencidos estão os contratos acima enumerados, pela cláusula 13ª e 14ª do contrato de 12—7—54 não foram cumpridos (docs. V e VII). Somente foram pagas 4 prestações, de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada uma, vencidas, respectivamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUASSU

Portarias do sr. Prefeito Municipal

3-11-59. — Concede nos termos dos artigos 103 e 104 da Resolução n. 642, de 26 de agosto de 1958, e de acordo com o laudo médico, ao extranumerário diarista José Basílio, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com salário integral, em prorrogação.

3-11-59. — Concede, nos termos dos artigos 96, parágrafo único e 104, da Resolução n. 642, de 26 de agosto de 1958, e de acordo com o laudo médico, licença para tratamento de saúde, com vencimento, ao Professor, padrão C, do Quadro III, Hilda Mesquita Feltos, 30 dias, a partir de 12 de outubro último; e ao extranumerário diarista Sebastião da Silva, 10 dias, a partir desta data.

4-11-59. — Concede, nos termos dos artigos 96, parágrafo único e 104, da Resolução n. 642, de 26 de agosto de 1958, e de acordo com o laudo médico, licença para tratamento de saúde, com vencimento, ao Professor, padrão C, do Quadro III, Carmelita dos Santos Anselmo, 15 dias, a partir de 13 de outubro último; ao Trabalhador, do Quadro Especial, Achilles Guilherme Zanardi, 30 dias, em prorrogação; e aos extranumerários diaristas Rosanella Ferreira Martins, 10 dias, a partir de 26 de outubro último, e Osvaldo de Paula Brum, 6 dias, a partir de 27 de outubro último.

1-12-59. — Resolve designar, de acordo com os artigos 138, item I, e 139, da Resolução n. 642, de 26 de agosto de 1958, Dulce de Moura Raunheitt, para exercer a função de Chefe do Expediente Geral GFA 2, do Quadro IV, da Divisão de Educação e Cultura, a partir desta data.

SEBASTIÃO DE ARRUDA NEGREIROS — Prefeito

Aviso

Alberto Melo Filho, Chefe Geral da Inspetoria de Rendas da Prefeitura de Nova Iguaçu, de ordem do exmo. sr. dr. Prefeito, avisa aos senhores contribuintes desta Prefeitura, que serão cobrados sem multa, até o dia 31 do corrente, todos os impostos devidos a esta Municipalidade.

ALBERTO MELO FILHO—Chefe da I. G. R.

ESCRITORIO ALEX

SERVIÇOS GERAIS DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS

ALEXANDRE RAPHAEL

FOTOCOPIA: Rapidez — Perfeição — Qualidade
Rua dr. Getúlio Vargas, 197 — Nova Iguaçu

Leiteria Fluminense

UMA BOA CASA PARA O SEU LANCHE

Chá, Torradas, Cremes, Coalhadas, Savi de Morango, Creme de Leite Savi, Tortas, Vitaminas e os famosos Sanduíches Americano Baur, misto e quente. Servimos nas mesas o puro Leite Engarrafado. Rua Marechal Floriano, 2143 — Nova Iguaçu

Curso Washington Luiz

DATILOGRAFIA — OFICIALIZADO

Aprenda datilografia com eficiência, sob orientação de professora diplomada. Máquinas novas. Conferem-se diplomas visados pela Remington. Aulas diurnas e noturnas. CURSO DE TAQUIGRAFIA OFICIALIZADO
AV. NILO PEÇANHA, 436 — SOB. — NOVA IGUAÇU

Dr. Miguel Arruda

MÉDICO
DOENÇAS DOS INTESTINOS E DO RETO
PROCTOLOGIA

Av. Gov. Amaral Peixoto, 236 — Salas 313 e 314

Terças, Quintas e Sábados, das 14 às 18 horas
Atende apenas a doentes da especialidade

Iguaçu Basquete Clube

Conselho Administrativo

Resoluções

a) — Em atenção à solicitação do LID, indicar a data de 27 próximo vindouro, às 10 horas, em nossa Praça de Esportes, para o recebimento dos diversos diplomas e medalhas pela conquista de títulos de campeão em certames de 1956 a 1959; b) — expedir cartões de Boas Festas; c) — determinar que não será permitido o

uso da piscina para banhos enquanto esta não estiver completamente cheia e com a água devidamente tratada.

Nova Iguaçu, 22-12-1959.

Walter Cavalcanti Bezerra
Vice-Presidente dos Interesses Administrativos

Conselho Deliberativo

Hoje, às 9:30 horas, em nossa Praça de Esportes, estará reunido este Poder para eleger os seus Presidentes e Vice-Presidentes, bem como eleger o Conselho Administrativo.

COMERCIANTE ou INDUSTRIAL

Faça da
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
a defensora de seus direitos e prerrogativas

Assistência jurídica às 3^{as}, 5^{as} e sábados, das 9 às 12 horas
Rua Mendonça Lima, 236 — Sobreloja

Alfaiataria São José

DARCY, ALFAIATE

Tradicional nome da elegância masculina e feminina
ROUPAS SOB MEDIDA
Travessa Mariano de Moura, 4 — Nova Iguaçu

ESTÉC—Escritório Técnico Comercial e Fiscal

Romualdo dos Santos

SOB A DIREÇÃO DE
Ariel dos Santos e Romualdo dos Santos Filho
Serviços de Contabilidade e Despachante em Geral
Av. Nilo Peçanha, 23-3º andar—tele 33—Tel. 309-111—Nova Iguaçu

Fernando Celso Guimarães

ADVOGADO

Rua Getúlio Vargas, 58 — Sala 14 — Nova Iguaçu
Diariamente, de 9 às 12 horas

FOTO ELITE Atende-se a domicílio para casamento. Retratos p/ documentos em 30 minutos. Especialista em reprodução de retratos em crayon, sépia e óleo. Vendas de máquinas, filmes, quadros, santos e álbuns.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 2243 — Loja — Tel. 413 — Nova Iguaçu

E. C. Iguassú

Resoluções do Conselho

Administrativo:

a) — oficial aos associados Abelardo Pinto, dr. Luciano Muniz Freire Pinto e Pedro Paulo Alvarim Barbosa, apresentando-lhes sentidas condutas pelo infuusto pagamento de sua esposa, mãe e sogra, respectivamente; b) — dar ciência aos srs. Diretores do convite recebido do Glúscio Iguassuano e do associado José David Baroud Filho, para as solenidades de formatura dos ginassianos de 1959 e da colação de grau deste último, sócio do clube; c) — eliminar do quadro social, por falta de pagamento, de acordo com o art. 33, parágrafo único, combinado com o art. 30 do Estatuto em vigor, a associada do Departamento Feminino de matrícula n. 1.281; d) — nomear os associados Otacilio da Silva Falcão, Alberto Campelo e José Pimenta de Figueiredo Vasconcelos para, sob a presidência do Vice Presidente dos Interesses Desportivos, constituírem a Comissão encarregada de realizar e dirigir o 5º Campeonato Interno de Futebol de Salão; e) — atender às solicitações formuladas pelo Instituto Menino Jesus e pelo Conservatório Brasileiro de Música (Departamento de Nova Iguaçu); f) — nomear os sócios Altair Soares Pereira, Artur da Silva Artur Maurício de Lemos, Alceu de Sá Bittencourt, Azzi Augusto Garrido, Alberto Soares de Souza e Melo Filho, Alberto Campelo, Agostinho Martins Duarte, Arnó Maia Gonçalves, Braid de Almeida Maurício, Cristiano da Silva Chaves, dr. Cisl Brito, Darcy Glatmattey Chuff, Domingos Panela, dr. Delio Fernandes Cardoso, Enéas Pinião Furtado de Lima, dr. Fer-

nando Celso Guimarães, Gilto do Nascimento, Comercido Fernandes B. Lucas, dr. Gilson Quaresma de Oliveira, Heron da Gama Basile, Hugo Espalão, Hélio Pereira Neves, Ismael Ramos, Irany Moreira, Ivan da Silva Vigné, José de Moura, João Nascimento Filho, Josi Monteiro Martins, José Simonell, José Pimenta de Figueiredo Vasconcelos, Joaquim Cardoso de Matos, dr. Jair Nogueira Lamartine Pires de Melo, Lenine Mendonça, Mateo Paladino, Nelson Marcos Belém, Nic-nor Gonçalves Pereira, Osvaldo Mendes de Oliveira, Oldemar Chaves, Orlando Soares, Osmar Lsport da Mota, Orlindino Braga, Otacilio da Silva Falcão, Oberl Santos, Paulo da Silva Machado, dr. Pedro Arume, Rodolfo Quaresma de Oliveira, Rubem Pasquet de Almeida, dr. Ronaldo Cardoso Alexandrino, Raul Antonio da Silva Junior, René Granado, Silvio Sampaio Diniz, Walter Chambarell, Waldemar Margarido Lopes e dr. Zoril Martins para, juntamente com o Presidente do clube, constituírem a Comissão organizadora dos Festejos Carnavalescos de 1960, devendo a primeira reunião ser realizada no dia 29 do corrente, às 20:30 horas.

Nova Iguaçu, 22-12-1959.

Aviso

Encontram-se abertas as inscrições para a disputa do 45º Campeonato Interno de Futebol de Salão, achando-se as listas respectivas em poder do dr. Pedro Arume, Vice-Presidente dos Interesses Desportivos, encerrando-se as mesmas imprerivelmente no dia 29 do corrente, às 21 horas.

Nova Iguaçu, 22-12-1959.

WALTER DA SILVA MACHADO — Secretário

DR. BRAZ C. DE ALMEIDA

MÉDICO VETERINÁRIO

Rua Rita Gonçalves, 397 — Nova Iguaçu

Das 17 horas em diante

O GURI

A CASA DAS ROUPINHAS PARA CRIANÇAS

Uniformes Colegiais — Rendas — Lãs — Linhas — Botões.

Av. Amaral Peixoto, 212 — Nova Iguaçu

Alugam-se residências e lojas novas, com

lajes, obra aprimorada, à rua Taperos, em Heliópolis, 5 residências, com 3 quartos, sala, cozinha, banheiro e área, todas muradas, aluguel: Cr\$ 5.000,00, 2 residências com 2 quartos e mais dependências, aluguel: Cr\$ 4.000,00. 11 ja-luagem, com 110m2, aluguel: Cr\$ 8.000,00. 1 loja comercial com 60m2, aluguel: Cr\$ 6.000,00. Ver com o sr. Antonio Teixeira, na rua Golgothas, em Heliópolis. Em Andrade Araújo, na rua Clara de Araújo, 210, 1 casa com 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, varanda ao lado e nos fundos, a 3 minutos do Posto 3 da Rodovia Presidente Dutra, aluguel: Cr\$ 3.500,00. Todas com água e luz. Tratar com o sr. Martinho Rocha na mesma rua, n. 502.

Aluga-se uma casa com sala,

4 quartos, copa, cozinha, banheiro completo, varanda de frente e fundos. Entrada independente. Tratar com o sr. Jair Viana, na rua Paiva Teixeira, 116.

Vila Geny Vende-se lote jun-

to à estação e à praia. Tratar pelo tel. 58-0491. Rio. 2-2

Atenção Vendo por preço de ocasião, máquina de

escrever Underwood, carro 17", baratíssimo: Cr\$ 15.000,00; máquina de calcular, 4 operações, Cr\$ 5.000,00; rádio Zenith, americano, funciona a pilhas e eletricidade, spanha o mundo todo, Cr\$ 15.000,00; máquina de escrever Unicomercial, com 110m2, aluguel: Cr\$ 8.000,00. Tudo em perfeito estado. Rua Boa Vista, 302 (transversal à Estrada de Madureira).

Vende-se um terreno à rua

dr. Tibau, lugar saudável. Rua calçada, luz e água. Trata-se na rua Mal. Floriano Peixoto, 2215.

Casa em Muriqui Vende-se

uma casa em Muriqui com 3 quartos, sala, cozinha, banheiro e entrada para carro, a 300 metros da praia. Tratar com Irany, na rua Bernardino Melo, 1277. 14

Aluga-se 1 loja na av. Ama-

ral Peixoto, 752. Ver no local com a moradora do apartamento 201 e tratar na av. Nilo Peçanha, 18.

Quarto com área-cozinha e WC.

Aluga-se para casal. Rua 13 de Maio, 87. Largo de São Pedro.

DR. LUIZ VAN BERG

Cardiologista do Hospital do Servidor do Estado (I.P.A.S.E.)

DOENÇAS DO CORAÇÃO

Electrocardiograma — Arteriopatias Periféricas

CONSULTÓRIOS:

Nova Iguaçu: Rua Marechal Floriano, 1798, S. 201
Tel. 304-120-3^{as}, 5^{as} e sábados desde 13 horas

Rio de Janeiro: R. Álvaro Alvim, 27, S. 33-Tel. 62-0235
2^{as}, 4^{as} e 6^{as} feiras das 14 às 16 horas

mente, em 22/1, 22/2, 22/3 e 22/4 de 1951, das 76 prestações pagadas (cláusula C, n. III, da escritura de 6/11/50); está, por tanto, o Suplicante apto a promover as medidas judiciais cabíveis, motivo por que, de conformidade com a l. I (art. 298, n. VI, do Código de Processo Civil) propõe, contra a Suplicada, a apresentação executiva, para a cobrança da importância de Cr\$ 5.470.023,10 (cinco milhões e quatrocentos e setenta mil e três cruzeiros e dez centavos) referente ao principal da dívida, acessórios, juros contados até a presente data e à multa contratual de 10% prevista para o caso de cobrança judicial de todos os contratos. Assim, na conformidade do acórdão exposto, requer o Suplicante: 1 — seja citada a Suplicada, Companhia Iguazuense de Gaxetas, Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua Bernardino Melo, 2.471, para, de acordo com a l. I (art. 299, do Código de Processo Civil) pagar, dentro do prazo legal, a importância total já referida de Cr\$ 5.470.023,10 (cinco milhões e quatrocentos e setenta mil e três cruzeiros e dez centavos), mais os juros contados desta data até a liquidação, indo, oportunamente, os autos ao sr. Contador desta Juízo, para os respectivos cálculos; 2 — a penhora de todo o acervo da Suplicada, que integra a garantia hipotecária e pignoratícia se, no prazo legal, não comparecer para realizar o pagamento da importância pedida; 3 — que da presente ação sejam notificados, para os devidos efeitos legais, os fiadores e principais pagadores da executada, srs. Lafayette do Nascimento e sua mulher, Gilberto Pimenta de Moraes e sua mulher, Atalysio do Nascimento e sua mulher e d. Mercedes Fortes de Moraes, viúva, ou seus herdeiros e sucessores, assim como o Interventente Depositário sr. Celso Alves Damasceno, referido no contrato de penhor mercantil de 12 de julho de 1954. Protesta o Suplicante por todo o gênero de provas em direito admitidas, pelo depoimento pessoal da Suplicada, e, no passo de seu representante legal, testemunhas, perícias, vistorias, etc. Dando à presente, para os efeitos legais, o valor de Cr\$ 5.470.023,10 (cinco milhões e quatrocentos e setenta mil e três cruzeiros e dez centavos) autuada com os documentos juntos, em número de oito. Pede deferimento. Nova Iguaçu, 7 de outubro de 1955. (a) P. p. Francisco Torres Duarte — advogado. (Devidamente selado). DESPACHO: — B. H. J. D. A. Sim. Em 27-9-56. Admario Mendonça. DISTRIBUIÇÃO: — Distribuição ao 8º Ofício. Nova Iguaçu, 27 de 9 de 1956. O Distribuidor — Alencar Paria. SELO JUDICIAL: — Selo judicial por verba, talão n. 90.087. Nova Iguaçu, 27 de 9 de 1956. Distribuidor — Alencar Paria.

“Mertíssimo doutor Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu: Diz, P. p., o Banco do Brasil S. A., nos autos da Ação Executiva que, por este Juízo e Cartório do 8º Ofício, move à Cia Iguazuense de Gaxetas, Ltda., que vem perante a V. Excia a fim de requerer, consoante o seu pedido de fls., e que tende, ainda em vista a decorrência de todos os prazos da lei, senão que a ré haja contestado o arreio, seja este convertido em penhora, obedecidos os preceitos legais, contidos nos arts. 382 e seguintes do Código de Processo Civil. Nestes termos, P. D. e J. Nova Iguaçu, 20 de outubro de 1959. (a) P. p. Francisco Torres Duarte — advogado. (Devidamente selado). DESPACHO: — J. à conclusão. Em 20-10-59. Marzano”. “Defiro o pedido de fls. 80. Prossiga-se na execução. Em 22-10-59. Marzano”. “Certidão. — Certificamos, e damos fé, nós Oficiais de Justiça abaixo assinados em cumprimento ao respeitável mandado, depois que efetuamos a penhora a requerimento do Banco do Brasil S/A, contra a firma Cia Iguazuense de Gaxetas, Ltda. dos bens móveis e imóveis pertencentes à executada e depositamos em poder do sr. Mateo Paladino, depositário judicial desta Comarca, Intimos o mesmo a não abrir mão dos bens móveis e imóveis, depositados em seu poder sem prévia autorização deste Juízo, o qual ficou de tudo bem ciente. Nova Iguaçu, 24 de novembro de 1959. (aa) Octavio Soares, Albert Nascimento dos Santos, (D-vidamente selado). “Mertíssimo Doutor Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu: Diz, P. p., o Banco do Brasil S/A, nos autos da ação executiva que por este Juízo e Cartório do 8º Ofício move à Companhia Iguazuense de Gaxetas, Ltda., que havendo sido procedida a penhora na conformidade do pedido de fls., e tendo em vista que os diretores da executada acham-se em local incerto e não sabido, como já consta destes autos, requer sejam os mesmos intimados por edital, para os fins de direito. Nestes termos, P. D. J. Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959. (a) P. p. Francisco Torres Duarte — Advogado”. Como tenha sido afirmada a ausência dos diretores da Companhia Iguazuense de Gaxetas, Ltda., pelo presente edital ficam os mesmos citados para ciência da penhora da referida Companhia Iguazuense de Gaxetas Ltda. e depositado todo o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Endos Fernandes Borchart, Escrivente de Justiça, o datilografel. E eu, Rodolpho Quaresma de Oliveira, Escrivão, o subscrevi. Endos Marzano — Juiz de Direito. 1-2

Atenção Vendo por preço de ocasião, máquina de

escrever Underwood, carro 17", baratíssimo: Cr\$ 15.000,00; máquina de calcular, 4 operações, Cr\$ 5.000,00; rádio Zenith, americano, funciona a pilhas e eletricidade, spanha o mundo todo, Cr\$ 15.000,00; máquina de escrever Unicomercial, com 110m2, aluguel: Cr\$ 8.000,00. Tudo em perfeito estado. Rua Boa Vista, 302 (transversal à Estrada de Madureira).

Vende-se um terreno à rua

dr. Tibau, lugar saudável. Rua calçada, luz e água. Trata-se na rua Mal. Floriano Peixoto, 2215.

Casa em Muriqui Vende-se

uma casa em Muriqui com 3 quartos, sala, cozinha, banheiro e entrada para carro, a 300 metros da praia. Tratar com Irany, na rua Bernardino Melo, 1277. 14

DR. LUIZ VAN BERG

Cardiologista do Hospital do Servidor do Estado (I.P.A.S.E.)

DOENÇAS DO CORAÇÃO

Electrocardiograma — Arteriopatias Periféricas

CONSULTÓRIOS:

Nova Iguaçu: Rua Marechal Floriano, 1798, S. 201
Tel. 304-120-3^{as}, 5^{as} e sábados desde 13 horas

Rio de Janeiro: R. Álvaro Alvim, 27, S. 33-Tel. 62-0235
2^{as}, 4^{as} e 6^{as} feiras das 14 às 16 horas

Para cultivar árvores frutíferas em apartamentos

Toda gente pode praticar esta cultura de distração, pois não é difícil nem dispendiosa. Consiste em preparar árvores frutíferas anãs, cultivadas em potes, dirigindo-lhes a vegetação, de maneira a lhes assegurar a um tamanho determinado.

Primeiramente, a árvore cultivada em vaso é alimentada de tal modo que o seu desenvolvimento fique entravado, conservando as dimensões de uma planta rústica.

O objetivo é assegurar-lhes a frutificação.

Plantar num pote ou em uma pequena caixa, após suprimir as raízes grossas, além da raiz mestra (pivô) e das raízes primárias, a fim de que a absorção dos sucos nutritivos se faça então pelas radículas denominadas "cabeludas".

Procurar uma boa terra de jardim, bastante calcárea e

com pouco humus e depois escolher exemplares novos de um ano de enxertia e bem guardados de olhos (brotos) na base para que a ramificação se faça a partir da superfície do solo, tendo-se o cuidado de escolher as raízes grelhadas, podendo os potes ter de 22 a 30 centímetros de diâmetro.

Fazer o trabalho de preferência durante o repouso da vegetação e irrigar de tempos em tempos. Praticar a talha segundo os mesmos princípios da cultura ao ar livre e pleno sol, mas sem perder de vista que o corte deve favorecer a produção de ramos para as flores. Podar e desfolhar, sem esquecer que o fim visado é a frutificação, regando sempre durante essas operações.

Observando todos esses princípios, a colheita de frutos será possível todos os anos.

Henri Blin

CORREIO DA LAVOURA

ORGÃO INDEPENDENTE FUNDADO EM 22 DE MARÇO DE 1917

Fundador: SILVINO de AZEREDO

Red. e Oficinas: Rua Bernardino Melo, 2075

Telefone, 180

ANO XLIII NOVA IGUASSÔ (Estado do Rio), 27 DE DEZEMBRO DE 1959

N. 2.232

Moacir Gonçalves e Família
desejam aos seus amigos um próspero ANO NOVO.

Seleções de Madeiras Nova Iguaçu S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores Acionistas de «Seleções de Madeiras Nova Iguaçu S. A.» a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à rua Marechal Floriano Peixoto, 2452, às dezessete horas do dia 5 de janeiro de 1960, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renúncia e eleição de novo Diretor-Superintendente;
- Reforma dos Estatutos da Sociedade;
- Assuntos de Interesses gerais.

Nova Iguaçu, 23 de dezembro de 1959.

LAZARO JOSÉ SOARES — Diretor-Presidente

Oficina Mecânica N. S. Aparecida

— DE —

UMBERTO AMBROSI

deseja aos seus amigos e fregueses **BOAS FESTAS** e próspero **ANO NOVO**.

O Volante Duas Pátrias

Leva ao conhecimento do povo desta cidade, que se acha instalado à rua Ministro Mendonça Lima, 48.

O Volante Duas Pátrias está sob a competente direção de Eduardo Raymundo Martins, que atende diariamente com aulas a qualquer hora.

AO VOLANTE DUAS PÁTRIAS

Rua Mia. Mendonça Lima, 46—NOVA IGUASSÔ—E. do Rio

ESPORTES

Futebol na festa da LID

Hoje, às 14 horas, no campo do A. C. Aliados, num festival em homenagem à Imprensa salada e escrita, assistiremos a aspirantes do Aliados x Brasil Industrial e, no jogo principal, à Seleção Iguaçuana x Brasil Industrial E. C., que lidera o campeonato deste ano em Itaguaí.

O Presidente da LID

vai até ao IBC

Hoje pela manhã o sr. Nicanor Gonçalves Pereira, como parte final do seu programa, comparecerá às dependências do IBC, a fim de fazer entrega dos diplomas conquistados de 1956/59 e as medalhas aos campeões de Tennis de Mesa deste ano.

A FFD avisa

Em telegrama expedido pela Federação à Liga, o sr. Jardel Noronha de Oliveira, presidente em exercício da Mentora Estadual, proibiu que fosse realizada partida feminina de futebol em Nova Iguaçu.

Suspensos dois Presidentes

Em desrespeito ao CND, CBD, Federação e à própria Liga, foram suspensos em 30 e 60 dias, respectivamente, os srs. José Amaro Filho, presidente do Miguel Couto e Rubem Lavatori, do Volantes. Motivo: sem autorização da Federação e sem comunicar à Liga, promoveram partida de futebol feminino.

Grandes produtores de pneumáticos

Entre quinze países grandes produtores de pneumáticos e artigos diversos de borracha, o Brasil é o menor consumidor, em termos relativos e absolutos de matéria-prima sintética. Num total de 39.9 mil toneladas de matéria-prima consumidas por nosso parque industrial no ano de 1957, informa o IBGE com base em dados da ONU, 98% ou 39.4 toneladas eram de origem natural e apenas 2% ou 800 toneladas, produto sintético. No mesmo ano, os Estados Unidos consumiram 940.7 mil toneladas de borracha sintética, isto é, quase o dobro de seu consumo de borracha natural (547.4 mil toneladas).

DURYALINO DOS SANTOS

Despachante Estadual

Serviço de Contabilidade

Rua Getúlio Vargas, 58 — Sala 22-A
NOVA IGUASSÔ — E. DO RIO

em Nova Iguaçu, não amparada pelo Conselho Nacional de Desportos.

Esperança F. C.

Eleito neste mês, é o novo presidente da simpática agremiação de Andrade Araujo o desportista Osmário Castelar Filho.

Adiamento

A Federação adiou as suas eleições de 16 para 28 deste. Por sua vez a Liga Iguaçuana de Desportos transfere de 28, conforme anunciou em edital publicado neste jornal, para o dia 19 do corrente com a mesma pauta, as suas eleições para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal. Para concorrer ao pleito, foram até agora apresentados dois candidatos, o sr. Ademar Costa e o desportista Hilário Lopes Ferreira.

DR. AFONSO FATORELLI

MÉDICO OCULISTA

ASSISTENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Recelta de Óculos - Doenças e Operações dos Olhos

CONSULTÓRIO: Avenida Amarel Peixoto, 238

Sala 304 — Prédio do Banco de Minas Gerais

2^{as}, 4^{as}, e 6^{as}-feiras, das 8,30 às 12 horas (consultas comuns)

A tarde: Consultas com hora marcada.

BAZAR SÃO JOSÉ

agradece a preferência dispensada no transcurso do ano a terminar, e igualmente renovamos aos nossos distintos clientes e amigos os votos de **BOAS FESTAS** e as maiores felicidades para 1960.

EDUARDO PIRES & CIA. LTDA.